



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 30.12.2003
COM(2003) 812 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO
AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU**

**ACTUALIZAÇÃO SEMESTRAL DO PAINEL DE AVALIAÇÃO PARA EXAME DOS
PROGRESSOS REALIZADOS NA CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO "DE LIBERDADE,
DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA" NA UNIÃO EUROPEIA**

(SEGUNDO SEMESTRE DE 2003)

ÍNDICE

1.	Resumo.....	3
2.	Uma política europeia comum em matéria de asilo e de migração.....	18
2.1.	Parceria com os países de origem e de trânsito.....	18
2.2.	Sistema comum europeu de asilo	20
2.3.	Tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros	26
2.4.	Gestão dos fluxos migratórios.....	33
3.	Um verdadeiro Espaço Europeu de Justiça.....	42
3.1.	Um melhor acesso à justiça na Europa	42
3.2.	Reconhecimento mútuo das decisões judiciais	51
3.3.	Maior convergência no domínio do direito civil.....	60
4.	Luta contra a criminalidade à escala da União.....	63
4.1.	Prevenção da criminalidade a nível da União	63
4.2.	Intensificação da cooperação em matéria de luta contra a criminalidade	67
4.3.	Luta contra determinadas formas de criminalidade	82
4.4.	Acção específica de luta contra o branqueamento de capitais	92
5.	Política em matéria de fronteiras internas e externas da União; Política em matéria de vistos; aplicação do artigo 62º do Tratado CE; Conversão do acervo de Schengen.	98
6.	A cidadania da União	112
7.	Cooperação em matéria de luta contra a droga	115
8.	Uma acção externa mais forte	120
9.	Outras iniciativas em curso	128

1. RESUMO

Na reunião de Tampere de 15 e 16 de Outubro de 1999, o Conselho Europeu convidou a Comissão a elaborar um painel de avaliação que permita acompanhar regularmente os progressos realizados na aplicação das medidas necessárias e respeitar os prazos fixados pelo Tratado de Amesterdão, pelo Plano de Acção de Viena e pelas conclusões de Tampere no que diz respeito à criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Em resposta a este convite, a Comissão apresentou o seu primeiro painel de avaliação em Março de 2000. Este primeiro painel de avaliação foi seguidamente objecto de actualizações periódicas semestrais, que foram igualmente integrando de forma progressiva os objectivos fixados pelos Conselhos Europeus de Laeken (2001), Sevilha (2002) e Salónica (Junho de 2003).

Tendo em conta o prazo de Maio de 2004 fixado pelo Tratado de Amesterdão para a conclusão da primeira fase da criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, a presente versão é a penúltima actualização semestral do painel de avaliação baseada na agenda inicial de Tampere.

Em Junho de 2004, a Comissão tenciona apresentar uma comunicação que avaliará de forma global e objectiva as realizações e as eventuais falhas a nível da implementação da agenda de Tampere e do respeito das obrigações enunciadas no Tratado de Amesterdão. Essa avaliação terá em conta os resultados de uma consulta em linha dos cidadãos europeus e das partes interessadas, que será lançada proximamente, bem como a posição de outras instituições, nomeadamente o Parlamento Europeu. A referida comunicação será acompanhada de uma actualização definitiva do painel de avaliação de Tampere.

Serão igualmente propostas nessa comunicação as primeiras orientações para a segunda fase da realização de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça - a agenda "Tampere II" - tendo por base o texto do Tratado constitucional.

Esta penúltima actualização do painel de avaliação, tal como as anteriores, examina os principais progressos registados na implementação das conclusões do Conselho Europeu de Tampere, bem como os atrasos do processo legislativo e o caminho que ainda resta percorrer.

A este respeito, é incluída em anexo à introdução uma lista das principais propostas da Comissão e iniciativas dos Estados-Membros às quais as outras instituições da UE devem dar seguimento. Além disso, o presente painel de avaliação compreende as principais propostas que deverão ser apresentadas em 2004 no domínio da justiça e dos assuntos internos, como se prevê no programa legislativo e de trabalho da Comissão para 2004.

O segundo semestre de 2003 constituiu um período crucial para a futura realização de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, em especial na perspectiva da sua segunda fase.

Este semestre foi marcado pela conclusão dos trabalhos da Convenção sobre o futuro da Europa e o início da Conferência Intergovernamental em Roma, em 4 de Outubro de 2003.

A Convenção realizou um trabalho muito rigoroso e positivo sobre as disposições dos projectos de Tratados constitucionais relacionadas com o domínio da justiça e dos assuntos internos. A Comissão congratula-se com os projectos de disposições apresentados pela Convenção, tal como declarou no seu parecer de 17 de Setembro de 2003 a título do artigo 48º do Tratado da União Europeia. Estas disposições conduzirão a processos decisoriais mais eficazes, transparentes e democráticos, bem como a um reforço desejado dos objectivos constantes das próprias políticas.

No quadro da agenda de Tampere actual, o processo de realização de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça recebeu um novo incentivo com o Conselho Europeu de Salónica de Junho de 2003, cujas conclusões confirmaram as orientações dadas um ano antes em Sevilha e reforçaram as prioridades estratégicas da União, ou seja, a imigração, o asilo e a gestão das fronteiras externas. Entre estas prioridades, é especificamente mencionada a integração dos nacionais de países terceiros que residem legalmente na União Europeia e a necessidade de reforçar ainda mais a dimensão externa da política de migração. Algumas destas orientações destinam-se a abrir o caminho a futuras acções que se prolongarão para além do prazo de Maio de 2004 fixado pelo Tratado de Amesterdão. São consagrados a estas medidas parágrafos distintos da presente introdução.

O Conselho Europeu de Bruxelas de 16 e 17 de Outubro de 2003 consagrou um capítulo das suas conclusões ao reforço da liberdade, da segurança e da justiça. O referido capítulo centra-se no seguimento das reuniões de Sevilha e de Salónica, fazendo especial referência à gestão das fronteiras comuns da União e ao controlo dos fluxos migratórios. Apela igualmente à prossecução dos esforços para reforçar a cooperação entre as autoridades policiais, judiciais e aduaneiras, bem como ao reforço da cooperação em matéria de aplicação da lei, nomeadamente no que diz respeito aos aspectos operacionais da luta contra a grande criminalidade e o terrorismo.

Em resumo, é evidente que, em vésperas do maior alargamento da União Europeia e seis meses antes do prazo fixado pelo Tratado de Amesterdão, a criação da primeira fase do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, bem como a sua realização, constituem mais do que nunca o principal tema da agenda política dos Chefes de Estado e de Governo. Os trabalhos registaram progressos em todos os domínios desde a última actualização do painel de avaliação pela Comissão, em 22 de Maio de 2003, mas alguns textos legislativos importantes correm o risco de não estar prontos no prazo fixado para o próximo ano. Por conseguinte, a Comissão, insta uma vez mais o Conselho a redobrar esforços nos próximos meses e espera que os Estados-Membros levistem as suas reservas nacionais em relação a vários *dossiers*.

UMA POLÍTICA EUROPEIA COMUM EM MATÉRIA DE ASILO E DE MIGRAÇÃO

A versão anterior do painel de avaliação, relativa ao primeiro semestre de 2003, analisava de forma globalmente positiva a finalização gradual da primeira fase do sistema comum europeu de asilo. Esta avaliação positiva tinha por base a criação de um regime de protecção temporária, a adopção de um instrumento relativo a normas para o acolhimento dos requerentes de asilo, a adopção do regulamento destinado a substituir a Convenção de Dublin que estabelece as responsabilidades em matéria de análise dos pedidos de asilo e o facto de o sistema Eurodac estar criado e funcionar desde o início do ano.

A fim de completar esta primeira fase do sistema comum europeu de asilo, é imperativo – como recordou o Conselho Europeu de Salónica - alcançar um acordo sobre os dois últimos elementos essenciais deste sistema. A primeira proposta diz respeito à definição comum do estatuto de refugiado e a uma abordagem comum da protecção subsidiária. A segunda proposta, sobre cuja adopção a Presidência italiana insiste com o vigor necessário, diz respeito aos procedimentos de asilo, incluindo uma lista comum de países de origem seguros. Não obstante o prazo fixado pelo Conselho Europeu para se chegar a acordo até ao final de 2003 e os esforços construtivos da Presidência italiana, o Conselho ainda não conseguiu alcançar um acordo sobre as duas propostas.

A Comissão apresentará no início de 2004 uma decisão do Conselho relativa à próxima geração do Fundo Europeu para os Refugiados, que abrangerá o período de 2005-2010.

No que diz respeito à política de imigração, um dos principais progressos no segundo semestre de 2003 consiste na adopção da directiva relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração. Entre as principais medidas avançadas por esta directiva contam-se a possibilidade de aceder ao estatuto de residente de longa duração no termo de cinco anos de residência legal e o reconhecimento da igualdade de tratamento relativamente a uma série de aspectos da vida social e económica. Além disso, esta directiva confere aos residentes de longa duração a possibilidade de se instalarem noutro Estado-Membro para efeitos de emprego ou de estudos, em condições harmonizadas.

Na sequência da Comunicação da Comissão de 3 de Junho sobre a imigração, a integração e o emprego, o Conselho Europeu de Salónica sublinhou a necessidade de os Estados-Membros desenvolverem políticas de integração num quadro europeu coerente, convidou a Comissão a elaborar relatórios anuais sobre a integração e insistiu na importância de desenvolver a cooperação e o intercâmbio de informações entre os pontos de contacto nacionais recentemente criados neste domínio. Enquanto os trabalhos dos pontos de contacto nacionais progridem, a Comissão criou neste Verão um projecto-piloto intitulado "Integração dos nacionais de países terceiros", que suscitou uma resposta muito positiva por parte da sociedade civil. Por outro lado, a Comissão acelerou os trabalhos da rede a nível europeu sobre as migrações (lançada em 2002 como projecto-piloto).

Além disso, a directiva relativa ao reagrupamento familiar foi formalmente adoptada em 22 de Setembro de 2003.

Graças aos esforços construtivos da Presidência italiana, o Conselho chegou a um acordo político, em 6 de Novembro de 2003, sobre a directiva relativa à autorização de residência de curta duração concedida às vítimas do tráfico de seres humanos que cooperem com as autoridades competentes.

Todavia, os progressos foram lentos no que diz respeito à proposta de directiva relativa à admissão de nacionais para efeitos de emprego, de Julho de 2001, como assinalado pelo Conselho em 27 de Novembro de 2003. A proposta de directiva relativa à admissão de estudantes será completada dentro em breve por outra proposta de directiva da Comissão relativa à admissão de investigadores.

O Conselho Europeu de Salónica sublinhou a necessidade de examinar os meios legais ao dispor dos nacionais de países terceiros para imigrarem para a União, tendo em conta a capacidade de acolhimento dos Estados-Membros, no quadro de uma cooperação reforçada

com os países de origem que será benéfica para ambas as partes. Neste contexto, o Conselho Europeu de Bruxelas de Outubro tomou conhecimento do lançamento, pela Comissão, de um estudo sobre a relação entre imigração legal e ilegal, e convidou os Estados-Membros, os Estados aderentes e os Estados candidatos a colaborarem plenamente com a Comissão para esse efeito. Segundo o calendário da Comissão, este estudo deverá estar concluído na Primavera de 2004.

A luta contra a imigração clandestina continua a estar na primeira linha da agenda política e a abordagem global proposta pela Comissão na sua Comunicação de 3 de Junho sobre o desenvolvimento de uma política comum em matéria de imigração clandestina, de tráfico ilícito e de tráfico de seres humanos, de fronteiras externas e de regresso das pessoas em residência irregular foi aprovada pelo Conselho Europeu de Salónica. Os recentes debates foram orientados para o estabelecimento de uma estratégia de gestão das fronteiras externas (este aspecto específico será abordado no ponto «política em matéria de fronteiras internas e externas e de vistos, Schengen» da presente introdução).

Em resposta ao pedido do Conselho Europeu de Salónica, o instrumento respeitante à criação de uma rede de agentes de ligação da imigração foi objecto de um acordo de princípio do Conselho, em 3 Outubro de 2003, e a sua adopção formal está prevista para o final do ano.

No contexto da implementação de uma política comum de repatriamento de residentes ilegais, as conclusões de Salónica sublinharam que se poderia alcançar uma maior eficácia reforçando a cooperação existente. Foi obtido um acordo político em Novembro sobre a Iniciativa da Itália relativa à organização conjunta de voos comuns para o afastamento de cidadãos de países terceiros presentes ilegalmente no território de dois ou mais Estados-Membros. O Conselho adoptou igualmente em Novembro uma directiva do Conselho relativa ao apoio em caso de trânsito no âmbito de medidas de afastamento por via aérea.

Foi igualmente alcançado um acordo político no Conselho em 6 de Novembro sobre a decisão do Conselho que estabelece os critérios e as modalidades práticas da compensação dos desequilíbrios financeiros decorrentes da aplicação da Directiva 2001/40/CE do Conselho relativa ao reconhecimento mútuo das decisões de afastamento de nacionais de países terceiros.

As conclusões do Conselho Europeu de Salónica mencionam igualmente a necessidade de criar mecanismos relacionados com a política de repatriamento, incluindo uma componente financeira. Por conseguinte, o Conselho Europeu de Bruxelas de Outubro congratulou-se com intenção de a Comissão apresentar uma proposta, tendo em conta as Perspectivas Financeiras, destinada a prever uma ajuda financeira ao repatriamento. É neste contexto que a Comissão pretende propor em breve a adopção de um instrumento financeiro para a gestão dos regressos no domínio da migração.

Além disso, em 2004, a Comissão apresentará uma proposta de directiva do Conselho relativa às normas mínimas para os procedimentos de regresso e o reconhecimento mútuo das decisões em matéria de regresso.

No que diz respeito à integração das questões ligadas à migração nas relações da União com os países terceiros, a abordagem global definida em Tampere e confirmada em

Sevilha, Salónica e no Conselho Europeu de Bruxelas em Outubro de 2003, deverá ser implementada em maior medida.

A Comissão continua a integrar as questões relacionadas com a migração nos programas comunitários de cooperação regional com os países terceiros. Além disso, em Junho de 2003, a Comissão apresentou uma proposta visando estabelecer um programa de assistência financeira e técnica aos países terceiros em matéria de migração e de asilo. Os trabalhos do Conselho e do Parlamento Europeu progridem rapidamente e deverão resultar na adopção deste texto no início do próximo ano.

Por outro lado, a fim de concretizar as conclusões de Salónica, um sistema de avaliação das relações com os países terceiros no domínio da luta contra imigração clandestina deverá ser adoptado pelo Conselho até ao final do ano.

Por último, é evidente que se a Comunidade pretende ser eficaz e obter resultados rápidos na negociação de acordos de readmissão com os países terceiros e, por conseguinte, melhorar o seu controlo em relação aos fluxos migratórios, deve exprimir-se com uma só voz e basear-se numa abordagem multidisciplinar que compreenda as várias políticas da UE.

Registaram-se progressos recentes com a assinatura de um acordo de readmissão com Macau em Outubro de 2003 e a assinatura do acordo com o Sri Lanka seguirá muito em breve. O acordo com Hong Kong, assinado em Novembro de 2002, bem como o acordo com Macau, deverão entrar em vigor no início de 2004. Por outro lado, foi alcançado um acordo no quadro das negociações com a Albânia no início de Novembro. Prevê-se, portanto, lançar o acordo de readmissão em Dezembro de 2003.

No que diz respeito à China, foi celebrado um memorando de acordo sobre o ADS ("Agreed Destination Status") durante a cimeira EU-China de 30 de Outubro, cuja assinatura está prevista até ao final do ano. Este memorando, destinado a facilitar o turismo de grupo para a Europa, contém uma cláusula de readmissão em que a China se compromete a repatriar as pessoas que permaneçam no território após o termo da sua autorização de residência, e inclui as disposições indispensáveis para um rápido repatriamento das pessoas em causa. Além disso, aquando das consultas de alto nível sobre a imigração clandestina e o tráfico de seres humanos, a China declarou-se disposta a examinar a questão do regresso no âmbito de uma reunião de consulta de alto nível, especialmente convocada para o efeito, que abordará o regresso e a imigração legal e se realizará no primeiro semestre de 2004. A Comissão apresentará à China o projecto de um futuro acordo de readmissão com a maior brevidade e espera poder realizar, pouco depois dessa reunião sobre o regresso, um primeiro ciclo de negociações formais sobre um acordo de readmissão.

No que diz respeito à Rússia e à Ucrânia, realizaram-se três ciclos de negociações sobre a readmissão. A declaração comum adoptada pela cimeira UE-Rússia em 6 de Novembro recordou que as partes acordaram na prossecução dos trabalhos para a sua conclusão atempada. A Comissão está determinada a concluir rapidamente as negociações com estes dois países. Realizaram-se conversações técnicas sobre a readmissão com o Paquistão em Outubro de 2003 e está previsto o lançamento da negociação de um acordo no início de 2004.

A Comissão apresentará um relatório sobre a política comum de readmissão no início de 2004, como solicitado pelo Conselho Europeu de Bruxelas em Outubro.

RUMO A UM ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA E DE SEGURANÇA

Em matéria civil

Foram registados progressos concretos no domínio da cooperação judiciária em matéria civil, no âmbito do programa de reconhecimento mútuo de decisões. A recente aprovação do regulamento relativo à responsabilidade parental e aos regimes matrimoniais terá um impacto directo na vida quotidiana dos cidadãos, em especial, como sublinhou o Conselho Europeu de Bruxelas de 16 e 17 de Outubro de 2003, graças ao reconhecimento e à execução, em toda a Comunidade, das decisões judiciais nacionais, melhorando assim significativamente o acesso dos cidadãos à justiça. Este regulamento constitui um progresso importante rumo ao reconhecimento e à execução, à escala da UE, de decisões em matéria de guarda e de protecção de menores. A Comissão congratula-se igualmente com o facto de, paralelamente, terem sido realizados progressos consideráveis quanto à ratificação pelos Estados-Membros da Convenção de Haia de 1996 sobre o poder paternal. No domínio do direito da família, a Comissão pretende orientar-se no futuro para o direito patrimonial da família.

Foram igualmente realizados progressos substanciais sob a Presidência italiana no que diz respeito a outro instrumento importante, ou seja, a directiva relativa à indemnização pelo Estado das vítimas da criminalidade, incluindo das vítimas do terrorismo. Segundo a Comissão, esta proposta constitui um primeiro passo importante que estabelece normas mínimas e garante, por conseguinte, o tratamento equitativo destas vítimas.

Foi lançada uma campanha de informação sobre a cooperação judiciária em matéria civil e comercial destinada a sensibilizar o público para a igualdade de acesso à justiça. Além disso, a Comissão fixou, conjuntamente com o Conselho da Europa, a data de 25 de Outubro como o Dia Europeu da Justiça Civil, tendo organizado manifestações públicas para promover esta iniciativa.

Na sequência da adopção, em Janeiro de 2003, da directiva relativa ao apoio judiciário, a Comissão tomou, como anunciado, as necessárias medidas de execução ao adoptar, em Junho de 2003, uma decisão que cria um formulário para os pedidos de transmissão. Antes do final do ano, será apresentada uma proposta visando estabelecer um procedimento europeu de injunção de pagamento de que constarão igualmente formulários harmonizados.

Quanto à proposta da Comissão relativa aos créditos não contestados, espera-se que seja adoptada uma posição comum no Conselho até ao final de 2003 com vista à transmissão ao Parlamento Europeu e adopção definitiva antes do final da actual legislatura.

Por último, em 22 de Julho de 2003, a Comissão adoptou uma proposta de regulamento sobre a lei aplicável às obrigações extracontratuais (Roma II). Esta proposta, que é o resultado de amplas consultas, visa garantir que os órgãos jurisdicionais de todos os Estados-Membros apliquem as mesmas normas para determinar o direito material aplicável aos litígios em que seja suscitada a questão da responsabilidade civil. Contribuirá, por conseguinte, para melhorar a transparência e a previsibilidade da resolução deste tipo de litígios.

Em matéria penal

Na sequência da apresentação, em Fevereiro de 2003, do Livro Verde relativo às garantias processuais dos suspeitos e arguidos em procedimentos penais na União Europeia, bem como da realização de uma audição pública em 16 de Junho de 2003 e do parecer do Parlamento Europeu de Novembro de 2003, a Comissão prepara-se para apresentar uma proposta de decisão-quadro relativa às garantias processuais. Esta medida é considerada como uma primeira etapa e será seguida de outras medidas de implementação do programa de reconhecimento mútuo. Em especial, a Comissão apresentará brevemente dois Livros Verdes que tratam, por um lado, da prisão preventiva e do reconhecimento e execução das medidas alternativas à prisão e, por outro, da aproximação, reconhecimento e execução das penas na União Europeia. Além disso, o Conselho prosseguiu os seus debates sobre a Iniciativa da Grécia relativa ao princípio *ne bis in idem*. Neste contexto, a Comissão foi convidada a apresentar novas propostas respeitantes à prevenção dos conflitos de competência.

No que se refere ao estatuto da vítima em processo penal, a Comissão apresentará, em Dezembro de 2003, o seu primeiro relatório sobre a execução da decisão-quadro.

No que diz respeito à aplicação do princípio de reconhecimento mútuo às decisões prévias à fase de julgamento, o Conselho adoptou, em Julho de 2003, a decisão-quadro relativa ao congelamento dos haveres e das provas. Em Novembro de 2003, a Comissão apresentou uma proposta de decisão-quadro relativa ao mandado europeu de obtenção de provas para recolha de objectos, documentos e dados a fim de serem utilizados no âmbito de procedimentos penais. A ideia subjacente é que o mandado europeu é uma ordem que emana de uma autoridade judicial de um Estado-Membro e que é directamente reconhecida e executada por uma autoridade judicial de outro Estado-Membro.

Um dos objectivos de Tampere consiste em actuar de forma a que os delinquentes deixem de beneficiar de impunidade graças às disparidades das legislações nacionais. Neste contexto, e igualmente no âmbito da luta contra o terrorismo, importa sublinhar que os Estados-Membros devem dar cumprimento à decisão-quadro relativa ao mandado de detenção europeu até 31 de Dezembro de 2003. Até ao momento, apenas um pequeno número de Estados-Membros tomou medidas em conformidade. Em 2004, a Comissão apresentará um relatório sobre a execução da referida decisão-quadro pelos Estados-Membros.

Luta contra a criminalidade à escala da União

O Conselho Europeu de Bruxelas de Outubro de 2003 apelou à prossecução dos esforços para reforçar a cooperação entre as autoridades policiais, judiciais e aduaneiras, bem como entre os serviços responsáveis pela aplicação da lei, nomeadamente no que diz respeito aos aspectos operacionais da luta contra a grande criminalidade e o terrorismo.

No respeitante à luta contra o terrorismo, a Comissão apresentará brevemente um relatório sobre a execução da decisão-quadro relativa à luta contra o terrorismo, adoptada em Dezembro de 2002. Além disso, prevê apresentar até ao final do ano uma comunicação sobre a luta contra o financiamento do terrorismo, acompanhada de uma proposta de decisão sobre o intercâmbio de informações relativas ao terrorismo.

No que diz respeito à cooperação operacional, os trabalhos sobre o projecto de equipas *ad hoc* multinacionais para o intercâmbio de informações sobre terroristas progrediram sob a Presidência italiana, nomeadamente no respeitante ao seu funcionamento.

Quanto à Europol, foi adoptado em Novembro de 2003 um acto do Conselho que introduz alterações na Convenção Europol num grande número de domínios para melhorar a sua eficácia.

Em matéria aduaneira, foi adoptada uma resolução sobre uma estratégia de cooperação aduaneira em Outubro de 2003. A Comissão, por seu lado, pretende apresentar brevemente uma comunicação sobre o futuro da cooperação das autoridades policiais e aduaneiras da UE.

No que diz respeito à luta contra a criminalidade financeira, a Comissão prepara-se para apresentar uma comunicação relativa à prevenção e luta contra a criminalidade organizada no sector financeiro. Além disso, acaba de ser elaborado um relatório, que será apresentado em Janeiro de 2004, sobre a execução da decisão-quadro relativa ao combate à fraude e à falsificação dos meios de pagamento que não em numerário, que deverá ser aplicada pelos Estados-Membros a partir de Junho de 2003.

Por outro lado, a Comissão está prestes a adoptar o relatório sobre a execução da decisão-quadro relativa ao branqueamento de capitais, identificação, detecção, congelamento, apreensão e perda de instrumentos e produtos do crime.

No que diz respeito à luta contra a corrupção, o Conselho adoptou, em Julho de 2003, a decisão-quadro relativa à corrupção no sector privado. A Comissão adoptou a sua Comunicação relativa a uma política comum contra a corrupção em Maio de 2003. Além disso, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho que autoriza a Comunidade a assinar a Convenção das Nações Unidas sobre a corrupção em Dezembro de 2003.

No que se refere aos outros principais instrumentos de luta contra a criminalidade, a Comissão lamenta que não se tenham registado quaisquer progressos nos últimos meses no sentido da adopção da decisão-quadro relativa ao racismo e à xenofobia.

Várias iniciativas novas foram lançadas sob a Presidência italiana e rapidamente adoptadas pelo Conselho, nomeadamente nos domínios da ordem pública e do vandalismo no futebol. A primeira resolução diz respeito à segurança nos Conselhos Europeus e noutros eventos comparáveis; a segunda diz respeito ao recurso, pelos Estados-Membros, a medidas de proibição de acesso aos locais onde se desenrolam os jogos de futebol de dimensão internacional.

A Comissão adoptará proximamente uma comunicação relativa à prevenção da delinquência. Quanto à rede europeia de prevenção da criminalidade, realizou-se uma conferência em Roma sobre o intercâmbio das melhores práticas em Novembro de 2003.

O Fórum para a prevenção da criminalidade organizada reuniu-se várias vezes. Estas reuniões tinham nomeadamente por objecto: a luta contra a pirataria e a contrafacção; a luta contra a corrupção; a luta contra o tráfico de seres humanos; o branqueamento de capitais; a

luta contra o tráfico ilícito de armas; a protecção dos produtos contra a utilização criminosa; o desenvolvimento regional e a prevenção da criminalidade e as estatísticas relativas à criminalidade.

POLÍTICA EM MATÉRIA DE FRONTEIRAS INTERNAS E EXTERNAS E DE VISTOS, SCHENGEN

O Conselho Europeu realizado em Sevilha em 2002, bem como os Conselhos Europeus de Salónica e de Bruxelas em 2003, sublinharam e recordaram o interesse comum de todos os Estados-Membros na implementação de uma gestão eficaz das fronteiras externas, em especial tendo em vista o reforço da segurança dos cidadãos no território da UE.

Neste domínio, a Comissão desempenhou um papel muito activo, cujo ponto culminante foi a proposta de criação de uma Agência de Gestão das Fronteiras Externas em 11 de Novembro de 2003. Esta Agência deve, designadamente, reforçar a cooperação operacional entre os serviços nacionais responsáveis pelo controlo e fiscalização das fronteiras externas dos Estados-Membros. Esta proposta baseia-se na experiência da instância comum de profissionais das fronteiras externas. O Conselho Europeu de Bruxelas de Outubro de 2003 solicitou ao Conselho que chegasse a um acordo político sobre os principais elementos da proposta até ao final do ano. O Conselho chegou a acordo sobre os principais elementos desta Agência nas suas conclusões de 27 de Novembro de 2003.

Registaram-se igualmente progressos na criação de um centro para as fronteiras aéreas. No que diz respeito às fronteiras marítimas, serão abertos dois centros distintos, respectivamente na Grécia para o Mediterrâneo Oriental e em Espanha para o Mediterrâneo Ocidental e todas as outras regiões de fronteiras marítimas.

Além disso, à luz do estudo da Comissão sobre as fronteiras marítimas apresentado em Setembro de 2003, o Conselho chegou a acordo, em Novembro de 2003, sobre um programa de trabalho relativo a esta questão.

Paralelamente, os trabalhos destinados a implementar o plano de acção do Conselho de gestão das fronteiras externas progridem rapidamente também em relação a outros domínios. A Comissão prepara-se para apresentar uma proposta de regulamento relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e atribuiu dotações para apoiar o desenvolvimento deste sistema de informação, a gestão das fronteiras externas e a implementação de programas de acção em matéria de regresso, que constituíam as três prioridades definidas pelo Conselho Europeu. Além disso, no quadro das actuais Perspectivas Financeiras, a Comissão prosseguirá o exame das possibilidades de um apoio financeiro suplementar nestes domínios até 2006.

As outras propostas apresentadas pela Comissão no último semestre em resposta aos pedidos do Conselho Europeu dizem respeito à aposição de carimbos nos passaportes e ao pequeno tráfego fronteiriço. Está em fase de elaboração uma proposta sobre a reformulação do Manual Comum das fronteiras externas.

Tendo em conta a necessidade de garantir a segurança dos documentos, o Conselho Europeu solicitou ao Conselho um acordo político, antes do final do ano, sobre as duas propostas apresentadas pela Comissão em Setembro de 2003 que visam integrar identificadores biométricos nos vistos e nas autorizações de residência dos nacionais de países terceiros. Neste contexto, o próximo objectivo consiste em tornar os documentos

emitidos aos cidadãos da UE mais seguros. Na sequência da resposta positiva do Conselho à necessidade de tornar este domínio uma prioridade, a Comissão tem a intenção de apresentar uma nova proposta para a integração de identificadores biométricos nos passaportes. Estes trabalhos facilitarão igualmente os debates em curso sobre esta questão a nível internacional, bem como a cooperação com os países terceiros.

No que diz respeito à criação do novo Sistema de Informação de Schengen (segunda geração do SIS II), os trabalhos prosseguem.

Tendo em vista finalizar as disposições necessárias para regular a situação específica do enclave de Kaliningrado na perspectiva das futuras fronteiras externas da UE, a Comissão está prestes a adoptar uma decisão relativa à compensação dos custos adicionais suportados pela Lituânia para executar os regulamentos que estabelecem um Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e um Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) em conformidade com o Protocolo n.º 5 sobre o trânsito de pessoas por via terrestre entre a região de Kaliningrado e as outras partes da Federação da Rússia anexo ao Tratado de Adesão de 2003.

A fim de melhorar as normas de segurança nas futuras fronteiras externas da UE, está a ser criado actualmente um mecanismo de financiamento suplementar para sete dos dez Estados signatários dos Tratados de adesão, a fim de financiar as medidas de aplicação do acervo de Schengen e de controlo das fronteiras externas. A Comissão está na fase de conclusão dos trabalhos preparatórios necessários e adoptará proximamente uma decisão relativa à gestão e à implementação do Mecanismo Schengen.

Por último, no que diz respeito aos vistos, o Conselho adoptou, em Julho de 2003, o regulamento que facilita a emissão de vistos aos membros da família olímpica que participam nos Jogos Olímpicos de Atenas em 2004.

CIDADANIA DA UNIÃO

Registaram-se progressos notáveis no sentido da adopção da directiva relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros. Na sequência da apresentação de uma proposta alterada da Comissão em Abril de 2003, o Conselho chegou a um acordo político em Setembro e está prestes a adoptar a posição comum tendo em vista a sua transmissão ao Parlamento Europeu em Dezembro de 2003.

Esta medida constitui uma reformulação, num único instrumento, de todos os textos legislativos comunitários existentes relativos à livre circulação de pessoas e simplificará consideravelmente os procedimentos administrativos que os cidadãos da UE e as suas famílias devem respeitar quando decidem residir noutro Estado-Membro da UE.

COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE LUTA CONTRA A DROGA

O Conselho Europeu de Bruxelas de Outubro de 2003 reafirmou a importância da luta contra o tráfico de estupefacientes e solicitou ao Conselho a adopção da proposta de decisão-quadro da Comissão neste domínio, se possível antes do final de 2003.

Com efeito, em Novembro de 2003, o Conselho chegou a um acordo político sobre esta decisão-quadro relativa ao estabelecimento das disposições mínimas relativas aos elementos constitutivos das infracções penais e das sanções penais aplicáveis no domínio do tráfico de droga. A Comissão considera que a adopção desta proposta constitui um grande passo em frente no sentido da realização de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Em Novembro de 2003, a Comissão apresentou uma Comunicação sobre a coordenação em matéria de droga na União Europeia. Dado que se trata de um problema complexo e multifacetado que envolve um grande número de intervenientes, é essencial que haja uma coordenação eficaz entre todos eles, o que implica a necessidade de um nível de coordenação adequado tanto dentro como entre as instituições da União Europeia e Estados-Membros. Este é um dos aspectos principais da política de luta contra a droga, uma vez que a coordenação se inscreve no núcleo do processo decisional nacional e europeu.

Em Junho de 2003, o Conselho adoptou o plano de execução relativo à redução da procura e da oferta de estupefacientes, associado à implementação do plano de acção de luta contra a droga da União Europeia (2000-2004). Os Estados-Membros, a Comissão, o OEDT e a Europol implementam actualmente as acções previstas no referido plano. Em Junho de 2003, o Conselho adoptou a recomendação relativa à prevenção e à redução dos riscos ligados à toxicod dependência.

Em Outubro de 2003, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho que altera e substitui a acção comum de 16 de Junho de 1997 relativa às drogas sintéticas.

Por último, em Novembro de 2003, o Conselho chegou a um acordo sobre uma decisão relativa às medidas de controlo e às sanções penais aplicáveis às novas drogas sintéticas 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7 e TMA 2.

UMA ACÇÃO EXTERNA MAIS FORTE

Em 29 de Outubro de 2003, o capítulo 24, "Justiça e Assuntos Internos", foi encerrado provisoriamente no âmbito das negociações com a Bulgária. O processo de acompanhamento continuará até à adesão. No que diz respeito à Roménia, as negociações relativas ao capítulo 24 prosseguem e poderá ainda ser apresentado antes do final do ano um projecto de posição comum.

No domínio da justiça e dos assuntos internos, as relações com a Turquia estão a intensificar-se. Várias actividades deverão reforçar o diálogo JAI, incluindo geminações, seminários e grupos de trabalho técnicos.

Foram registados progressos sensíveis no que diz respeito à assinatura do acordo entre a UE e a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre a aplicação de determinadas disposições da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo e ao seu protocolo de 2001, previsto para o final do ano.

No que diz respeito aos Balcãs Ocidentais, a justiça e os assuntos internos são actualmente o domínio mais importante das relações da UE com estes países, como o revelam as conclusões do Conselho Europeu de Salónica. O desenvolvimento de uma estratégia de luta contra a criminalidade organizada é o principal ponto da agenda e a Comissão prepara,

aliás, novas medidas de reforço das instituições. A gestão das fronteiras, o domínio judiciário e as questões relativas à imigração constituem igualmente prioridades essenciais da assistência técnica. Em 28 de Novembro de 2003, realizou-se uma reunião da Troika Ministerial "Justiça e Assuntos Internos". Além disso, em Junho de 2003, o Conselho adoptou um plano de acção da UE contra a droga destinado aos Balcãs.

A cimeira semestral com a Rússia realizou-se em 6 de Novembro de 2003. Entre as questões evocadas figuravam os progressos realizados em 2003 no que diz respeito ao trânsito de pessoas através do enclave de Kalinegrado. São necessários ainda progressos no quadro da implementação do plano de acção de luta contra a criminalidade organizada. No respeitante à Ucrânia, registaram-se progressos na execução do Plano de Acção da JAI e do seu painel de avaliação.

Em 25 de Junho de 2003, foram assinados acordos entre a UE e os Estados Unidos sobre a extradição e a cooperação judiciária.

As negociações respeitantes aos acordos de readmissão prosseguem e registaram-se progressos, já indicados supra no capítulo "Uma política europeia comum em matéria de asilo e de migração".

No que diz respeito aos instrumentos multilaterais, o Conselho adoptou, em Outubro de 2003, conclusões sobre a implementação do mandado de detenção europeu e suas relações com os instrumentos do Conselho da Europa no domínio da extradição.

A Convenção da ONU contra a criminalidade transnacional organizada entrou em vigor em 29 de Setembro de 2003. Em 22 de Agosto de 2003, a Comissão adoptou uma proposta de decisão do Conselho tendo em vista a assinatura, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção da ONU contra a criminalidade transnacional organizada e dos seus protocolos adicionais relativos ao tráfico de pessoas e ao tráfico ilícito de migrantes.

A Convenção da ONU contra a corrupção deverá ser assinada, o mais tardar, em Dezembro de 2003.

Propostas da Comissão e iniciativas dos Estados-Membros adoptadas no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos que aguardam seguimento nas outras instituições da União Europeia

A presente lista destina-se a chamar a atenção para as principais propostas da Comissão e iniciativas dos Estados-Membros que aguardam seguimento nas outras instituições da União ou adopção formal na sequência da retirada das reservas nacionais.

Política comum de asilo:

- Proposta de directiva do Conselho relativa a normas mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e retirada do estatuto de refugiado nos Estados-Membros
- Proposta de directiva do Conselho que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros e apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoas que, por outros motivos, necessitam de protecção internacional, bem como normas mínimas relativas ao respectivo estatuto

Política comum em matéria de imigração e de luta contra a imigração clandestina:

- Proposta de directiva do Conselho relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho assalariado e de exercício de uma actividade económica independente
- Proposta de directiva do Conselho relativa à autorização de residência de curta duração concedida às vítimas do auxílio à imigração clandestina ou do tráfico de seres humanos que cooperem com as autoridades competentes (acordo político)
- Proposta de directiva do Conselho relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de estudos, de formação profissional ou de voluntariado
- Proposta de decisão do Conselho que estabelece os critérios e as modalidades práticas da compensação dos desequilíbrios financeiros decorrentes da aplicação da Directiva 2001/40/CE do Conselho relativa ao reconhecimento mútuo de decisões de afastamento de nacionais de países terceiros (acordo político)

Fronteiras internas e externas, política comum em matéria de vistos:

- Proposta de directiva do Conselho relativa às condições em que os nacionais de países terceiros podem circular livremente no território dos Estados-Membros durante um período máximo de três meses e que introduz uma autorização específica de viagem fixando as condições de entrada com vista a uma deslocação durante um período máximo de seis meses
- Iniciativa do Reino da Espanha com vista à adopção da directiva do Conselho relativa à obrigação de as transportadoras comunicarem os dados das pessoas transportadas

- *Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n° 1683/95 que estabelece um modelo-tipo de visto*
- *Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n° 1030/2002 que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros*
- *Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a obrigação de as autoridades competentes dos Estados-Membros procederem à aposição sistemática de carimbo nos documentos de viagem dos nacionais de países terceiros na passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros e que altera, para o efeito, a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e o Manual Comum*
- *Proposta de regulamento do Conselho que estabelece um regime relativo ao pequeno tráfego fronteiriço nas fronteiras terrestres externas dos Estados-Membros*
- *Proposta de regulamento do Conselho que estabelece um regime relativo ao pequeno tráfego fronteiriço nas fronteiras terrestres externas temporárias entre os Estados-Membros*
- *Proposta de regulamento do Conselho que cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas*

Cidadania da União:

- Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros

Um verdadeiro espaço de justiça em matéria de direito civil:

- Proposta de directiva do Conselho relativa à indemnização das vítimas da criminalidade
- Proposta de regulamento do Conselho que cria o Título Executivo Europeu para créditos não contestados

Luta contra a criminalidade e criação de um verdadeiro espaço de justiça em matéria penal:

- Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil (acordo político)
- Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção penal dos interesses financeiros da Comunidade
- Proposta de decisão-quadro do Conselho sobre o estabelecimento de disposições mínimas relativas aos elementos constitutivos das infracções penais e das sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga (acordo político)
- Proposta de decisão do Conselho relativa à luta contra o racismo e a xenofobia

- Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa a ataques contra os sistemas de informação (acordo político)
- Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção do ambiente através do direito penal
- Proposta de directiva relativa à poluição por navios e à introdução de sanções, incluindo sanções penais, pelo crime de poluição
- Proposta de decisão-quadro do Conselho destinada a reforçar o quadro penal para a repressão da poluição por navios
- *Proposta de decisão relativa à análise, cooperação e informação no que respeita às moedas falsas em euros*
- *Proposta de decisão-quadro relativa ao mandado europeu de obtenção de provas para recolha de objectos, documentos e dados a fim de serem utilizados no âmbito de procedimentos penais*
- Iniciativa do Reino Unido, da República Francesa e do Reino da Suécia tendo em vista a aprovação de uma decisão-quadro do Conselho relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias (acordo político)
- Iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a aprovação de uma decisão-quadro do Conselho sobre o confisco de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime (acordo político)
- Iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a aprovação da decisão-quadro do Conselho relativa à execução das decisões de confisco na União Europeia
- Iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a aprovação da decisão do Conselho relativa ao reforço da *cooperação* entre os Estados-Membros da União Europeia em matéria de inibição de direitos
- Iniciativa da República Helénica com vista à adopção de uma decisão-quadro relativa à aplicação do princípio "*ne bis in idem*".

2. UMA POLÍTICA EUROPEIA COMUM EM MATÉRIA DE ASILO E DE MIGRAÇÃO

Prioridades de Tampere:

Para os domínios distintos, mas estreitamente ligados, do asilo e das migrações, é necessário elaborar uma política europeia comum. **O Conselho Europeu de Sevilha recordou formalmente a sua necessidade e fixou datas concretas para a adopção de instrumentos legislativos.**

2.1. Parceria com os países de origem e de trânsito

A União Europeia tem necessidade de uma abordagem global em matéria de migrações que contemple os aspectos políticos, os direitos humanos e as questões de desenvolvimento nos países e regiões de origem e de trânsito. A parceria com os países terceiros em questão será também um elemento determinante do êxito desta política, com o objectivo de promover o co-desenvolvimento.

Desde o Conselho Europeu de Tampere, os temas ligados à justiça e aos assuntos internos foram integrados especificamente nos programas de cooperação com os países terceiros (por exemplo, os documentos de estratégia nacional e regional adoptados pela Comissão).

Objectivo: Avaliação dos países e regiões de origem e de trânsito a fim de formular uma abordagem integrada, especificamente adaptada a cada país ou região

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Prorrogação do mandato do Grupo de Alto Nível "Asilo e Migração".	Conselho e Comissão				O relatório sobre a execução dos planos de acção já adoptados foi apresentado ao Conselho Europeu de Nice em Dezembro de 2000.	No termo deste relatório adoptado pelo Conselho, o Grupo de Alto Nível decidiu por agora não iniciar novos planos de acção.	
Avaliação de outros países e regiões tendo em vista a elaboração de novos planos de acção.	Conselho e Comissão	Abril de 2001				Como solicitado pelo Conselho Europeu de Salónica, está a ser elaborado um mecanismo de avaliação destinado a assegurar o acompanhamento das relações com os países terceiros no domínio da luta contra a imigração ilegal.	
Criação de um novo instrumento orçamental relativo à cooperação com os países terceiros de origem e de trânsito ¹ .	Conselho e Comissão	Logo que possível	- A Comissão autorizou os 10 milhões de euros inscritos no orçamento 2001, os 12,5 milhões de euros atribuídos pela Autoridade Orçamental em 2002 e os 20 milhões de euros atribuídos em 2003. - A Comissão apresentou em Junho de 2003, uma proposta de regulamento que estabelece um programa de assistência técnica e financeira no domínio do asilo e das migrações².	- Parecer do PE em Dezembro de 2003. - Adopção em co-decisão prevista para o início de 2004.		Programação prevista para o primeiro semestre de 2004.	

¹ Seguimento da resolução do PE de 30 de Março de 2000. Relativamente a esta acção, ver igualmente o ponto 2.4., "Gestão dos fluxos migratórios".

² COM(2003) 355 de 11.6.2003.

2.2. Sistema comum europeu de asilo

O objectivo consiste em garantir a aplicação integral e global da Convenção de Genebra e assegurar deste modo que ninguém será reenviado para onde possa ser novamente perseguido, ou seja, manter o princípio da não-repulsão.

Deve também ser instaurado um procedimento comum de asilo e um estatuto uniforme, válido em toda a União, para a concessão de asilo.

Os movimentos secundários dos requerentes de asilo entre os Estados-Membros devem ser limitados.

Serão intensificados os esforços no sentido de se obter um acordo sobre um regime de protecção temporária das pessoas deslocadas baseado na solidariedade entre os Estados-Membros.

Objectivo: Determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Análise da eficácia da Convenção de Dublin.	Avaliação pela Comissão	2000	Relatório final de avaliação apresentado em Abril de 2001³.				
Adopção de critérios e de mecanismos (regulamento).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	- Documento de trabalho dos serviços da Comissão apresentado em Março de 2000⁴. - Proposta da Comissão de um regulamento, em Julho de 2001, para a determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo⁵ e regulamento da Comissão, em Setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003⁶. - Iniciativa da Áustria, em Novembro de 2002, tendo em vista a aprovação de um regulamento do Conselho para determinar os Estados que podem ser considerados Estados terceiros seguros¹⁰.	- Parecer do PE em Abril de 2002⁷. - Parecer do PE (rejeição) em Setembro de 2003¹¹.	- Adopção pelo Conselho em Fevereiro de 2003⁸. - Adopção pelo Conselho de Maio de 2003 de uma Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a negociar com a Dinamarca⁹.		Entrada em vigor: 17. 3. 2003; Directamente aplicável

³ SEC(2001) 756 de 13.6.2001: Documento de trabalho dos serviços da Comissão: Avaliação da Convenção de Dublin.

⁴ SEC(2000) 522 de 21.3.2000: Documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado "Substituição da Convenção de Dublin: elaboração da legislação comunitária sobre a determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro das Comunidades".

⁵ COM(2001) 447 de 26.7.2001: Proposta de regulamento que fixa os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por parte de um nacional de um país terceiro.

⁶ JO L 222 de 5.9.2003: Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de Setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro.

⁷ A5-0081/2002 de 8 de Abril de 2002.

⁸ JO L 50 de 25.2.2003.

⁹ Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a negociar um Acordo com a Dinamarca relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo, apresentado na Dinamarca ou noutro Estado-Membro, e um Protocolo com a Islândia e a Noruega, ao abrigo do artigo 12º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega, relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega.

¹⁰ JO C 17 de 24.1.2003 : Regulamento do Conselho que estabelece os critérios para determinar os Estados que podem ser considerados Estados terceiros seguros para o efeito de assumirem a responsabilidade pelo exame de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro por um nacional de um país terceiro e que elabora uma lista de Estados terceiros seguros europeus.

¹¹ A5-0210 de 13.6.2003.

Concluir os trabalhos relativos ao EURODAC.	Conselho e Comissão		Proposta pela Comissão, em Maio de 1999¹², de um regulamento do Conselho sobre a criação do sistema Eurodac, proposta alterada em Março de 2000¹³.	Parecer do PE em Novembro de 1999¹⁴ e em Setembro de 2000¹⁵.	Adopção do regulamento pelo Conselho em Dezembro de 2000¹⁶ e de um regulamento que estabelece determinadas modalidades de aplicação em Fevereiro de 2002¹⁷.	- Desenvolvimento da unidade central pelos serviços da Comissão, em contacto com os peritos dos Estados-Membros. - Criação da autoridade de controlo comum em 28 de Novembro de 2002. - O Eurodac iniciou as suas actividades em 15.1.2003. - A Comissão tenciona apresentar, durante o primeiro trimestre de 2004, um relatório de avaliação sobre o primeiro ano de actividade do Eurodac.	Entrada em vigor do regulamento : 15.1.2003
---	---------------------	--	--	--	---	---	---

¹² COM(1999) 260 de 26.5.1999: Proposta de regulamento do Conselho relativo à criação do sistema "Eurodac" para a comparação das impressões digitais dos requerentes de asilo e alguns outros estrangeiros.

¹³ COM(2000) 100 de 15.3.2000: Proposta alterada de regulamento do Conselho relativo à criação do sistema "Eurodac" para a comparação das impressões digitais dos requerentes de asilo e alguns outros estrangeiros, a fim de facilitar a aplicação da Convenção de Dublin.

¹⁴ A5-0059/1999 de 11.11.1999.

¹⁵ JO C 146 de 17.5.2001.

¹⁶ JO L 316 de 15.12.2000.

¹⁷ JO L 62 de 5.3.2002, p.1: Regulamento que estabelece determinadas modalidades de aplicação do Regulamento n° 2725/2000 relativo à criação do sistema Eurodac.

Objectivo: Um procedimento de asilo equitativo e eficaz

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Adopção de normas mínimas comuns em matéria de concessão ou retirada do estatuto de refugiado tendo em vista, designadamente, reduzir a duração dos processos de asilo, conferindo especial atenção à situação das crianças (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	Proposta pela Comissão em Setembro de 2000¹⁸ de uma directiva, alterada em Junho de 2002¹⁹, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Laeken.	- Parecer do PE em Setembro de 2001²⁰. - Trabalhos em curso no Conselho.	- Adopção de conclusões pelo Conselho em Dezembro de 2001²¹. - Os Conselhos Europeus de Sevilha e de Salónica solicitaram ao Conselho que aprovasse a directiva antes do final de 2003.	.	
Definição de condições mínimas comuns de acolhimento dos requerentes de asilo (tendo em especial atenção a situação das crianças) (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	- Com base num documento de trabalho da Presidência francesa, adopção de conclusões pelo Conselho em Novembro de 2000. - Proposta pela Comissão de uma directiva do Conselho em Abril de 2001²².	Parecer do PE em Abril de 2002²³.	Adopção pelo Conselho em Janeiro de 2003²⁴.		Data de aplicação: o mais tardar 6. 2. 2005

¹⁸ COM(2000) 578 de 20.9.2000: Proposta de directiva do Conselho relativa a normas mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e retirada do estatuto de refugiado nos Estados-Membros.

¹⁹ COM(2002) 326 de 18.6.2002: Proposta alterada de directiva do Conselho relativa a normas mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e retirada do estatuto de refugiado nos Estados-Membros.

²⁰ A5-0291/2001 de 20.9.2001.

²¹ 14581/01 (presse 444).

²² COM(2001) 181 de 3.4.2001: Proposta de directiva do Conselho que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros.

²³ A5-112/02 de 25.04.2002.

²⁴ JO L 31 de 6.2.2003.

Procedimento comum de asilo.	Comissão (em parte)	- Comunicação da Comissão em Novembro de 2000²⁵, propondo uma abordagem em duas fases, tendo em vista a criação de um sistema comum europeu de asilo caracterizado por um procedimento comum e um estatuto uniforme. - Primeiro relatório da Comissão, em Novembro de 2001, sobre a situação da política comum em matéria de asilo, introduzindo recomendações relativas à aplicação de um mecanismo de coordenação aberto no domínio do asilo²⁷ e segundo relatório, apresentado em Março de 2003, sobre a política comum em matéria de asilo e a Agenda para a Protecção²⁸. - Comunicação da Comissão, em Junho de 2003, sobre uma melhor gestão dos sistemas de asilo²⁹.	Parecer do PE em Outubro de 2001²⁶.	- A Comissão pretendeu contribuir, na linha da sua comunicação de Novembro de 2001, para a criação, em conformidade com o pedido do Conselho Europeu de Laeken, de um sistema de intercâmbio de informações sobre o asilo, a migração e os países de origem (Comité sobre a Imigração e o Asilo). Em Julho de 2002, criou uma rede da UE destinada aos profissionais do asilo (EURASIL). - A Comissão pretende apresentar, em 2004, uma comunicação sobre o estabelecimento de um procedimento único para o exame de pedidos de protecção nos Estados-Membros, bem como uma proposta de decisão.
------------------------------	---------------------	---	--	---

²⁵ COM(2000) 755 de 22.11.2000: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu "Em direcção a um procedimento comum de asilo e a um estatuto uniforme, válido na União, para os beneficiários de asilo".

²⁶ A5-304/2001 de 3.10.2001.

²⁷ COM(2001) 710 de 28.11.2001: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à política comum em matéria de asilo com introdução de um mecanismo de coordenação aberto.

²⁸ COM(2003) 152 de 26.3.2003 : Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à política comum em matéria de asilo e à Agenda para a Protecção - Segundo relatório da Comissão sobre a execução da Comunicação COM/2000/755/F de 22/11/2000.

²⁹ COM(2003) 315 de 3.6.2003 : « Em direcção a sistemas de asilo mais acessíveis, equitativos e organizados ».

Objectivo: Estatuto uniforme, válido em toda a União, para os beneficiários do direito de asilo

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
No quadro do seguimento da comunicação da Comissão, poderá ser necessário um instrumento legislativo.	Conselho, sob proposta da Comissão.		- Comunicação da Comissão em Novembro de 2000 (ver ponto anterior). - Relatório sobre a situação apresentado pela Comissão (ver ponto anterior).				
Aproximação das normas sobre o reconhecimento e o conteúdo do estatuto de refugiado (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2004	Proposta pela Comissão de uma directiva em Setembro de 2001³⁰.	- Parecer do PE em Outubro de 2002³¹. - Trabalhos em curso no Conselho.	O Conselho Europeu de Sevilha solicitou ao Conselho que aprovasse a directiva até Junho de 2003, tendo este prazo sido prolongado até ao final de 2003 pelo Conselho Europeu de Salónica		

³⁰ COM(2001) 510 de 12.9.2001: Proposta de directiva do Conselho que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros e apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de protecção internacional, bem como normas mínimas relativas ao respectivo estatuto.

³¹ A5-0333/02 de 21.10.2002.

Objectivo: Adopção de medidas relativas aos refugiados e às pessoas deslocadas com o objectivo de proporcionar um estatuto adequado a qualquer pessoa que necessite de protecção internacional

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Protecção temporária em caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas que necessitem de protecção internacional (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Logo que possível	- Proposta pela Comissão de uma directiva em Maio de 2000³². - Parecer da Comissão³³ sobre o pedido apresentado pela Irlanda com vista a aceitar a Directiva 2001/55/CE e decisão da Comissão³⁴.	Parecer do PE em Outubro de 2001³⁵.	Adopção pelo Conselho em Julho de 2001³⁶.	No início de 2005, será apresentado um relatório sobre a directiva.	Data de aplicação: 31.12. 2002
Formas subsidiárias de protecção (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2004	Proposta pela Comissão de uma directiva em Setembro de 2001³⁷ (cf. Objectivo anterior).	Parecer do PE em Outubro de 2002³⁸.	O Conselho Europeu de Sevilha solicitou ao Conselho que aprovasse a directiva até Junho de 2003, tendo este prazo sido prolongado até ao final de 2003 pelo Conselho Europeu de Salónica	A Comissão pretende apresentar, em 2004, uma comunicação sobre o estabelecimento de um procedimento único para o exame de pedidos de protecção nos Estados-Membros, bem como, eventualmente, uma proposta de decisão.	

³² COM(2000) 303 de 24.5.2000: Proposta de directiva relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento.

³³ SEC (2003) 907 final de 6.8.2003.

³⁴ C (2003) 3428 final de 2.10.2003.

³⁵ A5-0077/2001 de 13.3.2001.

³⁶ JO L 212 de 7.8.2001.

³⁷ COM(2001) 510 de 12.9.2001: Proposta de directiva do Conselho que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros e apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de protecção internacional, bem como normas mínimas relativas ao respectivo estatuto.

³⁸ A5-0333/02 de 21.10.2002.

Objectivo: Assegurar um equilíbrio entre os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para acolher refugiados e pessoas deslocadas e suportar as consequências desse acolhimento

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Criação de um Fundo Europeu para os Refugiados (decisão).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Logo que possível	- Proposta pela Comissão de uma decisão do Conselho em Dezembro de 1999³⁹. - Em Março de 2003, a Comissão apresentou o programa de trabalho sobre o FER.	Parecer do PE em Abril de 2000⁴⁰.	Adopção da decisão pelo Conselho em Setembro de 2000⁴¹.	A Comissão está a preparar uma proposta de decisão relativa à aplicação do Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2005-2010.	Exercícios de 2000-2003 autorizados.
Constituição de uma reserva financeira em caso de afluxo maciço de refugiados.	Conselho e PE, com base numa eventual proposta da Comissão.		O Fundo Europeu para os Refugiados dispõe actualmente, numa base anual, de uma reserva de 10 milhões de euros para as situações de urgência/afluxos maciços.				

2.3. Tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros

As condições de admissão e de residência dos nacionais de países terceiros serão objecto de uma aproximação, com base numa avaliação comum, tanto da evolução económica e demográfica da União como da situação nos países de origem.

Uma política de integração deverá ter a ambição de assegurar aos nacionais de países terceiros que residem legalmente no território dos Estados-Membros (e, em especial, aos residentes de longa duração) direitos e obrigações comparáveis aos dos cidadãos da União Europeia, bem como promover a não discriminação e a luta contra o racismo e a xenofobia.

³⁹ COM(1999) 686 de 14.12.1999: Proposta de decisão do Conselho que cria o Fundo Europeu para os Refugiados.

⁴⁰ JO C 40 de 7.2.2001.

⁴¹ JO L 252 de 6.10.2000.

Objectivo: Luta contra todas as formas de discriminação, em especial o racismo e a xenofobia⁴²

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de raça ou origem étnica (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Junho-Dezembro de 2000.	Proposta pela Comissão, em Novembro de 1999, de uma directiva do Conselho⁴³.	Parecer do PE em Maio de 2000⁴⁴.	Adopção da Directiva 2000/43/CE pelo Conselho em Junho de 2000⁴⁵.	A Comissão lançou processos de infracção pela não comunicação das medidas de transposição e está a examinar a conformidade das medidas de transposição notificadas com a directiva.	Prazo de transposição: 19.07.2003
Criação de um quadro geral tendo em vista a igualdade de tratamento em matéria de emprego e de trabalho (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.		Proposta pela Comissão de uma directiva do Conselho em Novembro de 1999⁴⁶, alterada em Outubro de 2000⁴⁷.	Parecer do PE em Outubro de 2000⁴⁸.	Adopção da Directiva 2000/78/CE pelo Conselho em Novembro de 2000⁴⁹.		Prazo de transposição: 2.12.2003
Programas baseados nas melhores práticas e na experiência adquirida (decisão).	Conselho, sob proposta da Comissão.		Proposta apresentada pela Comissão, em Novembro de 1999⁵⁰, de uma decisão do Conselho que cria um programa destinado a apoiar os esforços dos Estados-Membros e proposta alterada em Outubro de 2000⁵¹.	Parecer do PE em Outubro de 2000.	Adopção da decisão pelo Conselho em Novembro de 2000⁵².	O programa de trabalho para 2004 foi adoptado em 21 de Novembro de 2003.	O programa vigora de 1.1.2000 a 31.12.2006

⁴² As medidas destinadas a favorecer a não discriminação e a luta contra o racismo e a xenofobia são geralmente aplicáveis a todas as pessoas que se encontrem no território da União Europeia; são especialmente relevantes em relação aos nacionais de países terceiros.

⁴³ COM(1999)566 de 25.11.1999: Proposta de directiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de raça ou origem étnica.

⁴⁴ A5-0136/00 de 18.5.2000.

⁴⁵ JO L 180 de 19.7.2000, p. 22.

⁴⁶ COM (1999) 565 de 25.11.1999: Proposta de directiva do Conselho que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional.

⁴⁷ COM (2000) 652 de 12.10.2000: Proposta alterada de directiva do Conselho que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional.

⁴⁸ JO C 178 de 22.6.2001.

⁴⁹ JO L 303 de 2.12.2000.

⁵⁰ COM(1999)567 de 25.11.1999: Proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa de acção comunitário de combate à discriminação (2001-2006).

⁵¹ COM (2000) 649 de 10.10.2000: Proposta alterada de decisão do Conselho que estabelece um programa de acção comunitário de combate à discriminação 2001-2006.

⁵² JO L 303 de 2.12.2000.

Reforço da cooperação com o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia e com o Conselho da Europa.	Conselho / Comissão		▪ Inauguração do Centro em 7 de Abril de 2000. Quarto relatório anual publicado em Dezembro de 2002. ▪ Comunicação da Comissão, em Agosto de 2003, sobre os resultados do Observatório, acompanhada por uma reformulação do Regulamento (CE) nº 1035/97⁵³.	▪ Trabalhos em curso no Conselho e no PE.			
Desenvolvimento da cooperação policial e judiciária na prevenção e luta contra o racismo e a xenofobia - Incriminação comum do racismo e da xenofobia (decisão-quadro) ⁵⁴ .	Conselho, sob proposta da Comissão.		▪ Proposta pela Comissão, em Novembro de 2001, de uma decisão-quadro⁵⁵. ▪ Adopção pelo Conselho, em Abril de 2002, de conclusões sobre a luta contra o racismo, o anti-semitismo e a xenofobia.	▪ Parecer do PE em Julho de 2002⁵⁶. ▪ Trabalhos em curso no Conselho.			

⁵³ COM(2003) 483 de 6.8.2003: Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre as actividades do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, acompanhado de propostas de reformulação do Regulamento (CE) nº 1035/97 do Conselho.

⁵⁴ Ver igualmente o quadro "Luta contra determinadas formas de criminalidade".

⁵⁵ COM(2001) 664 de 28.11.2001: Proposta de Decisão-Quadro do Conselho relativa à luta contra o racismo e a xenofobia.

⁵⁶ A5-189/02 de 24.5.2002.

Objectivo: Aproximação das legislações nacionais sobre as condições de admissão e de residência dos nacionais de países terceiros

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Avaliação dos actuais e futuros fluxos migratórios para a UE, tendo em atenção as alterações demográficas, a situação do mercado do trabalho e as pressões migratórias dos países e regiões de origem.	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros		Comunicação da Comissão, em Novembro de 2000, relativa a uma política comunitária em matéria de imigração⁵⁷.	Parecer do PE adoptado em Outubro de 2001⁵⁸.		Em conformidade com o pedido do Conselho Europeu de Laeken, a Comissão contribuiu, na linha da sua comunicação de Julho de 2001, para a criação de um sistema de intercâmbio regular de informações sobre o asilo e a imigração (Comité sobre a Imigração e o Asilo).	
Condições de entrada e de residência para efeitos de: a) reagrupamento familiar, b) estudos ou formação profissional, c) trabalho assalariado ou actividade económica independente (directivas).	Conselho, sob proposta da Comissão.		Comunicação sobre a aplicação de uma política aberta em matéria de coordenação⁵⁹.	Parecer do PE em Junho de 2003⁶⁰.	Discussões no Conselho previstas antes de Junho de 2003.		

⁵⁷ COM(2000) 757 de 22.11.2000: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a uma política da Comunidade em matéria de imigração.

⁵⁸ A5-305/2001 de 3.10.2001.

⁵⁹ COM(2001) 387 de 11.7.2001: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a um mecanismo de coordenação aberto da política comunitária em matéria de imigração.

⁶⁰ A5-224/2001 de 12 de Junho de 2003.

			▪ Proposta pela Comissão de uma directiva do Conselho relativa ao reagrupamento familiar em Dezembro de 1999⁶¹, alterada em Outubro de 2000⁶² e em Maio de 2002⁶³, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Laeken. ▪ Proposta pela Comissão, em Julho de 2001, de uma directiva relativa à admissão para efeitos de emprego⁶⁷. ▪ Proposta pela Comissão, em Outubro de 2002, de uma directiva relativa à admissão para efeitos de estudos, de formação profissional ou de voluntariado⁶⁹.	▪ Parecer do PE em Setembro de 2000⁶⁴ e novo parecer em Abril de 2003⁶⁵. • Parecer do PE em Fevereiro de 2003⁶⁸. ▪ Parecer do PE em Junho de 2003⁷⁰.	▪ Adopção em 22 de Setembro de 2003⁶⁶. ▪ Trabalhos em curso no Conselho. ▪ Trabalhos em curso no Conselho.	▪ A Comissão pretende apresentar, em Dezembro de 2003, uma proposta de directiva e um plano de acção sobre as condições de entrada e de permanência dos investigadores dos países terceiros.	
Normas e procedimentos para a concessão de vistos e de autorizações de residência de longa duração (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.		Ver infra				

⁶¹ COM(1999) 638 de 1.12.1999: Proposta de directiva do Conselho relativa ao direito ao reagrupamento familiar.

⁶² COM(2000) 624 de 10.10.2000: Proposta alterada de directiva do Conselho relativa ao direito ao reagrupamento familiar, apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no artigo 250º do Tratado CE.

⁶³ COM(2002) 225 de 2.5.2002: Proposta alterada de directiva do Conselho relativa ao direito ao reagrupamento familiar.

⁶⁴ A5-0201/2000 de 6/9/2000.

⁶⁵ A5-0086/03 de 9.4.2003.

⁶⁶ JO L 251 de 3.10.2003, p. 12.

⁶⁷ COM(2001) 386 de 11.7.2001: Proposta de directiva do Conselho relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho assalariado e de exercício de uma actividade económica independente.

⁶⁸ A5-0010/2003 de 12.2.2003.

⁶⁹ COM(2002) 548 de 7.10.2002: Proposta de directiva do Conselho relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de estudos, de formação profissional ou de voluntariado.

⁷⁰ A5-0137/03 de 28.4.2003.

Objectivo: Aproximação do estatuto jurídico dos nacionais de países terceiros

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Definição de um conjunto uniforme de direitos (por exemplo, o direito de residência, de estudar e de trabalhar como assalariado ou como trabalhador independente) a conceder aos nacionais de países terceiros que residam legalmente num Estado-Membro por um período de tempo a determinar (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.		- Adopção de conclusões pelo Conselho em Novembro de 2000. - Proposta pela Comissão de uma directiva relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração, em Março de 2001⁷¹. - Proposta de regulamento do Conselho que visa alargar as disposições do Regulamento (CEE) n° 1408/71 aos nacionais de Estados terceiros que ainda não estão abrangidos por estas disposições apenas por força da respectiva nacionalidade⁷³, apresentada em Fevereiro de 2002.	- Parecer do PE em Fevereiro de 2002⁷². - Parecer do PE em Novembro de 2002⁷⁴.	- Adopção pelo Conselho em Novembro de 2003. - Adopção pelo Conselho em Junho de 2003 do Regulamento (CE) n° 859/2003⁷⁵.	A Comissão pretende apresentar, em 2004, uma proposta de directiva sobre o estatuto dos refugiados de longa duração para os refugiados e as pessoas que beneficiam de protecção internacional.	

⁷¹ COM(2001) 127 de 13.3.2001: Proposta de directiva do Conselho relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração.

⁷² A5-0436/2001 de 5.2.2002.

⁷³ COM(2002) 59 de 6.2.2002: Proposta de regulamento do Conselho que visa alargar as disposições do Regulamento (CEE) n° 1408/71 aos nacionais de Estados terceiros que ainda não estão abrangidos por estas disposições apenas por força da respectiva nacionalidade.

⁷⁴ A5-0369/02 de 21.11.2002.

⁷⁵ JO L 124 de 20.05.2003, p. 1.

Determinação dos critérios e condições ao abrigo dos quais, à semelhança dos nacionais da Comunidade e suas famílias, os nacionais de países terceiros poderão ser autorizados a instalar-se e a trabalhar em qualquer Estado-Membro da União Europeia, tendo em conta as consequências no plano do equilíbrio social e do mercado do trabalho (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.		▪ Comunicação da Comissão em Julho de 2001 relativa à criação de um mecanismo de coordenação aberto em matéria de imigração⁷⁶ (ver supra). ▪ Proposta pela Comissão de uma directiva relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração, em Março de 2001⁷⁸. ▪ Comunicação da Comissão, em Junho de 2003, relativa à imigração, à integração e ao emprego⁸⁰.	▪ Parecer do PE em Junho de 2003⁷⁷. ▪ Parecer do PE em Fevereiro de 2002⁷⁹.	▪ Discussões no Conselho previstas antes de Junho de 2003. ▪ Adopção pelo Conselho em Novembro de 2003.	• A Comissão pretende apresentar, em 2004, uma proposta de directiva sobre o estatuto dos refugiados de longa duração para as pessoas que beneficiam de protecção internacional. • A Comissão pretende apresentar, no segundo semestre de 2004, um relatório sobre a imigração e a integração.	
---	-------------------------------------	--	---	--	--	---	--

⁷⁶ COM(2001) 387 de 11.7.2001: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a um mecanismo de coordenação aberto da política comunitária em matéria de imigração.

⁷⁷ A5-224/03 de 19.6.2003.

⁷⁸ COM(2001) 127 de 13.3.2001: Proposta de directiva do Conselho relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração.

⁷⁹ A5-0436/2001 de 5.2.2002.

⁸⁰ COM(2003) 336 de 3.6.2003 : Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa à imigração, à integração e ao emprego.

2.4. Gestão dos fluxos migratórios

É necessário melhorar, em todas as suas fases, a gestão dos fluxos migratórios no âmbito de uma estreita cooperação com os países de origem e de trânsito. O Conselho Europeu de Laeken recordou a importância de integrar a política sobre fluxos migratórios na política externa da União Europeia, reforçar a luta contra a imigração clandestina, combatendo as redes criminosas implicadas nesta prática, e garantir simultaneamente os direitos das vítimas, tendo solicitado que seja desenvolvido um plano de acção com base na comunicação da Comissão sobre a imigração clandestina e o tráfico de seres humanos. O Conselho de Sevilha confirmou estas orientações e solicitou que as medidas garantam um justo equilíbrio entre uma política de integração dos imigrantes legalmente residentes e uma política de asilo que respeite as convenções internacionais, principalmente a Convenção de Genebra de 1951, e, por outro lado, uma luta firme contra a imigração clandestina e o tráfico de seres humanos. O Conselho solicitou também à Comissão que apresente um relatório sobre a eficácia dos recursos financeiros disponíveis a nível comunitário em matéria de repatriamento de imigrantes e de requerentes de asilo rejeitados, de gestão das fronteiras externas e de projectos em matéria de asilo e de migração nos países terceiros, relatório esse que foi objecto de um debate aquando do Conselho Europeu de Salónica.

Objectivo: Melhorar o intercâmbio de estatísticas e informações sobre o asilo e a imigração (este intercâmbio deverá incluir estatísticas e informações sobre as legislações e políticas nacionais)

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Intensificar a aplicação do Plano de Acção adoptado pelo Conselho em Abril de 1998.	Comissão, em cooperação com os Estados-Membros		Comunicação da Comissão, em Abril de 2003, que apresenta um plano de acção para a recolha e análise de estatísticas comunitárias no domínio da migração⁸¹.	Parecer do PE em Novembro de 2003⁸².		A Comissão pretende apresentar brevemente uma proposta de regulamento relativa às estatísticas comunitárias em matéria de imigração e de asilo.	
Criação de um observatório/rede a nível europeu sobre as migrações.	Comissão		Acções preparatórias (com base num estudo de viabilidade prévio) financiadas pelo programa ODYSSEUS; em Julho de 2002 foi apresentado aos peritos dos Estados-Membros um documento de trabalho dos serviços da Comissão.	Lançamento da acção que estabelece os pontos de contacto nacionais em Dezembro de 2002.		Elaboração do plano de trabalho de 2003. Reunião com os pontos de contacto nacionais em Maio de 2003.	

⁸¹ COM(2003)179 de 15.4.2003: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu destinada a apresentar um plano de acção para a recolha e a análise de estatísticas comunitárias no domínio da migração.
⁸² A5-0352/2003 de 6.11.2003.

Objectivo: Incrementar a luta contra o tráfico de seres humanos e a exploração económica dos migrantes

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Adopção de medidas que estabeleçam normas mínimas respeitantes aos elementos constitutivos das infracções penais e às sanções no domínio da criminalidade organizada associada ao tráfico de seres humanos (decisão-quadro) ⁸³ .	Conselho, sob proposta da Comissão.		Proposta pela Comissão, em Dezembro de 2000, de uma decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o tráfico de seres humanos⁸⁴.	Parecer do PE em Junho de 2001⁸⁵.	Adopção pelo Conselho em Julho de 2002⁸⁶.		Data de aplicação: 1.8.2004
			Iniciativas da Presidência francesa tendo em vista a adopção, respectivamente, de uma directiva e de uma decisão-quadro sobre a responsabilidade dos passadores⁸⁷.	Parecer do PE (rejeição) em Fevereiro de 2001⁸⁸.	Adopção pelo Conselho em Novembro de 2002⁸⁹.		Data de aplicação: 5.12.2004

⁸³ Ver igualmente o quadro "Luta contra determinadas formas de criminalidade".

⁸⁴ COM(2000) 854 de 21.12.2000: Comunicação sobre uma decisão-quadro relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil.

⁸⁵ JO C 53E de 28.2.2002, p. 121.

⁸⁶ JO L 203 de 1.8.2002, p. 1.

⁸⁷ JO C 253 de 4.9.2000: Iniciativa da República Francesa tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à definição do auxílio à entrada, à circulação e à permanência irregulares e da decisão-quadro do Conselho relativa ao reforço do quadro penal para a repressão do auxílio à entrada e à permanência irregulares.

⁸⁸ A5-0315/2001 de 15.2.2001.

⁸⁹ JO L 328 de 5.12.2002.

Detecção e desmantelamento das redes criminosas envolvidas, colocando a luta contra a imigração clandestina entre as prioridades da cooperação operacional.	Estados-Membros/ Comissão/ Europol		- Comunicação da Comissão, em Novembro de 2001, relativa a uma política comum sobre a luta contra a imigração clandestina⁹⁰. - Comunicação, em Junho de 2003, sobre o desenvolvimento de uma política comum em matéria de imigração clandestina, de tráfico ilícito e de tráfico de seres humanos, de fronteiras externas e de regresso das pessoas em residência irregular⁹¹. - Proposta pela Comissão de uma directiva relativa a um título de residência concedido às vítimas do tráfico de seres humanos⁹³.	Parecer do PE em Dezembro de 2002⁹⁴.	- Adopção de um plano de acção pelo Conselho, em Fevereiro de 2002⁹². - Adopção pelo Conselho, em Abril de 2002, de conclusões relativas à luta contra a imigração clandestina e o tráfico de seres humanos por mar. - Acordo político no Conselho em Novembro de 2003.	Execução do plano de acção do Conselho.	- 1 ano para medidas a curto prazo; 3 anos para medidas a médio prazo.
--	---	--	--	---	--	---	---

⁹⁰ COM(2001) 672 de 15.11.2001: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a uma política comum em matéria de imigração clandestina.

⁹¹ COM(2003) 323 de 3.6.2003: Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho na perspectiva do Conselho Europeu de Salónica sobre o desenvolvimento de uma política comum em matéria de imigração clandestina, de tráfico ilícito e de tráfico de seres humanos, de fronteiras externas e de regresso das pessoas em residência irregular.

⁹² JAI 30 rev. 1 – 6621/1/02: Plano de acção de luta contra a imigração clandestina e o tráfico de seres humanos na União Europeia.

⁹³ COM(2002) 71 de 11.2.2002: Proposta de directiva relativa à autorização de residência de curta duração concedida às vítimas do auxílio à imigração clandestina ou do tráfico de seres humanos que cooperam com as autoridades competentes.

⁹⁴ AS-0397/02 de 5.12.2002.

					Adopção pelo Conselho, em Maio de 2003, da declaração de Bruxelas relativa à prevenção do tráfico de seres humanos e à luta contra este fenómeno⁹⁵.		
Explorar as possibilidades de estabelecer normas comuns e de reagrupar os recursos para as investigações relativas às redes de imigração clandestina			- Proposta de decisão da Comissão, em Outubro de 2003, que estabelece uma rede de informação e de coordenação (em ligação com o sistema de alerta rápido Iconet). - Iniciativa da República Helénica com vista à adopção de um regulamento do Conselho relativo à criação de uma rede de agentes de ligação "Imigração".	- Trabalhos em curso no Conselho (CIREFI) com vista a melhorar o intercâmbio de informações e a luta contra as redes de imigração clandestina (ver supra) - Parecer do PE em Novembro de 2003⁹⁶.	Adopção pelo Conselho prevista antes do final de 2003.		
Prossecução da harmonização das legislações dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade dos transportadores (directiva)	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.		Iniciativa da Presidência francesa, apresentada em Julho de 2000, tendo em vista a adopção de uma proposta de directiva do Conselho⁹⁷, e iniciativa da Espanha, em Fevereiro de 2003, com vista à sua adaptação no que diz respeito à obrigação de as transportadoras comunicarem os dados das pessoas transportadas⁹⁸.	Parecer do PE (rejeição) em Março de 2001⁹⁹.	Adopção pelo Conselho em Junho de 2001¹⁰⁰.	Organização, por parte dos sectores profissionais e com o apoio da Comissão, de uma mesa-redonda sobre as questões gerais ligadas à responsabilidade dos transportadores, em Novembro de 2001.	Prazo de aplicação: o mais tardar 11.2.2003

⁹⁵ JO C 137 de 12.6.2003.

⁹⁶ A5-0344/2003 de 6 de Novembro de 2003.

⁹⁷ JO C 269 de 20.9.2000: Iniciativa da França tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa à harmonização das sanções pecuniárias impostas aos transportadores que encaminhem para o território dos Estados-Membros nacionais de países terceiros que não possuam a documentação necessária para aí serem admitidos.

⁹⁸ JO C 82 de 5.4.2003 : Iniciativa do Reino de Espanha com vista à adopção da directiva do Conselho relativa à obrigação de as transportadoras comunicarem os dados das pessoas transportadas.

⁹⁹ A5-0069/01 de 13 Março de 2001.

¹⁰⁰ JO L 187 de 10.7.2001; Directiva que completa as disposições do artigo 26º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen.

Objectivo: Ajuda aos países de origem e de trânsito

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Lançamento de campanhas de informação sobre as possibilidades efectivas de imigração legal e a prevenção de todas as formas de tráfico de seres humanos.	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	- A Comissão autorizou os 10 milhões de euros inscritos no orçamento 2001 para as acções preparatórias e, ainda através da via das acções preparatórias, os 12,5 milhões de euros atribuídos pela Autoridade Orçamental em 2002 e os 20 milhões de euros para 2003. [A Comissão adoptou, em Dezembro de 2002, uma Comunicação sobre a integração da política em matéria de migração nas relações da União Europeia com os países terceiros¹⁰¹:	Parecer do PE em Junho de 2003¹⁰⁴.	Adopção pelo Conselho, em Novembro de 2002, de conclusões relativas à cooperação intensiva em matéria de gestão dos fluxos migratórios.	- Seleção dos projectos de 2003 em curso. - Apresentação de um documento de trabalho dos serviços da Comissão relativo à intensificação da cooperação com os países terceiros no domínio da migração (Outubro de 2003). - A Comissão pretende apresentar, no segundo trimestre de 2004, uma comunicação sobre o	
Facilitar o regresso voluntário.					Adopção de conclusões pelo Conselho em Maio de 2003 solicitando nomeadamente à Comissão que prepare um relatório sobre a sua aplicação, o mais tardar para 2004.		
Reforço dos meios de que dispõem as autoridades destes países para combater eficazmente o tráfico de seres humanos.							

¹⁰¹ COM (2002) 703 de 3.12.2002.

¹⁰² COM(2003)355 de 11.6.2003 : Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo.

¹⁰³ Ver igualmente o quadro "Parceria com os países de origem".

¹⁰⁴ A5-224/03 de 19.6.2003.

Ajudar os países terceiros a cumprirem as suas obrigações em matéria de readmissão relativamente à União e aos Estados-Membros.			imigrantes e dos requerentes de asilo recusados, a gestão das fronteiras externas e os projectos relativos ao asilo e às migrações nos países terceiros.] A Comissão apresentou, em Julho de 2003, uma proposta de decisão que estabelece um programa de cooperação com os países terceiros e, em Junho de 2003, uma proposta de regulamento que estabelece um programa de assistência técnica e financeira¹⁰²¹⁰³.	Parecer do PE em Dezembro de 2003. Adopção em co-decisão prevista para o início de 2004.		estudo dos relatórios relativos à imigração legal e clandestina na UE e, no final de 2004, um relatório sobre as relações com os países terceiros no âmbito da luta contra a imigração clandestina.	
---	--	--	--	---	--	--	--

Objectivo: Estabelecimento de uma política coerente da União em matéria de readmissão e de regresso

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Celebração de acordos de readmissão ou inclusão de cláusulas-tipo noutros acordos celebrados entre a Comunidade Europeia e os países ou grupos de países em causa.	Conselho, sob proposta da Comissão.		▪ Apresentação dos projectos de mandato de negociação para acordos de readmissão com Marrocos, o Paquistão, o Sri Lanca e a Rússia em Fevereiro de 2000, com Hong Kong e Macau em Março de 2001, com a Ucrânia em Março de 2002 e com a Albânia, a Argélia, a China e a Turquia em Outubro de 2002.	▪ Parecer do PE (Hong Kong) em Dezembro de 2002¹⁰⁵.	▪ Adopção pelo Conselho dos mandatos de negociação para Marrocos, o Paquistão, o Sri Lanca e a Rússia em Setembro de 2000, Hong Kong e Macau em Maio de 2001, a Ucrânia em Junho de 2002 e a Albânia, a Argélia, a China e a Turquia em Novembro de 2002. ▪ Os Conselhos Europeus de Sevilha (Junho de 2002) e de Bruxelas (Outubro de 2003) solicitaram que a celebração dos acordos de readmissão em curso de negociação seja acelerada e facilitada.	▪ Acordo de readmissão assinado com Hong Kong em 27 de Novembro de 2002 e com Macau em 13 de Outubro de 2003. Conclusão e entrada em vigor previstas para o primeiro semestre de 2004. ▪ Acordo de readmissão rubricado com o Sri Lanca em 30 de Maio de 2002 e assinatura prevista antes do final de 2003. ▪ Negociações com a Albânia concluídas em Novembro de 2003. ▪ Negociações em curso relativas a acordos de readmissão com a Rússia, Marrocos e a Ucrânia. Abertura das negociações com a Turquia, a China, o Paquistão e a Argélia prevista para o primeiro semestre de 2004.	

¹⁰⁵

A5-0382/02 de 19.12.2002.

						Na sequência do pedido do Conselho Europeu de Bruxelas, a Comissão pretende apresentar, no início de 2004, um relatório sobre as prioridades de uma política comum em matéria de readmissão, bem como as medidas destinadas a assegurar o êxito dessa política.	
Desenvolvimento de normas mínimas comuns em matéria de repatriamento.	Conselho/Comissão/Estados-Membros		- Iniciativa da Presidência francesa, em Julho de 2000, sobre uma proposta de directiva do Conselho¹⁰⁶. - A Comissão apresentou, em Abril de 2002¹⁰⁹, um Livro Verde e, numa comunicação adoptada em Outubro de 2002, as suas primeiras reflexões sobre um programa de acção em matéria de regresso¹¹⁰. - Proposta da Comissão, em Fevereiro de 2003, de uma decisão relativa à compensação dos desequilíbrios financeiros decorrentes do reconhecimento mútuo das decisões de afastamento¹¹¹.	- Parecer do PE (rejeição) em Março de 2001¹⁰⁷. - Parecer do PE previsto em Junho (rejeição) de 2003¹¹².	- Adopção pelo Conselho em Maio de 2001¹⁰⁸. - Em conformidade com o pedido do Conselho Europeu de Sevilha, adopção pelo Conselho, em Novembro de 2002, de um programa de repatriamento com base no Livro Verde e na Comunicação da Comissão, e de um plano de regresso a favor do Afeganistão. - Acordo político no Conselho em Novembro de 2003.	- A Comissão apresentará muito em breve uma proposta de decisão que estabelece um instrumento financeiro para a gestão do regresso. - A Comissão pretende apresentar em 2004 uma proposta de directiva relativa às normas mínimas na perspectiva dos procedimentos de asilo e do reconhecimento mútuo das decisões.	Data de aplicação: até 2.12.2002

¹⁰⁶ JO C 243 de 24.8.2000: Iniciativa da República Francesa tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa ao reconhecimento mútuo de decisões de afastamento de nacionais de países terceiros.

¹⁰⁷ A5-0065/2001 de 13.3.2001.

¹⁰⁸ JO L 149 de 2.6.2001.

¹⁰⁹ COM(2002) 175 de 10.4.2002: Livro Verde relativo a uma política comunitária em matéria de regresso dos residentes em situação ilegal.

¹¹⁰ COM(2002) 564 de 14.10.2002: Comunicação relativa a uma política comunitária de regresso dos residentes em situação ilegal.

¹¹¹ COM(2003) 49 de 3.2.2003: Proposta de decisão do Conselho que estabelece os critérios e as modalidades práticas da compensação dos desequilíbrios financeiros decorrentes da aplicação da Directiva 2001/40/CE do Conselho relativa ao reconhecimento mútuo de decisões de afastamento de nacionais de países terceiros.

¹¹² A5-0166/03 de 21.5.2003.

		▪ Iniciativa da Alemanha, em Janeiro de 2003, relativa ao apoio em caso de trânsito no âmbito de medidas de afastamento por via aérea¹¹³. ▪ Iniciativa da Itália, em Setembro de 2003, relativa ao apoio ao trânsito através do território de um ou mais Estados-Membros¹¹⁶. ▪ Iniciativa da Itália, em Setembro de 2003, relativa à organização conjunta de voos comuns para o afastamento¹¹⁷.	▪ Parecer do PE (rejeição) em Abril de 2003¹¹⁴ e novo parecer em Setembro de 2003¹¹⁵. ▪ Esta iniciativa não será adoptada pelo Conselho.	▪ Adopção pelo Conselho em Novembro de 2003. ▪ Acordo político no Conselho em Novembro de 2003.	▪ O Conselho adoptará conclusões sobre o apoio ao trânsito através do território de um ou mais Estados-Membros	
--	--	--	---	--	--	--

¹¹³ JO C 4 de 9.1.2003 : Iniciativa da República Federal da Alemanha tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa ao apoio em caso de trânsito no âmbito de medidas de afastamento por via aérea.

¹¹⁴ A5-0104/03.

¹¹⁵ A5-0291/03 de 9.9.2003.

¹¹⁶ JO C 223 de 19.9.2003 : Iniciativa da República Italiana tendo em vista a aprovação de uma directiva do Conselho relativa ao apoio ao trânsito através do território de um ou mais Estados-Membros, no âmbito de medidas de afastamento aprovadas pelos Estados-Membros em relação a nacionais de países terceiros.

¹¹⁷ JO C 223 de 9.9.2003 : Iniciativa da República Italiana tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho relativa à organização conjunta de voos comuns para o afastamento de cidadãos de países terceiros presentes ilegalmente no território de dois ou mais Estados-Membros.

3. UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA

Prioridades de Tampere:

O objectivo consiste em proporcionar aos cidadãos um sentimento comum de justiça em toda a União Europeia, a qual deve ser entendida como forma de facilitar a vida das pessoas, e a possibilidade de responsabilizar todos aqueles que ameaçam a liberdade e a segurança dos indivíduos e da sociedade. Tal implica um melhor acesso à justiça e uma plena cooperação judiciária entre os Estados-Membros.

O Conselho Europeu de Tampere solicitou que fossem tomadas medidas concretas para melhorar o acesso à justiça na Europa e criados mecanismos de protecção dos direitos das vítimas. Além disso, solicitou que fossem desenvolvidos mecanismos de reconhecimento mútuo das decisões judiciais.

3.1. Um melhor acesso à justiça na Europa

Um verdadeiro espaço de justiça deve permitir que os particulares e as empresas recorram aos tribunais e às autoridades de todos os Estados-Membros em condições análogas às do seu próprio país, sem que a complexidade dos sistemas jurídicos e administrativos dos Estados-Membros os impeçam ou dissuadam de exercer os seus direitos.

Objectivo: Garantir a segurança jurídica e a igualdade no acesso à justiça

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Campanha de informação e publicação de "guias do utilizador" sobre a cooperação judiciária na União.	Comissão		▪ Tendo em vista facilitar a informação aos utilizadores, em Outubro de 2002, a Comissão organizou uma conferência conjunta com o Conselho da Europa sobre a informação do público e o acesso à justiça. ▪ Foram elaboradas fichas de informação comparáveis sobre o apoio judiciário, em colaboração com o Conselho da Europa. ▪ Foram igualmente lançadas iniciativas concretas visando melhorar os conhecimentos dos juízes e do público sobre a Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial. (um cartaz, uma brochura para o público, um folheto destinado aos juízes). ▪ A Comissão lançou uma campanha de informação sobre a cooperação judiciária em matéria civil e comercial, que será efectivamente realizada em 2004. ▪ A Comissão, conjuntamente com o Conselho da Europa, designou o dia 25 de Outubro como o Dia Europeu da Justiça Civil. Tiveram lugar várias manifestações em torno desta data a nível tanto europeu como nacional.			▪ É lançada uma campanha de informação para 2003.	

Criação de um sistema de informação permanente através de uma rede de autoridades nacionais competentes (a Rede Judiciária Europeia em matéria civil).	Conselho, sob proposta da Comissão.	2001	- Proposta pela Comissão de uma decisão do Conselho sobre a criação de uma Rede¹¹⁸. - A Rede funciona desde 1.12.2002. A sua reunião inaugural teve lugar em 4.12.2002. - O sítio Internet foi colocado em linha em Março de 2003. Contém fichas sobre vários temas relativos à justiça civil a nível dos Estados-Membros, comunitário e internacional, em todas as línguas comunitárias. - Proposta pela Comissão de um regulamento que cria um quadro geral para as actividades comunitárias¹²¹, alterada em Novembro de 2001¹²².	- Parecer do PE em Abril de 2001¹¹⁹. - Parecer do PE em Outubro de 2001¹²³ e em Março de 2002¹²⁴.	- Adopção pelo Conselho no final de Maio de 2001¹²⁰. - Adopção do regulamento pelo Conselho em Abril de 2002¹²⁵.	O sítio continuará a ser desenvolvido em 2004, nomeadamente mediante a sua extensão aos futuros novos Estados-Membros e às suas línguas.	Aplicação: 1.12.2002 (arts.2º e 20º: antes de 1.6.2002)
Proposta de estabelecimento de normas mínimas em matéria de apoio judiciário.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	- Na sequência do Livro Verde apresentado pela Comissão em Fevereiro de 2000¹²⁶, a Comissão organizou uma audição em Fevereiro de 2001 e apresentou, em Janeiro de 2002, uma proposta de directiva relativa ao apoio judiciário¹²⁷. - Decisão da Comissão, em Junho de 2003, que estabelece um formulário de transmissão dos pedidos de ajuda¹²⁸.	Parecer do PE em Setembro de 2002¹²⁹.	Adopção pelo Conselho em Janeiro de 2003¹³⁰.		Aplicação: o mais tardar 30.11.2004, excepto ponto a do nº 2 do artigo 3º: 30.5.06

¹¹⁸ COM(2000) 592 de 22.9.2000: Proposta de decisão do Conselho relativa à criação de uma Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial.

¹¹⁹ A5-0091/2001 de 5.4.2001.

¹²⁰ JO L 174 de 27.6.2001.

¹²¹ COM(2001) 221 de 25.5.2001: Proposta de regulamento do Conselho que cria um quadro geral para as actividades comunitárias destinadas a facilitar o progresso do espaço judiciário europeu em matéria civil.

¹²² COM(2001) 705 de 20.11.2001: Proposta alterada de regulamento do Conselho que cria um quadro geral para as actividades comunitárias destinadas a facilitar o progresso do espaço judiciário europeu em matéria civil.

¹²³ A5-0339/01 de 23 de Outubro de 2001.

¹²⁴ C5-0021/02 de 12 de Março de 2002.

¹²⁵ JO L 115 de 1.5.2002.

¹²⁶ COM(2000) 51 de 9.2.2000: Livro Verde da Comissão: Apoio judiciário em matéria civil: problemas com que se deparam os litigantes em processos transfronteiras.

¹²⁷ COM(2002) 13 de 18.1.2002: Proposta de directiva do Conselho relativa à melhoria do acesso à justiça nos processos transfronteiras, através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas à assistência judiciária e a outros aspectos financeiros das acções cíveis.

			Proposta de directiva da Comissão relativa ao acesso à justiça no domínio do ambiente¹³¹.				
Proposta de normas processuais comuns para a resolução dos litígios relativos a pequenos montantes em matéria civil e comercial, créditos de quantia certa e prestações alimentares.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	- Proposta pela Comissão, em Abril de 2002, de um regulamento relativo aos créditos não contestados¹³² e proposta alterada, em Junho de 2003, na sequência do parecer do PE¹³³. - Livro Verde da Comissão, em Dezembro de 2002, relativo a um procedimento europeu de injunção de pagamento e a medidas para simplificar e acelerar as acções de pequeno montante¹³⁵. - Proposta de regulamento, prevista para Dezembro de 2003, destinado a estabelecer um procedimento de injunção de pagamento europeu. - No que diz respeito às prestações alimentares, a Comissão lançou na Primavera de 2002 um estudo preparatório. Em Abril de 2003, solicitou também uma autorização para a negociação de uma convenção relativa à obrigação de alimentos no âmbito da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado.	- Parecer do PE em Abril de 2003¹³⁴. - Orientação geral do Conselho em Novembro de 2003.	Trabalhos em curso no Conselho.	Em 2004, a Comissão pretende apresentar uma proposta legislativa relativa aos litígios sobre créditos de pequeno montante. A Comissão tenciona apresentar em 2004 um Livro Verde sobre as prestações alimentares.	

¹²⁸ C(2003)1829 de 18.6.2003 : Decisão da Comissão de 18/6/2003 que estabelece um formulário para a transmissão dos pedidos de apoio judiciário, em aplicação da Directiva 2003/8/CE do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços, através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios.

¹²⁹ A5-312/02 de 25.9.2002.

¹³⁰ JO L 126 de 31.1.2003.

¹³¹ COM(2003) 624 de 24.10.2003: Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à justiça no domínio do ambiente. (Aplicação nos Estados-Membros do 3º pilar da Convenção de Aarhus de 1998 sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça no domínio do ambiente).

¹³² COM(2002) 159 de 18.4.2002: Proposta de Regulamento do Conselho que cria o título executivo europeu para créditos não contestados.

¹³³ COM(2003) 341 de 11.6.2003: Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o título executivo europeu para créditos não contestados.

¹³⁴ A5-0108/03 de 8.4.2003.

¹³⁵ COM (2002) 746 de 20.12.2002 : Livro Verde relativo a um procedimento europeu de injunção de pagamento e a medidas para simplificar e acelerar as acções de pequeno montante.

Proposta relativa ao estabelecimento de normas de qualidade mínimas em matéria de resolução extrajudicial de litígios.	Os Estados-Membros criarão os procedimentos extrajudiciais.	Abril de 2004	• Adopção pelo Conselho, em Maio de 2000, de conclusões sobre os modos alternativos de resolução de litígios.			▪ Em 2003, foram lançados trabalhos com vista a desenvolver melhores práticas de mediação a nível europeu. ▪ Em 2004, a Comissão pretende apresentar uma proposta de directiva sobre os modos alternativos de resolução de litígios	
			● Lançamento pela Comissão, em Outubro de 2001, da rede extrajudicial europeia (EEJ-Net) dirigida aos consumidores¹³⁶. • Lançamento pela Comissão da rede FIN-NET para a resolução extrajudicial de litígios no sector dos serviços financeiros. Foi dada maior publicidade à rede FIN-NET na Primavera de 2002, que incluiu uma brochura destinada aos cidadãos.			▪ Em Junho de 2003 foi organizada uma conferência para avaliar a fase-piloto da rede EEJ-Net. Na sequência da mesma, a Comissão apresentará um relatório ao Conselho e ao Parlamento no primeiro semestre de 2004. Além disso, o número dos sistemas da rede FIN-NET será alargado, na medida do possível. Serão abrangidos, mais especificamente, os organismos dos Estados-Membros em vias de adesão à União Europeia e os do sector dos serviços de investimento.	

¹³⁶

Esta rede apoia-se nas recomendações 98/257/CEE et 2001/310/CEE, adoptadas pela Comissão.

			• Livro Verde da Comissão relativo a normas de qualidade mínimas apresentado em Abril de 2002¹³⁷. A Comissão organizou uma audição pública em Fevereiro de 2003 sobre este Livro Verde. • Lançamento pela Comissão, em Julho de 2002, da rede SOLVIT para a resolução dos problemas de má aplicação das regras do mercado interno pelas administrações nacionais¹³⁹¹⁴⁰. O Conselho "Mercado Interno" de Março de 2002 acolheu favoravelmente esta iniciativa¹⁴¹.	• Parecer do PE em Março de 2003¹³⁸.		▪ A partir de Novembro de 2003, a rede SOLVIT está aberta aos deputados europeus e às organizações como os Euro-Info-Centros, os Eurogabinetes, as câmaras de comércio e as associações comerciais, tendo estes a possibilidade de apresentar casos directamente em linha à rede.	
--	--	--	--	---	--	---	--

¹³⁷ COM(2002) 196 de 19.4.2002: Livro verde sobre os modos alternativos de resolução dos litígios em matéria civil e comercial.

¹³⁸ A5-0058/03 de 12.3.2003.

¹³⁹ COM(2001)702 de 27.11.2001: Comunicação da Comissão - Resolução Eficaz de Problemas no Mercado Interno ("SOLVIT").

¹⁴⁰ J O L 331 de 15.12.2001, p. 79.

¹⁴¹ Doc. 6503/02 de 1.3.2002.

Criação de formulários multilingues cuja validade será mutuamente reconhecida nos processos judiciais transfronteiras.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	- Esta questão está incluída no Livro Verde sobre os litígios relativos a créditos de pequeno montante e será tratada no quadro geral dos diferentes trabalhos destinados a harmonizar algumas normas de processo civil. - Decisão da Comissão, em Junho de 2003, que estabelece um formulário de transmissão dos pedidos de ajuda¹⁴². - A proposta de regulamento relativa a créditos não contestados, bem como a proposta de regulamento relativa à responsabilidade parental incluem formulários harmonizados.			- Em 2003, a Comissão lançará os trabalhos para a criação de um formulário adicional para os pedidos de apoio judiciário. - A proposta que visa estabelecer um procedimento europeu de injunção para pagamento, a apresentar em Dezembro de 2003, incluirá igualmente formulários harmonizados. - O Atlas Judiciário Europeu (em matéria civil) conterá igualmente o conjunto dos formulários úteis para a cooperação judiciária em matéria civil.	
--	---	---------------	--	--	--	--	--

¹⁴²

C(2003)1829 de 18.6.2003 : Decisão da Comissão de 18/6/2003 que estabelece um formulário para a transmissão dos pedidos de apoio judiciário, em aplicação da Directiva 2003/8/CE do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços, através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios.

Objectivo: Protecção dos direitos de indemnização e de assistência das vítimas

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Estabelecer normas mínimas sobre a protecção das vítimas.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	2002	Comunicação da Comissão, apresentada em Julho de 1999¹⁴³.				
			Iniciativa da Presidência portuguesa tendo em vista a adopção de uma decisão-quadro relativa ao estatuto da vítima¹⁴⁴.	Parecer do PE em Dezembro de 2000¹⁴⁵.	Adopção da decisão-quadro pelo Conselho em Março de 2001¹⁴⁶.	O programa conjunto de medidas destinado a instaurar o princípio do reconhecimento mútuo das decisões penais integra igualmente, entre os seus parâmetros, os mecanismos de protecção dos direitos da vítima.	Data de aplicação: 22.03.2002, 22.03.04 ou 22.03.06, em função dos artigos Primeiro relatório da Comissão previsto para Dezembro de 2003, sobre o artigo 18º da decisão-quadro.

¹⁴³ COM(1999) 349 de 14.7.1999: Comunicação da Comissão sobre as vítimas da criminalidade na União Europeia.

¹⁴⁴ JO C 243 de 24.8.2000: Projecto de decisão-quadro relativa ao estatuto da vítima em processo penal.

¹⁴⁵ A5-0355/2001 de 12.12.2000.

¹⁴⁶ JO L 82 de 22.3.2001.

Outros instrumentos sobre a aproximação dos regimes de indemnização das vítimas.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	2004	▪ Apresentação pela Comissão, em Setembro de 2001, de um Livro Verde sobre a indemnização das vítimas¹⁴⁷, seguido de uma audição pública em 21 de Março de 2002. ▪ Proposta pela Comissão, em Outubro de 2002, de uma directiva relativa à indemnização¹⁴⁹.	▪ Parecer do PE em Setembro de 2002¹⁴⁸. ▪ Parecer do PE em Outubro de 2003.			
Estudar a possibilidade de reconhecer as decisões tomadas no interesse das vítimas da criminalidade quando tais decisões se encontram incluídas numa decisão de condenação penal.			▪ Abrangido pela alínea b), ponto (iv), do artigo 1º do projecto de decisão-quadro sobre a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias e pelo Regulamento nº 44/2001 do Conselho, de 22.12.2000, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial¹⁵⁰.			▪ Incluído no programa de reconhecimento mútuo em matéria penal.	

¹⁴⁷

COM(2001) 536 de 28.9.2001: Livro Verde sobre a indemnização das vítimas da criminalidade.

¹⁴⁸

A5-0309/02 de 24.9.2002.

¹⁴⁹

COM(2002) 562 de 16.10.2002: Proposta de directiva relativa à indemnização das vítimas da criminalidade.

¹⁵⁰

JO L 12 de 16.01.2001.

3.2. Reconhecimento mútuo das decisões judiciais

Um verdadeiro espaço de justiça deve assegurar a segurança jurídica aos particulares e aos operadores económicos. Para este efeito, as sentenças e as decisões judiciais devem ser respeitadas e executadas em toda a União.

O reforço do reconhecimento mútuo das sentenças e decisões judiciais e a necessária aproximação das legislações facilitarão a cooperação entre as autoridades e a protecção judicial dos direitos individuais e **permitirão, como recordou o Conselho Europeu de Laeken, "superar as dificuldades ligadas à diferença de sistemas jurídicos"**. Por conseguinte, o princípio do reconhecimento mútuo deve tornar-se a pedra angular da cooperação judiciária na União Europeia, tanto em matéria civil como penal.

Em matéria civil:

Objectivo: Reforço do reconhecimento mútuo das decisões judiciais e das sentenças e a necessária aproximação das legislações visando facilitar a cooperação entre as autoridades e a protecção judiciária dos direitos individuais¹⁵¹

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Programa de medidas sobre o reconhecimento mútuo de decisões judiciais em matéria civil e comercial (incluindo medidas necessárias ao reconhecimento mútuo e à execução das decisões; supressão dos obstáculos no âmbito de litígios de pequeno montante e de litígios no domínio do direito da família).	Conselho e Comissão	Final de 2000	O programa de reconhecimento mútuo foi adoptado pelo Conselho em Novembro de 2000¹⁵² e prevê quatro domínios: no que se refere ao primeiro domínio, projectos-piloto em fase de lançamento (cfr. supra 3.1.4.);				

¹⁵¹ Ver igualmente o quadro "Maior convergência no domínio do direito civil".

¹⁵² JO C 12 de 15.1.2001.

			▪ no que se refere ao segundo domínio, - Documento de trabalho da Comissão em Março de 2001¹⁵³ sobre o reconhecimento mútuo das decisões em matéria de poder paternal; - Proposta da Comissão, em Setembro de 2001, de um regulamento com vista a completar o regulamento relativo à matéria matrimonial e ao poder paternal¹⁵⁴. - Proposta pela Comissão, em Outubro de 2001¹⁵⁵, de uma decisão que autoriza os Estados-Membros a assinar a Convenção de Haia de 1996 e em Junho de 2003, de uma decisão que autoriza os Estados-Membros a adquirirem ou a ratificarem a Convenção¹⁵⁶. - Iniciativa da República Francesa, em Julho de 2000, tendo em vista a aprovação de um regulamento sobre o direito de visita dos filhos¹⁵⁸. - Proposta da Comissão, em Maio de 2002¹⁶⁰, destinada a fusionar a iniciativa francesa, a proposta de regulamento da Comissão de Setembro de 2001 e o Regulamento (CE) nº1347/2000 (Regulamento "Bruxelas II").	▪ Retirada pela Comissão, retomada pela proposta de Maio de 2002. ▪ Parecer do PE sobre a proposta de ratificação em Outubro de 2003. ▪ Parecer do Parlamento Europeu em Dezembro de 2000¹⁵⁹. ▪ Parecer do PE em Novembro de 2002¹⁶¹.	•Adopção da decisão de assinatura pelo Conselho em Dezembro de 2002¹⁵⁷. •Adopção pelo Conselho em Novembro de 2003.		
--	--	--	--	--	--	--	--

¹⁵³ COM(2001) 166 de 27.3.2001: Documento de trabalho da Comissão - Reconhecimento mútuo das decisões em matéria de poder paternal.

¹⁵⁴ COM(2001) 505 de 30.8.2001: Proposta de regulamento do Conselho relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria de poder paternal.

¹⁵⁵ COM(2001) 680 de 20.11.2001: Proposta de decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a assinarem no interesse da Comunidade Europeia a Convenção relativa à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento, à execução e à cooperação em matéria de poder paternal e de medidas de protecção de menores (Convenção de Haia de 1996).

¹⁵⁶ COM(2003) 348 de 17.6.2003: Proposta de decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a ratificarem ou a aderirem, no interesse da Comunidade Europeia, à Convenção relativa à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento, à execução e à cooperação em matéria de poder paternal e de medidas de protecção de menores (Convenção de Haia de 1996).

¹⁵⁷ JO L 48 de 21/02/2003.

¹⁵⁸ JO C 234 de 15.8.2000: Iniciativa da República Francesa tendo em vista a aprovação do regulamento do Conselho relativo à execução mútua das decisões respeitantes ao direito de visita dos filhos.

¹⁵⁹ A5-0311/2000 de 17.11.2000.

¹⁶⁰ COM(2002)222 de 3.5.2002: Proposta de regulamento do Conselho relativo à competência, ao reconhecimento, à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) nº 1347/2000 e altera o Regulamento (CE) nº 44/2001 em matéria de obrigação de alimentos.

¹⁶¹ A5-0385/2002.

Iniciativa do Reino dos Países Baixos, em Julho de 2002, tendo em vista a adopção de um regulamento que altera o Regulamento (CE) nº 44/2001 relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial¹⁶².

- Proposta da Comissão, em Outubro de 2002¹⁶⁴, de uma decisão do Conselho relativa à assinatura pela Comunidade Europeia da Convenção do Conselho da Europa sobre as relações pessoais no que se refere às crianças.

- Regulamento nº 1348/2000 relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros.

▪ Parecer do PE em Setembro de 2003¹⁶³.

• Trabalhos em curso no Conselho.

• Adopção pelo Conselho de uma recomendação que autoriza a Comissão a iniciar negociações com a Dinamarca relativamente às disposições dos Regulamentos nº 44/2001 e nº 1348/2000.

▪ A Comissão pretende apresentar, logo após a conclusão das negociações com a Dinamarca, uma decisão que autoriza a Comunidade a assinar e a celebrar dois acordos que alargam à Dinamarca as disposições dos Regulamentos nº 44/2001 e nº 1348/2000.

▪ Será apresentado em 2004 um relatório sobre o funcionamento do Regulamento nº 1348/2000.

¹⁶² JO C 311 de 14.12.2002.
¹⁶³ A5-0253/03 de 9.7.2003.
¹⁶⁴ COM (2002) 520 de 2.10.2002.

			▪ No que diz respeito aos terceiro e quarto domínios, a Comissão lançou estudos preparatórios em 2001, cujos resultados foram já disponibilizados. ▪ No que diz respeito ao quarto domínio, a Comissão organizou, em Outubro de 2002, em colaboração com o Conselho da Europa, uma conferência em matéria de sucessões.			▪ A Comissão pretende apresentar, no primeiro trimestre de 2004, um livro verde sobre as sucessões e os testamentos. ▪ A Comissão está igualmente a estudar a possibilidade de apresentar um livro verde sobre as consequências patrimoniais da separação dos casais e das pessoas que vivem em união de facto.	
Proposta de normas mínimas sobre aspectos específicos do processo civil (nova legislação processual relativa às injunções para pagamento).	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.		▪ A Comissão apresentou, em Dezembro de 2002, um Livro Verde tendo em vista uma aproximação reforçada das normas processuais relativas aos créditos não contestados (injunção de pagamento europeia) e aos créditos de pequeno montante (cfr. supra ponto 3.1.4). ▪ Proposta de regulamento, prevista para Dezembro de 2003, destinado a estabelecer um procedimento de injunção de pagamento europeu.			▪ Em 2004, a Comissão pretende apresentar uma proposta legislativa relativa aos litígios sobre créditos de pequeno montante (cf. supra ponto 3.1.4.).	
Lançamento dos trabalhos sobre o título executivo europeu.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.		▪ Esta acção foi incluída no programa de medidas de aplicação do princípio do reconhecimento mútuo. ▪ Proposta pela Comissão, em Abril de 2002, de um regulamento¹⁶⁵ (cfr. supra 3.1.) relativo à criação de um título executivo europeu. ▪ Em matéria de direito de visita, a apresentação pela Comissão da nova proposta de regulamento permitirá a prossecução dos trabalhos visando a supressão do exequatur neste domínio (cf. supra ponto 3.2).	▪ Parecer do PE em Abril de 2003¹⁶⁶.			

¹⁶⁵ COM(2002) 159 de 18.4.2002: Proposta de regulamento do Conselho que cria o título executivo europeu para créditos não contestados.

¹⁶⁶ AS-0108/03 de 8.4.2003.

Em matéria penal:

Objectivo: Assegurar que os autores de infracções sejam perseguidos onde quer que se encontrem

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Ratificação das convenções de extradição da UE de 1995 e de 1996 ^{167/168} .	Estados-Membros	Abril de 2001	.				▪ Todos os Estados-Membros ratificaram a Convenção de 1995, excepto a Itália e a França. ▪ Todos os Estados-Membros ratificaram a Convenção de 1996, excepto a Itália e a França.
Estudo sobre a supressão dos procedimentos formais de extradição no que diz respeito às pessoas que tentam escapar à justiça depois de terem sido objecto de uma condenação ¹⁶⁹ .	Conselho, sob proposta da Comissão.	Final de 2001	• Proposta apresentada pela Comissão, em Setembro de 2001, de uma decisão-quadro relativa ao mandado de detenção europeu¹⁷⁰.	• Parecer do PE em Fevereiro de 2002¹⁷¹.	• Adopção pelo Conselho em Junho de 2002¹⁷².	A Comissão pretende apresentar, no segundo semestre de 2004, um relatório sobre a aplicação da decisão-quadro.	Data de aplicação: 31.12. 2003

¹⁶⁷ Estas duas medidas são incluídas no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo (roteiro).

¹⁶⁸ JO L 67 de 12.3.2003: Na sequência da iniciativa da Suécia (JO C 195 de 11.07.2001), Decisão 2003/169/JAI do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2003, que determina quais as disposições da Convenção de 1995 relativa ao processo simplificado de extradição entre os Estados-Membros da União Europeia e da Convenção de 1996 relativa à Extradição entre os Estados-Membros da União Europeia que constituem um desenvolvimento do acervo de Schengen na aceção do Acordo relativo à associação da República da Islândia e do Reino da Noruega à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen.

¹⁶⁹ Estas duas medidas são incluídas no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo (roteiro).

¹⁷⁰ JO C 332 E de 27.11.2001: Projecto de decisão-quadro do Conselho relativa ao mandado de detenção europeu e aos procedimentos de entrega entre Estados-Membros da União Europeia.

¹⁷¹ A5-0003/2002 de 6.2.2002.

¹⁷² JO L 190 de 18.7.2002.

Prever procedimentos de extradição acelerados.	Conselho, sob proposta da Comissão.	Final 2001 de	Incluído na proposta da Comissão (ver supra).	▪ ver supra			
Examinar a questão da extradição nos processos à revelia.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril 2004 de	Incluído na proposta da Comissão (ver supra).	▪ ver supra			

Objectivo: Assegurar que as decisões proferidas num Estado-Membro produzam efeitos em toda a União

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Programa de medidas sobre a aplicação do princípio de reconhecimento mútuo, acompanhado de instrumentos específicos.	Conselho / Comissão	Final de 2000	Comunicação da Comissão em Julho de 2000¹⁷³.	Parecer do PE em Maio de 2001¹⁷⁴.	Adopção do programa conjunto Conselho/ Comissão em Novembro de 2000.	A maior parte das medidas com o grau mais elevado de prioridade é indicada noutros quadros do Painel de Avaliação. O programa, além disso, prevê a adopção de medidas viáveis para tornar inoponíveis entre Estados-Membros as reservas e as declarações previstas no artigo 5º da Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo de 1959 no que diz respeito às medidas coercivas e que se estude como reconhecer as decisões tomadas no interesse das vítimas da criminalidade quando tais decisões estão incluídas numa decisão de condenação penal.	

¹⁷³ COM(2000) 495 de 28.7.2000: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o reconhecimento mútuo de decisões finais em matéria penal.
¹⁷⁴ A5-0145/2001 de 17.5.2001.

Aplicação do reconhecimento mútuo às decisões judiciais proferidas antes da fase de julgamento ¹⁷⁹ .	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	▪ Livro Verde da Comissão, em Fevereiro de 2003, relativo às garantias processuais dos suspeitos e arguidos em procedimentos penais na União Europeia¹⁷⁵ e apresentação de uma proposta de decisão-quadro, prevista em Dezembro de 2003. ▪ Iniciativa da Dinamarca relativa a uma decisão do Conselho relativa ao reforço da cooperação entre os Estados-Membros da UE em matéria de inibição de direitos¹⁷⁶. ▪ Iniciativa da República Helénica, em Fevereiro de 2003, relativa a uma decisão-quadro sobre a aplicação do princípio « non bis in idem »¹⁷⁷. ▪ Iniciativa da França, da Bélgica e da Suécia, em Fevereiro de 2001¹⁸⁰, com vista à adopção de uma decisão-quadro relativa ao congelamento de haveres ou de provas. ▪ Proposta da Comissão, em Novembro de 2003, de uma decisão-quadro relativa ao mandado europeu de obtenção de provas para recolha de objectos, documentos e dados a fim de serem utilizados no âmbito de procedimentos penais¹⁸⁴.	• Parecer do PE (rejeição) em Dezembro de 2002. • Parecer do PE em Setembro de 2003¹⁷⁸. • Trabalhos em curso no Conselho. • Parecer do PE em Setembro de 2001¹⁸¹ e em Junho de 2002¹⁸².	● Adopção pelo Conselho em Julho de 2003 ¹⁸³ .	▪ Comunicação da Comissão, em 2004, com vista a facilitar a aplicação do reconhecimento mútuo em matéria de competência dos órgãos jurisdicionais. • A Comissão pretende apresentar, em 2004, uma comunicação relativa à inibição de direitos	• Data de aplicação: 2.8. 2005
					▪ Incluído no programa conjunto sobre o reconhecimento mútuo das decisões penais (ver medidas 6 e 7).	

¹⁷⁵

COM(2003)75 de 19.2.2003 : Livro Verde da Comissão - Garantias processuais dos suspeitos e arguidos em procedimentos penais na União Europeia.

¹⁷⁶

JO C 23 de 19.9.2002: Decisão do Conselho relativa ao reforço da cooperação entre os Estados-Membros da UE em matéria de inibição de direitos.

¹⁷⁷

JO C 100 de 26.4.2003: Iniciativa da República Helénica tendo em vista a adopção de uma decisão-quadro do Conselho relativa à aplicação do princípio ne bis in idem.

¹⁷⁸

A5-0275/03 de 14.7.2003.

¹⁷⁹

Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

¹⁸⁰

JO C 75 de 7.3.2001: Projecto de decisão-quadro do Conselho relativa à execução na União Europeia das decisões de congelamento de haveres ou de provas.

¹⁸¹

JO C 77E de 28.3.2002, p.91.

¹⁸²

A5-0172/02 de 16.5.2002.

¹⁸³

JO L 196 de 2.8.2003, p. 45.

¹⁸⁴

COM(2003) 688 de 14.11.2003: Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa a um mandado europeu de obtenção de provas para recolha de objectos, documentos e dados a fim de serem utilizados no âmbito de procedimentos penais.

Examinar a viabilidade de melhorar a cooperação transfronteiras em matéria de transmissão dos processos e de execução de penas.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	Iniciativa da França, da Suécia e do Reino Unido tendo em vista a aprovação de uma decisão-quadro do Conselho relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias¹⁸⁵. ▪ Iniciativa da Alemanha que estabelece, em conformidade com o artigo 34º do Tratado da União Europeia, a Convenção relativa à cooperação entre os Estados-Membros da União Europeia no quadro dos processos relativos às infracções rodoviárias e da execução das respectivas sanções pecuniárias. ▪ Iniciativa da Dinamarca em Junho de 2002 tendo em vista a adopção de uma decisão-quadro relativa à execução das decisões de confisco na União Europeia¹⁸⁷.	▪ Parecer do PE em Janeiro de 2002¹⁸⁶. ▪ Acordo de princípio em Maio de 2003. ▪ Integrada na decisão-quadro relativa à aplicação do princípio de reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias. ▪ Parecer do PE em Novembro de 2002¹⁸⁸.	Adopção formal depois de retiradas as reservas dos parlamentos nacionais (UK/DK/S/IRL/NL).	▪ Incluído no programa conjunto sobre o reconhecimento mútuo das decisões penais (ver igualmente medidas 17,18, 20 e 21).	
Estudar a possibilidade de alargar e eventualmente formalizar o intercâmbio de informações sobre registos criminais.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004				▪ Incluído no programa conjunto sobre o reconhecimento mútuo das decisões penais (ver medidas 3 e 4). ▪ Pedido de antecedentes judiciais incluído numa proposta da Comissão, de Novembro de 2003, de uma decisão-quadro relativa ao mandado europeu de obtenção de provas para recolha de objectos, documentos e dados a fim de serem utilizados no âmbito de procedimentos penais	

¹⁸⁵ JO C 278 de 2.10.2001: Projecto de decisão-quadro relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias.

¹⁸⁶ A5-0444/2001 de 17.1.2002.

¹⁸⁷ JO C 184 de 2.8.2002: Projecto de decisão-quadro do Conselho relativa à execução das decisões de confisco na União Europeia.

¹⁸⁸ A5-0383/02 de 7.11.2002.

3.3. Maior convergência no domínio do direito civil

A fim de facilitar a cooperação judiciária e melhorar o acesso ao direito, é conveniente alcançar uma maior compatibilidade e convergência entre os sistemas jurídicos.

Objectivo: Eliminar os obstáculos criados pelas disparidades entre as legislações e entre os procedimentos

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Nova legislação em matéria processual para os processos transfronteiras (nomeadamente em matéria de medidas provisórias, obtenção de provas e prazos).	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	▪ Iniciativa da Alemanha em Setembro de 2000 sobre a obtenção de provas¹⁸⁹. A questão do direito processual está parcialmente incluída no programa de reconhecimento mútuo. ▪ Lançamento pela Comissão, em Abril de 2002, de um estudo preparatório sobre a melhoria da execução das decisões judiciais nos Estados-Membros¹⁹².	▪ Parecer do PE em Março de 2001¹⁹⁰.	▪ Adopção pelo Conselho no final de Maio de 2001¹⁹¹.	▪ A Comissão está a preparar um Livro Verde sobre a melhoria da eficácia dos procedimentos de execução.	Data de aplicação: 1.7.2004 excepto os artigos 19º a 21º e 22º: 1.7.2001.
Estudo geral destinado a identificar e eliminar os obstáculos à tramitação dos processos civis.	O Conselho preparará um relatório.	Final de 2001	▪ Comunicação da Comissão, em Julho de 2001¹⁹³ sobre o direito europeu dos contratos, a fim de lançar um amplo debate sobre a necessidade, as possibilidades e os métodos de harmonização em certos domínios do direito privado material. As reacções, recolhidas antes de 15 de Outubro de 2001, foram objecto de uma síntese por parte dos serviços da Comissão, que se encontra disponível na Internet¹⁹⁴. ▪ Na sequência da comunicação de Julho de 2001 e das reacções dos diversos intervenientes a este documento, em Fevereiro de 2003 a Comissão apresentou uma comunicação intitulada «Maior coerência no direito europeu dos contratos - Plano de acção»¹⁹⁶.	▪ Parecer do PE em Novembro de 2001¹⁹⁵. ▪ Resolução do Parlamento adoptada em 2.9.2003.	▪ O relatório previsto pelo Conselho foi apresentado ao Conselho Europeu de Laeken ▪ Resolução do Conselho adoptada em 22.9.2003 em apoio ao plano de acção.	▪ A Comissão divulgará um primeiro resumo das respostas à consulta sobre o plano de acção muito em breve (actualmente cerca de 130 respostas). ▪ A Comissão pretende apresentar no segundo trimestre de 2004 uma comunicação que, a partir da análise das respostas recebidas relativamente ao plano de acção, apresente as conclusões da Comissão para os trabalhos futuros.	

¹⁸⁹ JO C 314 de 3.11.2001.

¹⁹⁰ 15-0073 de 14.3.2001.

¹⁹¹ JO L 174 de 27.6.2001.

¹⁹² JO S 67 de 5.4.2002.

¹⁹³ COM(2001) 398 de 11.7.2001: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o direito europeu dos contratos.

¹⁹⁴ http://europa.eu.int/comm/consumers/cons_int/safe_shop/fair_bus_pract/cont_law/index_en.htm

¹⁹⁵ A5-0384/01 de 15.11.2001.

¹⁹⁶ COM(2003) 68 de 12.2.2003: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «Maior coerência no direito Europeu dos contratos - Plano de acção».

Finalização das Convenções de Bruxelas e de Lugano ¹⁹⁷ .	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	- A Conferência diplomática com vista a uma convenção mundial sobre a competência e o reconhecimento mútuo das decisões em matéria civil e comercial realizou-se em Junho de 2001. No quadro da prossecução das negociações, a Comissão lançou consultas públicas na Internet e organizou uma audição em Outubro de 2001. - A Comissão havia apresentado as directrizes de negociação em 2001 e em 2002 (cf. coluna da direita). - Em Abril de 2002, a Conferência de Haia decidiu confiar a um grupo de trabalho informal a elaboração de um projecto mais restrito que diz essencialmente respeito às cláusulas atributivas de jurisdição. - Foi efectivamente elaborado um projecto, que será examinado em Dezembro de 2003. Em Setembro de 2003, a Comissão apresentou um projecto de directrizes de negociação para esta reunião. Em Março de 2002¹⁹⁹, a Comissão apresentou uma proposta de recomendação de directrizes de negociação para a celebração de um acordo entre a Comunidade e os Estados partes na Convenção de Lugano.	- Adopção pelo Conselho, em Dezembro de 2000¹⁹⁸, do regulamento que substitui a Convenção de Bruxelas. - Adopção pelo Conselho, em Maio de 2001, de uma decisão, na sequência de uma proposta da Comissão, sobre a abertura de negociações no quadro da Conferência de Haia com vista a uma convenção mundial sobre a competência e o reconhecimento das decisões em matéria civil e comercial. - Sob proposta da Comissão, adopção pelo Conselho, em Março de 2002, de novas directrizes de negociação tendo em vista uma reunião em Haia em Abril de 2002. - Adopção pelo Conselho, em Novembro de 2003, de uma recomendação de decisão destinada a autorizar a CE a iniciar negociações com vista à adopção de uma convenção sobre as cláusulas de atribuição de jurisdição no âmbito da Conferência de Haia. - Adopção pelo Conselho, em Outubro de 2002, de directrizes de negociação para a celebração de um acordo entre a Comunidade e os Estados partes na Convenção de Lugano.	As negociações, conduzidas pela Comissão, não poderão ser concluídas antes de o Tribunal de Justiça emitir o parecer que lhe foi solicitado pelo Conselho sobre a questão da competência comunitária.	Entrada em vigor: 1.3.2002
---	-------------------------------------	---------------	--	---	---	----------------------------

¹⁹⁷ Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

¹⁹⁸ JO L 12 de 16.1.2001.

¹⁹⁹ SEC(2002) 298 de 22.3.2002: Recomendação de decisão do Conselho que autoriza a Comissão a iniciar negociações com vista à adopção de uma Convenção entre a Comunidade e, tendo em conta o Protocolo sobre a sua posição, a Dinamarca, por um lado, e a Islândia, a Noruega, a Suíça e a Polónia, por outro.

Elaboração de um instrumento jurídico sobre a lei aplicável às obrigações extracontratuais (Roma II).	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001	Na sequência da consulta pública lançada sobre um anteprojecto de regulamento, que incluiu uma audição pública em Janeiro de 2003, a Comissão apresentou, em Julho de 2003, uma proposta de regulamento sobre Roma II²⁰⁰.				
Revisão, se necessário, da Convenção de Roma de 1980 (Roma I).	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001	- Uma reunião preparatória de peritos nacionais foi organizada pela Comissão em Abril de 2002. - Livro Verde da Comissão, apresentado em Janeiro de 2003, relativo à transformação da Convenção em instrumento comunitário e à sua modernização²⁰¹.			A Comissão organizará uma audição pública no final de 2003.	
Estudo preliminar sobre a possibilidade de elaborar um instrumento jurídico sobre a lei aplicável ao divórcio.	Conselho / Comissão	Abril de 2004	- Em Maio de 2000, o Conselho realizou um estudo comparativo sobre as leis nacionais e a posição dos Estados-Membros. - A Comissão lançou um estudo complementar em 2001, cujos resultados foram divulgados no terceiro trimestre de 2002.			- A Comissão organizou uma reunião de peritos em Março de 2003. - A Comissão examina a possibilidade de apresentar um livro branco sobre a lei aplicável ao divórcio.	
Estudo preliminar sobre a competência e a lei aplicável em matéria de regimes matrimoniais e de sucessões.	Conselho / Comissão	Abril de 2004	- A questão da competência dos tribunais e do reconhecimento das decisões figura no programa de reconhecimento mútuo (cfr. supra 3.2). - A Comissão lançou vastos estudos preparatórios sobre estas matérias. Os resultados do estudo sobre as sucessões foram disponibilizados no final de 2002. Os resultados do estudo sobre os regimes matrimoniais estão disponíveis desde Maio de 2003. - Além disso, em Outubro de 2002, em cooperação com o Conselho da Europa, a Comissão organizou uma conferência em matéria de sucessões.			A Comissão pretende apresentar em 2004 um Livro Verde sobre as sucessões. Numa data posterior, a Comissão apresentará um livro verde sobre as consequências patrimoniais da separação dos casais e das pessoas que vivem em união de facto (cf. supra ponto 3.2)	

²⁰⁰

COM(2003) 427 de 22.7.2003 : Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a lei aplicável às obrigações extracontratuais ("ROMA II").

²⁰¹

COM(2002) 654 de 14.1.2003 : Livro verde relativo à transformação da Convenção de Roma de 1980 sobre a lei aplicável às obrigações contratuais num instrumento comunitário e sua modernização.

4. LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE À ESCALA DA UNIÃO

Prioridades de Tampere e estratégia da UE contra a criminalidade organizada no início do novo milénio:

O Conselho Europeu de Tampere apelou à necessidade de criar, de maneira equilibrada à escala da União, medidas de luta contra todas as formas de criminalidade, incluindo as formas graves de criminalidade organizada e transnacional, protegendo simultaneamente a liberdade e os direitos que a lei garante aos particulares e aos operadores económicos. Neste contexto, deve ser dada especial atenção à "estratégia da União Europeia para o início do novo milénio" sobre prevenção e controlo da criminalidade organizada. Neste capítulo foram introduzidas certas acções complementares, que ultrapassam as conclusões de Tampere, e solicitadas nas recomendações da referida estratégia.

4.1. Prevenção da criminalidade a nível da União

Para ser eficaz, uma política de luta contra todas as formas de criminalidade, organizada ou não, deve compreender igualmente medidas de prevenção de carácter pluridisciplinar.

Convém integrar os aspectos ligados à prevenção nas acções e programas contra a criminalidade a nível da União e dos Estados-Membros.

A cooperação entre as organizações nacionais de prevenção deve ser encorajada, determinando simultaneamente domínios de acção prioritários.

Objectivo: Prevenção da criminalidade através da redução das oportunidades para cometer uma infracção

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Estabelecer e definir prioridades comuns - orientações políticas - que deverão ser tidas em conta na elaboração de novas disposições legislativas. Avaliação do impacto da nova legislação na prevenção da criminalidade. Prevenção da infiltração dos sectores económicos lícitos pelo crime organizado.	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros		- Comunicação da Comissão, em Novembro de 2000, sobre a prevenção da criminalidade na União Europeia, decidindo a criação de um Fórum e propondo um programa financeiro (Hipócrates) no domínio da prevenção da criminalidade²⁰². - Na sequência da resolução do Conselho em Dezembro de 1998, a Comissão e a EUROPOL apresentaram conjuntamente, em Março de 2001, um relatório relativo a uma estratégia europeia para a prevenção da criminalidade organizada²⁰³. O próximo relatório terá igualmente em conta a dimensão da prevenção.	Parecer do PE sobre o programa Hipócrates em Abril de 2001²⁰⁴.	Adopção pelo Conselho em Junho de 2001²⁰⁵.	- O Fórum sobre a prevenção da criminalidade organizada reuniu em 2001 e 2002, tendo organizado vários seminários. Em 2003, foram organizados os seguintes fóruns e mesas redondas: -Luta contra a contrafacção e a piratagem; (2) -Desenvolvimento regional e Fundos Estruturais -Luta contra a corrupção; -Luta contra o tráfico de seres humanos (2) ; -Estatísticas; -Branqueamento de capitais; -Luta contra o tráfico de armas ; -« Product Proofing » ; - Cartões de crédito. Estão previstos fóruns idênticos em 2004, bem como outros fóruns.	Data de aplicação: de 31.12.2002

²⁰² COM(2000) 786 de 29.11.2000: Proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação no domínio da prevenção da criminalidade (Hipócrates).

²⁰³ SEC(2001)433 de 13.3.2001: Relatório elaborado conjuntamente pelos serviços da Comissão e pela EUROPOL - "Em direcção a uma estratégia europeia de prevenção da criminalidade organizada".

²⁰⁴ AS-0094/2001 de 5.4.2001.

²⁰⁵ JO L 186 de 7.7.2001.

						A Comissão pretende apresentar muito brevemente uma comunicação de acompanhamento sobre a política global de prevenção da delinquência (prioridades para os próximos cinco anos).	
Avaliação e análise do risco de crime (Crime Proofing)						Em 2003, a Comissão lançou a preparação do exercício de «legislative crime proofing», que será realizado em 2004.	
Integração dos aspectos ligados à prevenção nas acções e programas contra a criminalidade a nível da União e dos Estados-Membros - O Conselho aprovará orientações políticas.	Conselho/ Comissão/ Estados- Membros		- Prevenção e controlo da criminalidade organizada: Estratégia da União Europeia para o início do novo milénio²⁰⁶. - Documento de trabalho dos serviços da Comissão, em Março de 2003, sobre a aplicação da Estratégia da União Europeia para o início do novo milénio²⁰⁷.		Adopção pelo Conselho, em Outubro de 2003, do relatório sobre as medidas tomadas e as acções realizadas para aplicar as recomendações da estratégia da União Europeia para o próximo milénio.		

²⁰⁶ JO C 124 de 3.4.2000.

²⁰⁷ SEC(2003) 378 de 21.3.2003: Documento de trabalho dos serviços da Comissão relativo às medidas e às acções adoptadas para aplicar as recomendações da Estratégia da União Europeia em matéria de prevenção e controlo da criminalidade organizada para o novo milénio.

Objectivo: Facilitar a cooperação entre os Estados-Membros

Intercâmbio das melhores práticas e cooperação entre as autoridades nacionais competentes em matéria de prevenção da criminalidade nos domínios de acção prioritários, eventualmente mediante a criação de um programa financiado pela Comunidade e visando, designadamente, a delinquência juvenil, a criminalidade em meio urbano e a criminalidade associada à droga.	Conselho/ Comissão/ Estados- Membros	2001	▪ Iniciativa conjunta da França e da Suécia, em Novembro de 2000, tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que cria uma rede de prevenção da criminalidade²⁰⁸. A Comissão adoptou um instrumento financeiro (programa Hipócrates - ver supra), que foi substituído pelo programa AGIS em 2003.	▪ Parecer do PE em Outubro de 2001²⁰⁹.	▪ Adopção da decisão pelo Conselho em finais de Maio de 2001²¹⁰. ▪ Adopção pelo Conselho, em Junho de 2002, de um projecto de conclusões sobre o primeiro relatório anual da Rede europeia de prevenção da criminalidade. ▪ Adopção pelo Conselho, em Maio de 2003, do projecto de conclusões sobre o relatório anual 2002 e do programa de trabalho 2003-2004 da Rede europeia de prevenção da criminalidade	▪ A Rede reuniu-se em: - Outubro de 2001 - Janeiro, Abril, Setembro, Outubro e Dezembro de 2002. - Fevereiro, Junho e Setembro de 2003 ▪ Em Outubro de 2002, realizou-se uma conferência para elaborar um inventário das boas práticas (Aalborg - Dinamarca) ▪ O sítio Internet da Rede foi formalmente lançado em Novembro de 2002. ▪ Em Setembro de 2002, foi criado o sub-grupo «crime and victimisation». ▪ Em Novembro de 2003, realizou-se uma segunda conferência sobre as boas práticas (Roma - Itália).	Entrada em vigor: 28. 5.2001
Reforço da cooperação entre as autoridades judiciais e repressivas e entre os profissionais do domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal.	Conselho/ Comissão/ Estados- Membros		Proposta, apresentada pela Comissão, de uma decisão do Conselho destinada a renovar programas do Título VI que chegaram ao termo. Aplicação do programa AGIS 2003/2007 que retoma as actividades dos antigos programas Oisin, Grotius, Stop, Falcone e Hipócrates e a rubrica orçamental destinada à execução do Plano de acção de luta contra a droga (2000/2004)²¹¹. ▪	▪ Parecer do PE em Abril de 2002.	▪ Adopção do programa AGIS de cooperação policial e judiciária em matéria penal pelo Conselho em Julho de 2002²¹². ▪	Em Dezembro de 2002, foi lançado o primeiro exercício anual; foram recebidos projectos em Março de 2003; a selecção foi efectuada, a fase de contratação está em curso e termina antes do final de 2003.	Entrada em vigor: 22.7. 2002

²⁰⁸ JO C 362 de 16.12.2000: Projecto de decisão do Conselho que cria uma rede europeia de prevenção da criminalidade.

²⁰⁹ A5-0070/2001 de 14.3.2001.

²¹⁰ JO L 153 de 8.6.2001.

²¹¹ COM(2001) 646 de 9.11.2001 : Proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa-quadro com base no Título VI do Tratado da União Europeia - Cooperação policial e judiciária em matéria penal.

²¹² JO L 203 de 1.8.2002.

4.2. Intensificação da cooperação em matéria de luta contra a criminalidade

Num verdadeiro espaço de justiça, os autores de infracções não deverão ter qualquer possibilidade de explorar as disparidades entre os sistemas judiciais dos Estados-Membros. No quadro da protecção dos interesses financeiros da Comunidade Europeia, o Conselho Europeu de Laeken registou a adopção do Livro Verde da Comissão sobre o Procurador Europeu e convidou o Conselho a proceder rapidamente ao seu exame. A Convenção Europeia propôs à CIG que inscrevesse no futuro tratado constitucional a possibilidade de criar uma Procuradoria Europeia, competente nomeadamente em matéria de protecção dos interesses financeiros comunitários.

Um grau elevado de protecção dos cidadãos implica uma maior cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Para este efeito, a cooperação entre as autoridades dos Estados-Membros na investigação de casos transfronteiras deve ser o mais frutuosa possível.

O Tratado de Amesterdão, ao conferir competências suplementares à Europol, reconheceu o papel essencial e central deste organismo no reforço da cooperação europeia em matéria de prevenção e de luta contra a criminalidade organizada.

Objectivo: Coordenação e, quando necessário, centralização dos processos

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Criação de equipas de investigação conjuntas, como primeira medida para combater o tráfico de droga e de seres humanos, bem como o terrorismo aquando das investigações sobre a criminalidade transfronteiras ²¹³ .			▪ Iniciativa da Presidência portuguesa, em Março de 2000, destinada a antecipar a aplicação do artigo 13º da Convenção, cuja discussão foi suspensa. • A Bélgica, França, Espanha e Reino Unido apresentaram, em Setembro de 2001, uma iniciativa para um projecto de decisão-quadro relativa às equipas de investigação conjuntas²¹⁵. • Iniciativa da República Helénica, apresentada em Janeiro de 2003, relativa a uma recomendação do Conselho sobre um modelo de acordo para a criação de equipas de investigação conjuntas.	▪ Parecer do PE em Novembro de 2001²¹⁶.	▪ Adopção pelo Conselho, em Maio de 2000, da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal, cujo artigo 13º prevê a criação de equipas conjuntas (ver ponto 4.2)²¹⁴. ▪ Adopção pelo Conselho em Junho de 2002²¹⁷. ▪ Adopção pelo Conselho em Maio de 2003.	• A Comissão pretende apresentar, no primeiro trimestre de 2004, um relatório sobre a aplicação da decisão-quadro.	Ratificação por Portugal, Dinamarca e Espanha. Data de aplicação: 1. 1. 2003
Criação de uma unidade composta por procuradores, magistrados ou responsáveis dos serviços de polícia nacionais com competências equivalentes - EUROJUST ²¹⁸ .	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Final de 2001	• Iniciativas de Portugal, França, Suécia e Bélgica²¹⁹, tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que institui uma unidade provisória de cooperação judiciária.		▪ Adopção pelo Conselho, em Dezembro de 2000²²⁰, de uma decisão que cria uma unidade provisória em Janeiro de 2001.		Criação da unidade provisória em Março de 2001.

²¹³ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

²¹⁴ JO C 197 de 12.7.2000.

²¹⁵ JO C 295 de 20.10.2001: Projecto de decisão-quadro relativa às equipas de investigação conjuntas.

²¹⁶ A5-0369/2001 de 13.11.2001.

²¹⁷ JO L 162 de 20.6.2002.

²¹⁸ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

²¹⁹ JO C 243 de 24.8.2000, p. 21 ; Projecto de decisão do Conselho que institui uma unidade provisória de cooperação judiciária.

²²⁰ JO L 324 de 21.12.2000.

			▪ Iniciativas da França, Portugal, Suécia, Bélgica²²¹ e Alemanha²²² tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que cria a Eurojust. • Comunicação da Comissão, em Novembro de 2000, relativa à criação da Eurojust²²³.	• Parecer do PE em Maio de 2001²²⁴ - e em Novembro de 2001 (nova consulta)²²⁵.	▪ Adopção pelo Conselho, em Fevereiro de 2002, da decisão que cria a Eurojust²²⁶. Aprovação do regulamento interno e da nomeação do Presidente pelo Conselho, em Junho de 2002. Inauguração da Eurojust em Haia em Abril de 2003.		Data de aplicação: o mais tardar 6.9.2003
Criar e, se necessário, desenvolver a rede judiciária europeia²²⁷.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001			▪ Adopção pelo Conselho, em Junho de 1998, de uma acção comum que cria a Rede judiciária europeia²²⁸. ▪ O Secretariado e o orçamento da Rede Judiciária Europeia são integrados nos da Eurojust (ver nº 2, alínea b), do artigo 26º da decisão que cria a Eurojust)²²⁹. ▪	▪ A fase piloto relativa a uma rede de telecomunicações, lançada em Agosto de 2001, prossegue.	

²²¹ JO C 243 de 24.8.2000, p. 15: Projecto de decisão do Conselho que cria a Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade organizada.

²²² JO C 206 de 19.7.2000: Projecto de decisão do Conselho relativa à criação de uma unidade Eurojust.

²²³ COM(2000) 746 de 22.11.2000: Comunicação da Comissão relativa à criação da Eurojust.

²²⁴ A5-0153/2001 de 17.5.2001.

²²⁵ A5-0398/2001 de 29.11.2001.

²²⁶ JO L 63 de 6.3.2002.

²²⁷ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

²²⁸ JO L 191 de 7.7.1998.

²²⁹ JO L 63 de 6.3.2002.

Prevenir conflitos de competência examinando a possibilidade de registar os processos em curso em diferentes Estados-Membros.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	- Iniciativa da República Helénica com vista à adopção de uma decisão-quadro relativa à aplicação do princípio "ne bis in idem"²³⁰.	Parecer do PE em Setembro de 2003 ²³¹ .		▪ Incluído no programa conjunto sobre o reconhecimento mútuo das decisões penais (ver medida 12) ▪ A Comissão pretende apresentar, em 2004, uma comunicação sobre a competência no contexto do reconhecimento mútuo das decisões em matéria penal com vista a prevenir os conflitos positivos de competência entre os Estados-Membros (ver supra).	
---	---	---------------	--	--	--	---	--

²³⁰

Esta iniciativa contém uma disposição sobre esta questão. JO C 100 de 26.4.2003.

²³¹

A5-0275/2003 de 14.7.2003.

Objectivo: Assegurar o auxílio judiciário mútuo na maior medida possível

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Adopção, ratificação e aplicação da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal ²³² .	Conselho/ Estados-Membros	Abril de 2001	▪ Iniciativa da França, em Agosto de 2000, tendo em vista a adopção do protocolo da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da UE²³³ (respeitante ao intercâmbio de informações sobre as contas e as transacções bancárias).		▪ Adopção da Convenção pelo Conselho em 29 de Maio de 2000²³⁴. ▪ Adopção pelo Conselho, em Outubro de 2001, do protocolo da Convenção²³⁵. ▪ Adopção pelo Conselho, em Outubro de 2002, de um relatório explicativo.		▪ Prazo de início dos procedimentos de ratificação por parte dos Estados-Membros: até Janeiro de 2001 e, em relação ao Protocolo, Julho de 2002²³⁶. ▪ Convenção ratificada por Portugal, pela Dinamarca e pela Espanha ▪ A entrada em vigor e a aplicação do Protocolo são condicionadas pela entrada em vigor ou a aplicação da Convenção.
Examinar as condições em que será permitida a intervenção das autoridades no território de outro Estado-Membro.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001	▪ As modalidades em matéria de interceptação e de equipas de investigação conjuntas, de entregas vigiadas e investigações encobertas são regulamentadas pela Convenção de 29 de Maio de 2000. ▪ Iniciativa da Bélgica, França, Espanha e Reino Unido, em Setembro de 2001, relativa a um projecto de decisão-quadro relativa às equipas de investigação conjuntas²³⁷.	▪ Parecer do PE em Novembro de 2001²³⁸.	▪ Adopção pelo Conselho em Junho de 2002²³⁹.	▪ A Comissão pretende apresentar, no primeiro semestre de 2004, um relatório sobre a aplicação da decisão-quadro.	Data de aplicação: antes de 1. 1. 2003

²³² Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

²³³ JO C 243 de 24.8.2000, p.11: Projecto tendo em vista a adopção de um protocolo à Convenção relativa à melhoria do auxílio judiciário mútuo em matéria penal no domínio da luta contra a criminalidade organizada, o branqueamento do produto do crime e a criminalidade financeira.

²³⁴ JO C 197 de 12.7.2000.

²³⁵ JO C 326 de 21.11.2001.

²³⁶ Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

²³⁷ JO C 295 de 20.10.2001: Projecto de decisão-quadro relativa às equipas de investigação conjuntas.

²³⁸ A5-0369/01 de 13.11.2001.

²³⁹ JO C 162 de 20.6.2002.

			▪ Iniciativa da Bélgica, da Espanha e da França relativa a um projecto de decisão do Conselho que altera os nºs 1 e 7 do artigo 40º da Convenção de aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985 relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns.	▪ Parecer do PE em Abril de 2002.	▪ Acordo de princípio dado pelo Conselho em Junho de 2002 (reservas D/DK/S)		
Explorar as possibilidades de harmonização das normas sobre a protecção de dados.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001	▪ Proposta de resolução por iniciativa da Presidência francesa (com base numa iniciativa da Presidência portuguesa²⁴⁰) relativa à criação de um secretariado dos órgãos comuns de controlo da protecção de dados. ▪ Iniciativa da Suécia sobre a regulamentação relativa à transmissão de dados pessoais²⁴².	▪ Parecer do PE em Novembro de 2001.	▪ Adopção de uma decisão pelo Conselho em Outubro de 2000²⁴¹. ▪ Adopção pelo Conselho em Fevereiro de 2002²⁴³. ▪ Adopção pelo Conselho, em Dezembro de 2001, da decisão que autoriza o director da Europol a encetar negociações para a celebração de acordos com Estados terceiros e organismos não ligados à União Europeia²⁴⁴.	▪ A Comissão pretende apresentar, em 2004, uma proposta de decisão-quadro relativa à protecção dos dados pessoais no quadro da cooperação policial e judiciária em matéria penal.	Data de aplicação: 1.3.2002 Data de aplicação: 7.12.2001
Criação da rede europeia de formação de magistrados			▪ Iniciativa da França tendo em vista a adopção de uma decisão que cria uma rede europeia de formação judiciária²⁴⁵. ▪ Documento de trabalho dos serviços da Comissão relativo à situação actual²⁴⁶.	▪ Parecer do PE em Setembro de 2002²⁴⁷.	A rede foi criada sob a forma de uma associação de direito belga (lei de 1919) em Junho de 2003.		

²⁴⁰ JO C 141 de 19.5.2000: Projecto de decisão que cria um secretariado dos órgãos comuns de controlo da protecção de dados instituídos pela Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), a Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro e a Convenção de aplicação do Acordo de Schengen relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns (Convenção de Schengen).

²⁴¹ JO L 271 de 24.10.2000.

²⁴² JO C 163 de 6.6.2001: Iniciativa que altera o acto do Conselho, de 12 de Março de 1999, que adopta a regulamentação relativa à transmissão de dados pessoais pela Europol a Estados e organismos terceiros.

²⁴³ JO C 76 de 27.3.2002.

²⁴⁴ JO C 358 de 15.12.2001.

²⁴⁵ JO C 18 de 19.1.2001.

²⁴⁶ SEC(2002) 635 de 3.5.2002: Documento de trabalho dos serviços da Comissão relativo à rede europeia de formação judiciária - Situação actual.

²⁴⁷ A5-0276/02 de 24.9.2002.

Objectivo: Protecção dos direitos das vítimas e concessão de assistência às vítimas

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Elaboração de normas mínimas.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001	Iniciativa de Portugal, em Agosto de 2000, tendo em vista a adopção de uma decisão-quadro relativa ao estatuto da vítima em processo penal.²⁴⁸	Parecer do Parlamento em Dezembro de 2000²⁴⁹.	Adopção pelo Conselho em Março de 2001²⁵⁰ (cf. ponto 3.1) .	- O programa conjunto de medidas destinado a estabelecer o princípio de reconhecimento mútuo das decisões penais integra igualmente, entre os seus parâmetros, os mecanismos de protecção dos direitos da vítima. - Adopção do primeiro relatório da Comissão sobre a aplicação da decisão-quadro prevista para Dezembro de 2003.	Data de aplicação: o mais tardar em 22.3.2002, salvo o art. 10º: 22.3.2006 e os artigos 5º e 6º : 22.3.2004

²⁴⁸ JO C 243 de 24.8.2000: Projecto de decisão-quadro relativa ao estatuto da vítima em processo penal.

²⁴⁹ A5-0355/2000 de 12.12.2000.

²⁵⁰ JO L 82 de 22.3.2001.

Objectivo: Desenvolver a cooperação operacional entre os serviços de polícia e a formação dos serviços responsáveis pela aplicação da lei a nível da UE

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Criação de uma estrutura de ligação operacional dos responsáveis dos serviços de polícia europeus.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	2001				■ Criação, em Outubro de 2000, da Task Force dos chefes de polícia. Em Abril de 2002, a TFCP criou um comité de direcção (composto pela presidência passada, em exercício e futura, pela Europol, pelo SG do Conselho e pela Comissão) encarregado de melhorar a preparação e o acompanhamento das reuniões²⁵¹. ■ A Comissão pretende apresentar, em 2004, uma proposta de decisão-quadro sobre o reforço da cooperação policial nas fronteiras regionais da União Europeia.	
Criação de serviços de informações compatíveis entre Estados-Membros.	Conselho		■ Iniciativa da Dinamarca, em Julho de 2002, relativa à utilização conjunta de agentes de ligação destacados no estrangeiro pelas autoridades policiais dos Estados-Membros²⁵².	■ Parecer do PE em Novembro de 2002²⁵³.	■ Adopção pelo Conselho em Fevereiro de 2003²⁵⁴.	■ Desde 11 de Setembro de 2001, os responsáveis das unidades antiterroristas dos serviços de informações dos Estados-Membros reúnem-se regularmente²⁵⁵.	

²⁵¹

Ver igualmente o Plano de Acção da UE contra o terrorismo.

²⁵²

JO C 176 de 24.7.2002 : Iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a aprovação de uma decisão do Conselho relativa à utilização conjunta de agentes de ligação destacados no estrangeiro pelas autoridades policiais dos Estados-Membros.

²⁵³

A5-374/02 de 20.11.2002.

²⁵⁴

JO L 67 de 12.3.2003.

²⁵⁵

Ver igualmente o Plano de Acção da UE contra o terrorismo.

Criação de uma Academia Europeia de Polícia que, numa primeira fase, consistirá numa rede de institutos nacionais de formação já existentes, aberta aos países candidatos.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	2001	▪ Iniciativa de Portugal com vista à criação provisória da Academia Europeia de Polícia²⁵⁶. ▪ A França, a Alemanha e a Suécia lançaram acções de formação comuns no quadro da previsão da estrutura definitiva da AEP, a partir de 2001, com o co-financiamento do programa OISIN II.	▪ Parecer do PE em Novembro de 2000²⁵⁷.	▪ Adopção pelo Conselho, em Dezembro de 2000²⁵⁸, da decisão de criação em 2001 da Academia Europeia de Polícia - AEP - que está a funcionar em rede de academias de polícia nacionais desde 1 de Janeiro de 2001. ▪ Adopção, em Julho de 2002, pelo Conselho do relatório anual da AEP para 2001. Adopção em Outubro de 2003 pelo Conselho do relatório de 2002 e do programa de trabalho para 2004, e em Novembro de 2003 do orçamento de 2004.	▪ Funcionamento da AEP: Acordo no Conselho em Fevereiro de 2002 sobre uma solução provisória para a localização do secretariado (Copenhaga) e o financiamento da AEP. Foi designado um director temporário. ▪ O relatório dos 3 anos da AEP deverá ser apresentado ao Conselho em Dezembro de 2003.	
---	--	-------------	---	--	--	--	--

²⁵⁶ JO C 206 de 19.7.2000: Iniciativa da República Portuguesa tendo em vista a adopção da uma decisão do Conselho relativa à criação provisória da Academia Europeia de Polícia (AEP) .

²⁵⁷ A5-0316/2000 de 17.11.2000.

²⁵⁸ JO L 336 de 30.12.2000.

Objectivo: Reforçar a cooperação aduaneira na luta contra a criminalidade e no que respeita à utilização das tecnologias da informação

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	▪ Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Aplicação das Convenções SIA de 26.07.1995 ²⁵⁹ (Sistema de Informação Aduaneira) e Nápoles II de 18.12.1997 ²⁶⁰ .	Estados-Membros	Em curso	▪ Iniciativa, em Novembro de 2001, da Alemanha, da França e da Presidência belga sobre uma proposta de protocolo à Convenção SIA relativo a um ficheiro de identificação dos processos de inquéritos aduaneiros (FIPI)²⁶¹.	▪ Parecer do PE em Dezembro 2002²⁶².	▪ Adopção pelo Conselho em Maio de 2003²⁶³. No início de 2003, será elaborado um manual que estabelece orientações para a aplicação das disposições da Convenção Nápoles II. ▪ A Comissão pretende apresentar, durante o segundo semestre de 2004, uma proposta de decisão relativa ao mecanismo de avaliação para a aplicação da Convenção Nápoles II.	Ratificação da Convenção SIA: todos os EM, com excepção da Bélgica e da Alemanha. O acordo²⁶⁴ sobre a entrada em vigor provisória da Convenção foi ratificado por todos os Estados-Membros, excepto a Bélgica e a Alemanha. É aplicável entre os EM que o ratificaram desde Novembro de 2000. Ratificação da Convenção Nápoles II: EL, E, F, S, NL, L, UK, IRL, DK e D: vários EM acordaram aplicá-la entre si.	
Reforçar a cooperação entre os serviços repressivos na luta contra o contrabando.			▪ No segundo semestre de 2001, a Itália apresentou um documento de trabalho para uma estratégia da União contra o contrabando. ▪ Comunicação da Comissão, prevista para Janeiro de 2004, sobre a melhoria da cooperação entre os serviços de polícia e os serviços aduaneiros na UE.	▪ Trabalhos em curso.	▪ Adopção pelo Conselho, em Outubro de 2003, de uma resolução sobre uma estratégia para a cooperação aduaneira²⁶⁵.		

²⁵⁹ JO C 316 de 27.11.1995, p. 34.

²⁶⁰ JO C 24 de 23.1.1998.

²⁶¹ JO C 328 de 23.11.2001 : Iniciativa da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica e da República Francesa tendo em vista a aprovação do acto do Conselho que estabelece o protocolo que altera a Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro no que se refere à criação de um ficheiro de identificação dos processos de inquéritos aduaneiros.

²⁶² AS-0450/02 de 18.12.2002.

²⁶³ JO C 139 de 13.6.2003, p. 1.

²⁶⁴ JO C 316 de 27.11.1995, p. 58.

²⁶⁵ JO 247 de 02.10.2003, p. 1.

Objectivo: Encorajar a cooperação internacional na luta contra a criminalidade transnacional organizada

Adopção e ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre a criminalidade transnacional organizada e dos protocolos adicionais.	Conselho/ Estados- Membros/ Comissão	Assinatura no final de 2000	- Assinatura e abertura à ratificação em Dezembro de 2000 da Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade transnacional organizada e dos Protocolos relativos ao tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes, a ratificar o mais brevemente possível. - Entrada em vigor em 29 de Setembro de 2003. - Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade transnacional organizada²⁶⁶. - Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, do protocolo relativo ao tráfico de migrantes por via terrestre, aérea e marítima, adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade transnacional organizada²⁶⁷. - Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, do protocolo relativo à luta contra o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade transnacional organizada²⁶⁸. - Assinatura pela Comissão, em nome da Comunidade, do Protocolo das Nações Unidas sobre as armas de fogo (cf. ponto 8).				
--	---	-----------------------------------	---	--	--	--	--

²⁶⁶ COM (2003) 512 – 1 de 22.8.2003: Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional.

²⁶⁷ COM (2003) 512 – 2 de 22.8.2003: Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional.

²⁶⁸ COM (2003) 512 -3 de 22.8.2003: Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional.

Convenção da ONU sobre a corrupção	Conselho/ Estados- Membros/ Comissão		▪ Participação da União nos trabalhos preparatórios das Nações Unidas (cf. ponto 8). ▪ Proposta apresentada pela Comissão, em Abril de 2002, de uma directriz de negociação relativa a uma Convenção da ONU sobre a corrupção²⁶⁹. ▪ Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção em nome da Comunidade Europeia.²⁷⁰		▪ Adopção pelo Conselho em Setembro de 2002.	▪ Assinatura da Convenção prevista para 2003. ▪ A Comissão pretende apresentar em 2004 uma proposta de decisão para a ratificação da Convenção da ONU sobre a corrupção.	
			▪ Iniciativa da Dinamarca relativa a um projecto de terceira posição comum sobre as negociações nas Nações Unidas para a elaboração da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção.		▪ Adopção pelo Conselho, em Junho e em Setembro de 2002, de uma segunda e de uma terceira posições comuns sobre as negociações nas Nações Unidas para a elaboração da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção.		

²⁶⁹ SEC(2002) 431 de 23.4.2002: Proposta de uma directriz de negociação da Comissão relativa a uma Convenção da ONU sobre a corrupção.
²⁷⁰ COM (2003) 751 de 4.12.2003.

Objectivo: Reforçar o papel da Europol para facilitar a cooperação europeia na prevenção e luta contra a criminalidade, dotando-a dos apoios e dos meios necessários à sua acção.

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Alargar as competências da Europol à luta contra o branqueamento de capitais em geral, independentemente do tipo de infracção que esteja na origem dos capitais branqueados.	Conselho, por iniciativa de um Estado-Membro.		▪ Iniciativa de Portugal, em Julho de 2000, relativa às alterações da Convenção Europol ²⁷¹ .	▪ Parecer do PE em Novembro de 2000 ²⁷² .	▪ Adopção pelo Conselho em Novembro de 2000 ²⁷³ .		Ratificação: F, P, ES, EL, S e D.
Examinar a viabilidade de criar uma base de dados sobre as investigações em curso.	Europol/ Conselho					▪ A Europol explora com os Estados-Membros as possibilidades de criação de um sistema.	

²⁷¹ JO C 200 de 13.7.2000: Iniciativa tendo em vista a aprovação de um acto do Conselho que estabelece, com base no n° 1 do artigo 43° da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), o protocolo que altera o artigo 2° e o anexo daquela convenção.

²⁷² A5-0312/2000 de 14.11.2000.

²⁷³ JO C 358 de 13.12.2000.

Reflectir sobre a necessidade de uma revisão da Convenção Europol, a fim de: - Alargar o seu âmbito a novas competências - Tratar a questão do controlo jurisdicional e democrático	Conselho / Comissão		▪ Iniciativa da Bélgica e da Suécia, em Junho de 2001, tendo em vista a aprovação de uma decisão que alarga o mandato da Europol às formas graves de criminalidade internacional enumeradas no anexo da Convenção Europol²⁷⁴.	▪ Parecer do PE em Novembro de 2001²⁷⁵.	▪ Adopção pelo Conselho em Dezembro de 2001²⁷⁶.		Data de aplicação: 1.1.2002
			▪ Comunicação da Comissão, em Fevereiro de 2002, relativa ao controlo democrático sobre a Europol²⁷⁷.	▪ Recomendação do PE, em Maio de 2002, sobre o desenvolvimento futuro da Europol e a sua integração de pleno direito no sistema institucional da UE.			
Permitir que a Europol possa ajudar a preparar acções de investigação específicas por parte das autoridades competentes dos Estados-Membros, incluindo acções operacionais de equipas de investigação conjuntas.	Conselho / Comissão	Abril de 2004, e imediatamente para certos domínios.	▪ Como primeiro passo, o Conselho adoptou, em Novembro de 2000, uma Recomendação relativa ao apoio da Europol às equipas de investigação conjuntas²⁷⁸. ▪ Iniciativa comum da Bélgica e da Espanha, em Janeiro de 2002, que altera a Convenção Europol neste sentido; a iniciativa contém igualmente uma proposta de simplificação dos procedimentos para alterar a Convenção²⁷⁹.	▪ Parecer do PE (rejeição) em Maio de 2002.	▪ Adopção pelo Conselho em Novembro de 2002²⁸⁰.		

²⁷⁴ JO C 176 de 21.6.2001: Iniciativa do Reino da Bélgica e do Reino da Suécia tendo em vista a aprovação de uma decisão do Conselho que alarga o mandato da Europol às formas graves de criminalidade internacional enumeradas no anexo da Convenção Europol.

²⁷⁵ A5-0370 de 24.10.2001.

²⁷⁶ JO C 362 de 18.12.2001.

²⁷⁷ COM(2002) 95 de 26.2.2002: Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Controlo democrático sobre a Europol.

²⁷⁸ JO C 357 de 13.12.2000: Recomendação do Conselho de 30 de Novembro de 2000 aos Estados-Membros, relativa ao apoio da Europol às equipas de investigação conjuntas criadas pelos Estados-Membros.

²⁷⁹ JO C 42 de 15.2.2002: Iniciativa do Reino da Bélgica e do Reino de Espanha tendo em vista a aprovação de um acto do Conselho que estabelece um protocolo que altera a Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), o protocolo relativo à interpretação, a título prejudicial, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia e o protocolo relativo aos privilégios e imunidades da Europol, dos membros dos seus órgãos, dos seus directores-adjuntos e agentes.

²⁸⁰ JO C 312 de 16.12.2002, p. 1: Acto do Conselho de 28 de Novembro de 2002 que estabelece um protocolo que altera a Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol) e o Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da Europol, dos membros dos seus órgãos, dos seus directores-adjuntos e agentes.

Permitir à Europol solicitar às autoridades competentes dos Estados-Membros para conduzir e coordenar as suas investigações em casos específicos, bem como desenvolver competências especializadas que poderão ser colocadas à disposição dos Estados-Membros para os auxiliar na investigação de casos de criminalidade organizada.	Conselho, por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	Como primeiro passo, o Conselho aprovou, em Setembro de 2000, uma recomendação segundo a qual os Estados-Membros deverão tomar em consideração os pedidos da Europol no sentido de realizar investigações ou coordenar as suas investigações em casos específicos. Iniciativa comum da Bélgica e da Espanha em Janeiro de 2002 (ver supra).				
Dotar a Europol do apoio e dos meios necessários para a sua acção.			- Proposta de decisão apresentada pela Comissão, em Setembro de 2002, relativa ao financiamento de certas actividades realizadas pela Europol no âmbito da luta contra o terrorismo²⁸¹. - Iniciativa da Bélgica, do Luxemburgo e dos Países Baixos, em Junho de 2002, tendo em vista a adopção de um acto que altera o estatuto do pessoal da Europol²⁸². - Iniciativa da Dinamarca, em Novembro de 2002, tendo em vista a adopção de um acto que altera o Estatuto do pessoal da Europol²⁸⁴.	- Parecer do PE em Dezembro de 2002. - Parecer do PE (rejeição) em Abril de 2003²⁸⁵.	- Em Dezembro de 2002, o Conselho decidiu não adoptar a proposta. - Acordo dado pelo Conselho, em Outubro de 2002, relativamente ao procedimento de selecção da direcção da Europol. Adopção em Dezembro de 2002²⁸³. - Adopção pelo Conselho em Junho de 2003.		
			Iniciativa da Dinamarca, em Julho de 2002, que altera a Convenção Europol em numerosos domínios²⁸⁶.	Parecer do PE (rejeição) em Abril de 2003²⁸⁷.	Adopção pelo Conselho em Novembro de 2003.		

²⁸¹ COM(2002) 439 de 31.7.2002 : Proposta de decisão do Conselho relativa ao financiamento de certas actividades realizadas pela Europol no âmbito da cooperação em matéria de luta contra o terrorismo.

²⁸² JO C 161 de 5.7.2002 : Iniciativa do Reino da Bélgica, do Grão-Ducado do Luxemburgo e do Reino dos Países Baixos tendo em vista a adopção do Acto do Conselho que altera o Estatuto do pessoal da Europol.

²⁸³ JO C 24 de 31.1.2003.

²⁸⁴ JO C 286 de 22.11.2002, p.20 : Iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a adopção de um acto do Conselho que altera o Estatuto do pessoal da Europol .

²⁸⁵ A5-0107/03 de 9.4.2003.

²⁸⁶ JO C 172 de 18.7.2002, p.15: Iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a aprovação de um acto do Conselho que, com base no n.º 1 do artigo 43.º da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), estabelece um protocolo que altera essa convenção.

²⁸⁷ A5-0391/03 de 10.4.2003.

4.3. Luta contra determinadas formas de criminalidade

No que diz respeito ao direito penal nacional, os esforços para se alcançar um acordo sobre definições, incriminações e sanções comuns deverão incidir, em primeiro lugar, num número limitado de sectores de particular importância. Devem ser estabelecidos acordos sobre definições, incriminações e sanções comuns relativamente às formas graves de criminalidade organizada e transnacional, a fim de proteger a liberdade dos particulares e dos operadores económicos e os direitos que a lei lhes reconhece. Além disso, na sua reunião de 27 e 28 de Setembro de 2001, o Conselho comprometeu-se a progredir rapidamente no sentido de encontrar a metodologia global em matéria de harmonização das penas e, em 25 e 26 de Abril de 2002, adoptou conclusões sobre a abordagem a seguir tendo em vista uma harmonização das penas.

Objectivo: Adoptar uma abordagem comum na UE sobre criminalidade transfronteiras

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Examinar a coerência geral das acções de aproximação em matéria penal	Conselho, sob proposta da Comissão.					A Comissão pretende apresentar proximamente um livro verde sobre a aproximação, o reconhecimento e a execução das sanções penais na União Europeia. Na sequência do livro verde, a Comissão poderá apresentar um projecto de decisão-quadro relativa à aproximação das sanções penais. ▪ A Comissão pretende apresentar, em 2004, um projecto de decisão-quadro relativa à luta contra as organizações criminosas.	

Criminalização do tráfico de seres humanos e da exploração sexual de crianças ²⁸⁸ , tendo em especial atenção a pornografia infantil na Internet ²⁸⁹ .	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	- Proposta apresentada pela Comissão, em Dezembro de 2000, de duas decisões-quadro relativas: - à luta contra o tráfico dos seres humanos,	Parecer do PE em Junho de 2001²⁹⁰.	Adopção pelo Conselho em Julho de 2002²⁹¹.		Data de aplicação: 1. 8. 2004
			- à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil²⁹². - No âmbito da detecção e do desmantelamento das redes criminosas envolvidas (cf. ponto 2.4), proposta apresentada pela Comissão, em Fevereiro de 2002, de uma directiva relativa à autorização de residência de curta duração concedida às vítimas do auxílio à imigração clandestina ou do tráfico de seres humanos²⁹³. - Decisão da Comissão relativa à criação de um grupo consultivo sobre o tráfico de seres humanos²⁹⁴.	Acordo de princípio no Conselho em Outubro de 2002. Parecer do PE em Dezembro de 2002²⁹⁵.	- Adopção formal pelo Conselho assim que forem retiradas as reservas dos parlamentos nacionais (S). - Acordo político em Novembro de 2003. - Adopção pelo Conselho, em Maio de 2003, da declaração de Bruxelas relativa à prevenção do tráfico de seres humanos e à luta contra este fenómeno.		

²⁸⁸

Ver igualmente o quadro "Gestão dos fluxos migratórios".

²⁸⁹

Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

²⁹⁰

A5-0206/2001 de 12.6.2001.

²⁹¹

JO L 203 de 1.9.2002, p. 1.

²⁹²

COM(2000) 854 de 21.12.2000: Comunicação para uma proposta de decisão-quadro relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil.

²⁹³

COM(2002) 71 de 11.2.2002: Proposta de directiva do Conselho relativa à autorização de residência de curta duração concedida às vítimas do auxílio à imigração clandestina ou do tráfico de seres humanos que cooperem com as autoridades competentes.

²⁹⁴

C(2003)827 de 25.3.2003 : Projecto de decisão da Comissão relativa à criação de um grupo consultivo denominado "Grupo de peritos sobre o tráfico de seres humanos".

²⁹⁵

A5-0397/02 de 5.12.2002.

Definições, incriminações e sanções comuns ²⁹⁶ relativas ao tráfico de droga ²⁹⁷ .	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	• Lançamento pela Comissão de um estudo, que ficou concluído em Março de 2001, sobre as disposições legislativas e regulamentares em matéria de tráfico de estupefacientes nos Estados-Membros da União Europeia. ▪ Proposta pela Comissão de uma decisão-quadro em Junho de 2001²⁹⁸.	Parecer do PE em Abril de 2002 ²⁹⁹ .	▪ Acordo político no Conselho em Novembro de 2003.		
Definições, incriminações e sanções comuns relativas aos crimes no domínio do ambiente.	Conselho	Abril de 2001	• Iniciativa da Dinamarca, apresentada em Janeiro de 2000, com vista à aprovação de uma decisão-quadro³⁰⁰. • Proposta de directiva apresentada pela Comissão em Março de 2001³⁰⁴. Na sequência do parecer do PE, apresentação de uma proposta alterada em 30 de Setembro de 2002³⁰⁵. ▪ Proposta, apresentada pela Comissão em Março de 2003, de uma directiva relativa à poluição por navios e à introdução de sanções, incluindo sanções penais, pelo crime de poluição³⁰⁷.	▪ Parecer do PE em Abril de 2002³⁰¹. • Parecer do PE em Abril de 2002³⁰⁶. ▪ Trabalhos em curso no Conselho.	▪ Adopção da decisão-quadro pelo Conselho em Janeiro de 2003 ³⁰² .	▪ Recurso junto do Tribunal de Justiça: Decisão da Comissão de 24.3.03 de interpor recurso contra o Conselho da UE tendo como objecto o controlo da legalidade da decisão-quadro³⁰³. ▪ Processo em curso no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.	

²⁹⁶

Ver igualmente o quadro "Cooperação em matéria de luta contra a droga".

²⁹⁷

Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

²⁹⁸

COM(2001) 259 de 23.5.2001: Proposta de decisão-quadro do Conselho sobre o estabelecimento de disposições mínimas relativas aos elementos constitutivos das infracções penais e das sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga.

²⁹⁹

A5-0460/02 de 25/04/2002.

³⁰⁰

JO C 39 de 11.2.2000: Iniciativa do Reino da Dinamarca com vista à aprovação de uma decisão-quadro do Conselho em matéria de combate aos crimes graves contra o ambiente.

³⁰¹

A5-0080/02 de 8 Abril de 2002.

³⁰²

JO L 29 de 5.2.2003.

³⁰³

C/2003/834 de 24.3.03.

³⁰⁴

COM(2001) 139 de 13.3.2001: Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção do ambiente através do direito penal.

³⁰⁵

COM(2002) 544 final: Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção do ambiente através do direito penal.

³⁰⁶

A5-0099/02 de 8 de Abril de 2002.

³⁰⁷

COM(2003) 92 de 5.3.2003: Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à poluição por navios e à introdução de sanções, incluindo sanções penais, pelo crime de poluição.

			Em Maio de 2003, proposta de decisão-quadro destinada a reforçar o quadro penal para a repressão da poluição por navios³⁰⁸.	Trabalhos em curso no Conselho.			
Proposta relativa à incriminação comum do vandalismo no futebol.	Conselho, por iniciativa de um Estado-Membro.		- Financiamento pelo Programa OISIN de um projecto de avaliação da cooperação entre os serviços competentes durante o Euro 2000. - Iniciativa da Presidência belga com vista à adopção de uma decisão relativa à segurança nos jogos de futebol de dimensão internacional³⁰⁹. - Iniciativa da Presidência italiana, em Julho de 2003, com vista à adopção de uma resolução para a proibição, nos Estados-Membros, do acesso às instalações em que se desenrolam jogos de futebol de dimensão internacional.	- Parecer do PE em Abril de 2002³¹⁰. - Acordo político no Conselho em Novembro de 2003.	- Adopção pelo Conselho em Abril de 2002³¹¹. - Adopção formal pelo Conselho assim que forem retiradas as reservas dos parlamentos nacionais (NL, FR).		Entrada em vigor: no dia seguinte ao da sua publicação
Definições, incriminações e sanções comuns relativas ao racismo e à xenofobia. (decisão-quadro)	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	- Proposta da Comissão, em Novembro de 2001, de uma decisão-quadro do Conselho relativa ao racismo e à xenofobia³¹². - Adopção pelo Conselho, em Abril de 2002, de conclusões sobre a luta contra o racismo, o anti-semitismo e a xenofobia.	Parecer do PE em Julho de 2002³¹³.			

³⁰⁸ COM(2003) 227 de 2.5.2003: Proposta de decisão-quadro do Conselho destinada a reforçar o quadro penal para a repressão da poluição por navios.
³⁰⁹ Enfopol 103 – 26.9.2001.
³¹⁰ A5-0047/02 de 9.4.2002.
³¹¹ JO L 121 de 8.5.2002.
³¹² COM(2001) 664 de 28.11.2001: Comunicação - Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o racismo e a xenofobia.
³¹³ A5-0189/02 de 24.5.2002.

Definições comuns em matéria de prevenção e de luta contra a criminalidade no domínio da informática, incluindo incriminações e sanções comuns relativas à criminalidade que utiliza as tecnologias avançadas.	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	▪ Comunicação da Comissão, em Janeiro de 2001³¹⁴, relativa à criação de uma sociedade da informação mais segura. ▪ Comunicação e proposta de decisão, apresentadas pela Comissão em Março de 2002, relativas a uma utilização mais segura da Internet³¹⁷. ▪ Proposta de decisão-quadro, apresentada pela Comissão em Abril de 2002, relativa a ataques contra os sistemas de informação³²⁰. ▪ Proposta de uma decisão-quadro, apresentada pela Comissão em Novembro de 2003, relativa ao mandato europeu para a obtenção de provas para recolha de objectos, documentos e dados a fim de serem utilizados no âmbito de procedimentos penais³²¹.	▪ Parecer do PE em Setembro de 2001³¹⁵. ▪ Parecer do PE em Outubro de 2002³¹⁸ e em Março de 2003³¹⁹. ▪ Acordo de princípio do Conselho em Fevereiro de 2003.	• Adopção pelo Conselho, em Junho de 2001, de uma recomendação relativa aos pontos de contacto para lutar contra a criminalidade associada à alta tecnologia e à criminalidade informática³¹⁶. • Trabalhos em curso no Conselho. • Adopção formal pelo Conselho assim que forem retiradas as reservas (IRL/FR/S/DK).	• Está criado o Fórum Europeu sobre a criminalidade informática. A sua primeira reunião plenária foi realizada em finais de Novembro de 2001	
--	-------------------------------------	---------------	--	---	---	--	--

³¹⁴ COM(2000) 890 de 26.1.2001: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu - "Criar uma Sociedade da Informação mais segura reforçando a segurança das infra-estruturas de informação e lutando contra a cibercriminalidade".

³¹⁵ A5-0284/2001 de 6.9.2001.

³¹⁶ JO C 187 de 25.6.2001.

³¹⁷ COM(2002) 152 de 22.3.2002: Comunicação e proposta de decisão relativas a um plano de acção comunitário para fomentar uma utilização mais segura da Internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais. Além disso, a Comissão está a preparar o segundo relatório de avaliação ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativo à aplicação da recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 relativa à protecção de menores e da dignidade humana. A recomendação diz respeito ao conteúdo dos serviços audiovisuais e de informação disponíveis na Internet. As linhas de orientação para a sua aplicação encorajam os operadores a apoiar medidas de combate aos conteúdos ilegais ofensivos da dignidade humana e a cooperar com as autoridades policiais e judiciárias. O primeiro relatório de avaliação foi publicado em 2001 ((COM) 106 final de 27.02.2001).

³¹⁸ A5-328/02 de 2.10.2002.

³¹⁹ A-5-0029/03 de 11.3.2003.

³²⁰ Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo - COM(2002)173 de 19.4.2002.

³²¹ COM (2003) 688 de 14.11.2003: Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa a um mandato europeu de obtenção de provas para recolha de objectos, documentos e dados a fim de serem utilizados no âmbito de procedimentos penais.

Definições, incriminação e sanções comuns relativas à corrupção.	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	▪ Iniciativa da Dinamarca com vista à adopção de uma decisão-quadro do Conselho relativa ao combate à corrupção no sector privado³²². ▪ Comunicação da Comissão, em Maio de 2003, relativa a uma política comum de luta contra a corrupção³²⁴.	▪ Parecer do PE em Novembro de 2002.	• Adopção pelo Conselho em Julho de 2003³²³.		Data de aplicação: antes de 22.7.2005
--	-------------------------------------	---------------	---	--	---	--	---------------------------------------

³²²

JO C 184 de 2.8.2002.

³²³

JO L 192 de 31.7.2003.

³²⁴

COM(2003) 317 de 28.5.2003: Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu - Sobre uma política global da UE contra a corrupção.

Objectivo: Adotar uma abordagem comum na UE sobre criminalidade transfronteiras

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Criminalização da fraude relativa aos meios de pagamento que não em numerário.	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	- Proposta pela Comissão, em Setembro de 1999, de uma decisão-quadro³²⁵. - Apresentação pela Comissão, em Fevereiro de 2001, de um Plano de Acção (2001-2003) sobre medidas preventivas e prossecução dos seus trabalhos em parceria com os sectores interessados, nomeadamente no âmbito do Fórum europeu da prevenção. - Propostas da Comissão, em Maio de 2001, de decisões do Conselho que estabelecem um programa de acção em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (programa "Pericles")³²⁶.	Parecer do PE em Julho de 2000³²⁷. Parecer do PE em Novembro de 2001.	Adopção pelo Conselho em Maio de 2001³²⁸. •Adopção pelo Conselho em Dezembro de 2001 das Decisões 2001/923/CE e 2001/924/CE³²⁹.	- Relatório da Comissão sobre a aplicação da decisão-quadro em Novembro de 2003. - A execução das 11 acções do Plano de acção está quase concluída. Relatório da Comissão em 2004 sobre a execução do Plano de Acção e sobre as eventuais medidas adicionais necessárias. - Relatórios sobre a execução em 2005/2006.	Prazo de transposição: 2. 6. 2003

³²⁵ JO C 376E de 28.12.1999: Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa ao combate à fraude e à falsificação de meios de pagamento que não em numerário.

³²⁶ JO C 240E de 28.8.2001.

³²⁷ JO C 121 de 24.4.2001.

³²⁸ JO L 149 de 2.6.2001.

³²⁹ JO L 339 de 21.12.2001.

Definições, incriminações e sanções comuns relativas à contrafacção do euro.	Conselho/ Comissão/ Estados- Membros	Abril de 2001	▪ Iniciativa da Alemanha, em Novembro de 1999, com vista à adopção de uma decisão-quadro relativa às sanções penais³³⁰. ▪ Iniciativa da Suécia, apresentada em Agosto de 2001, com vista à adopção de uma decisão-quadro que altera a decisão-quadro de Maio de 2000³³³. ▪ Iniciativa da França, apresentada em Março de 2001³³⁵, com vista à adopção de uma decisão relativa à protecção do euro contra a falsificação. ▪ Iniciativa da Presidência grega e da Alemanha para a adopção de uma recomendação relativa à protecção do euro contra a contrafacção.	▪ Parecer do PE em Outubro de 2001.	• Adopção da decisão-quadro pelo Conselho em Maio de 2000³³¹. • Adopção pelo Conselho, em Junho de 2001, dos regulamentos que definem as medidas necessárias para a protecção do euro contra a falsificação³³². • Adopção da segunda decisão-quadro pelo Conselho em Dezembro de 2001³³⁴. • Adopção da decisão pelo Conselho em Dezembro de 2001³³⁶. ▪ Adopção pelo Conselho em Outubro de 2003.	▪ Relatório da Comissão em 28.2.02 sobre a primeira decisão-quadro. Segundo relatório da Comissão de 3.9.03 sobre a aplicação da decisão-quadro.	-Entrada em vigor das duas decisões-quadro e da decisão no dia da sua publicação. -Prazo de transposição da segunda decisão-quadro: 31.12.2002
Criminalização da fraude nos contratos públicos.	Conselho, por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001	• Iniciativa da Alemanha, de Março de 1999, com vista à adopção de uma decisão-quadro³³⁷. •	▪ Parecer do PE (rejeição) em Junho de 2002³³⁸.			

³³⁰ JO C 322 de 10.11.1999: Iniciativa tendo em vista a adopção de uma decisão-quadro do Conselho sobre o reforço da protecção penal contra a contrafacção de moeda na perspectiva da introdução do euro.

³³¹ JO L 140 de 14.6.2000.

³³² JO L 181 de 4.7.2001.

³³³ JO C 225 de 10.08.2001: Iniciativa tendo em vista a aprovação de uma decisão-quadro do Conselho que altera a Decisão-Quadro 2000/383/JAI sobre o reforço da protecção contra a contrafacção de moeda na perspectiva da introdução do euro, através de sanções penais e outras.

³³⁴ JO L 329 de 14.12.2001.

³³⁵ JO C 75 de 7.3.2001.

³³⁶ JO L 329 de 14.12.2001.

³³⁷ JO C 253 de 4.9.2000: Iniciativa da República Federal da Alemanha tendo em vista a adopção de uma decisão-quadro do Conselho relativa à protecção penal contra práticas fraudulentas e outras práticas de concorrência desleal na adjudicação de contratos públicos no mercado interno.

³³⁸ A5-0184/02 de 24.5.2002.

	Parlamento Europeu e Conselho com base numa iniciativa da Comissão.		Proposta da Comissão, apresentada em Maio de 2000, com vista à adopção de uma directiva relativa aos contratos públicos que, nomeadamente, prevê a exclusão dos proponentes que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por crimes graves (corrupção, participação numa organização criminosa, branqueamento de capitais ou por fraude em detrimento dos interesses financeiros da Comunidade)³³⁹. Proposta alterada em Maio de 2002³⁴⁰.	- Primeira leitura no PE em Janeiro de 2002. - Segunda leitura no PE em Julho de 2003.	- Adopção de uma posição comum pelo Conselho em Março de 2003. - Segunda leitura no Conselho em Setembro de 2003.	Lançamento do processo de conciliação em Outubro de 2003.	21 meses após a adopção.
Reforço do quadro legal respeitante à protecção dos interesses financeiros da Comunidade.	Conselho e Parlamento Europeu, sob proposta da Comissão.		- Comunicação da Comissão sobre uma estratégia global antifraude em Junho de 2000. - Plano de Acção 2001-2003 apresentado em Maio de 2001. - Proposta apresentada pela Comissão em Maio de 2001 com vista à adopção de uma directiva do PE e do Conselho³⁴¹, alterada em Outubro de 2002, na sequência do parecer do PE³⁴².	Parecer do PE em Novembro de 2001³⁴³.		- A Comissão pretende apresentar, no primeiro trimestre de 2004, uma proposta de regulamento relativo à assistência administrativa mútua para a protecção dos interesses financeiros da Comunidade contra a fraude e qualquer outra actividade ilegal. - Acompanhamento no quadro da CIG ((COM(2003) 548). - Livro branco e estudo de impacto aprofundado em 2005.	

³³⁹ COM (2000) 275 e 276 final de 10.05.2000: Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas.

³⁴⁰ COM(2002) 236 de 6.5.2002 : Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas.

³⁴¹ JO C 240E de 28.8.2001.

³⁴² COM (2002) 577 final: Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção penal dos interesses financeiros da Comunidade.

³⁴³ A5-0390 de 29.11.2001.

			• Livro Verde apresentado pela Comissão, em Dezembro de 2001, sobre a protecção penal dos interesses financeiros comunitários e a criação de um Procurador Europeu³⁴⁴. • Relatório de acompanhamento apresentado em Março de 2003³⁴⁵. • Relatório de avaliação apresentado pela Comissão em Abril de 2003 sobre a actividade do OLAF³⁴⁶ e parecer do comité de fiscalização.	• Parecer do PE em Março de 2003. Resolução do PE e de Dezembro de 2003; Conclusões do Conselho em fins de Dezembro 2003.		• A Comissão apresentará propostas de alteração dos Regulamentos (CE) n° 1073/1999 e (Euratom) n° 1074/1999.	
Definições, incriminações e sanções comuns para infracções ligadas ao terrorismo ³⁴⁷³⁴⁸ .	Conselho, sob proposta da Comissão.		• Proposta apresentada pela Comissão, em Setembro de 2001³⁴⁹, de uma decisão-quadro do Conselho sobre o terrorismo (ver igualmente a proposta de decisão-quadro do Conselho relativa ao mandado de detenção europeu e aos procedimentos de entrega entre os Estados-Membros.)	• Relatório de iniciativa do PE de Setembro de 2001 sobre o papel da União na luta contra o terrorismo³⁵⁰. • Parecer do PE em Novembro de 2001 e em Fevereiro de 2002 (nova consulta)³⁵¹.	• Adopção pelo Conselho em Junho de 2002.	• No início de 2004, a Comissão apresentará um relatório sobre a transposição	Prazo de transposição: 31.12.02
Definições, incriminações e sanções comuns em matéria de fraude fiscal.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.						

³⁴⁴

COM(2001) 715 de 11.12.2001: Livro Verde sobre a protecção penal dos interesses financeiros comunitários e a criação de um Procurador Europeu.

³⁴⁵

COM(2003) 128 de 19.3.2003: Relatório de acompanhamento do Livro Verde sobre a protecção penal dos interesses financeiros comunitários e a criação de um Procurador Europeu.

³⁴⁶

COM(2003) 154 de 1.4.2003 : Relatório da Comissão- Avaliação das actividades do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) - Regulamentos (CE) n° 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e Euratom n° 1074/1999 (Conselho) (Artigo 15°).

³⁴⁷

Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

³⁴⁸

Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

³⁴⁹

COM(2001) 521 de 19.9.2001: Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o terrorismo (n° 2 do artigo 34° do TUE).

³⁵⁰

A5-0273/2001 de 5.9.2001.

³⁵¹

A5-0003/2002 de 6.2.2002.

4.4. Acção específica de luta contra o branqueamento de capitais

O branqueamento de capitais está no cerne da criminalidade organizada. Por esta razão, devem ser tomadas medidas para que seja erradicado onde quer que ocorra e garantir que sejam tomadas medidas concretas para detectar, congelar, apreender e confiscar os produtos do crime. O Conselho Europeu extraordinário de 21 de Setembro de 2001 sublinhou igualmente a importância da luta contra o financiamento do terrorismo.

Objectivo: Confiscar os produtos do crime aos infractores

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Convenção (decisão-quadro) sobre a criminalidade financeira e o branqueamento de capitais. ³⁵²	Conselho, por iniciativa da França.		▪ Iniciativa da França, apresentada em Agosto de 2000, com vista à adopção de uma decisão-quadro do Conselho³⁵³. ▪ Comunicação da Comissão, prevista para finais de 2003, sobre a prevenção e o combate à criminalidade organizada no sector financeiro.	▪ Parecer do PE em Novembro de 2000³⁵⁴.	▪ Adopção pelo Conselho em Junho de 2001³⁵⁵.	▪ Adopção de um relatório relativo à transposição prevista para o final de 2003.	Prazo de transposição: 31.12.02
			▪ Iniciativa da França com vista à adopção de uma proposta de convenção ou de um protocolo complementar da convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal, especificamente no domínio da criminalidade financeira³⁵⁶.	▪ Parecer do PE em Novembro de 2001³⁵⁷.	▪ Adopção pelo Conselho, em Outubro de 2001, do Protocolo da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal de 29 de Maio de 2000 na luta contra a criminalidade, em especial a criminalidade organizada, o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira³⁵⁸ (cf. ponto 4.2).		

³⁵² Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

³⁵³ JO C 243 de 24.8.2000: Iniciativa da República Francesa tendo em vista a adopção da decisão-quadro do Conselho relativa ao branqueamento de capitais, à identificação, detecção, congelamento, apreensão e perda de instrumentos e produtos do crime.

³⁵⁴ PE.297.757.

³⁵⁵ JO L 182 de 5.7.2001.

³⁵⁶ JO C 243 de 24.8.2000: Iniciativa da República Francesa tendo em vista a adopção de uma convenção relativa à melhoria do auxílio judiciário mútuo em matéria penal no domínio da luta contra a criminalidade organizada, o branqueamento do produto do crime e a criminalidade financeira.

³⁵⁷ PE.297.761.

³⁵⁸ JO C 326 de 21.11.2001.

					Adopção formal pelo Conselho assim que forem retiradas as reservas dos parlamentos nacionais (IRL, NL, S, UK).		
			Iniciativa da Dinamarca, apresentada em Agosto de 2002, com vista à adopção de uma decisão-quadro do Conselho em matéria de confisco³⁵⁹.	- Parecer do PE em Novembro de 2002. - Acordo de princípio do Conselho em Dezembro de 2002.	Adopção formal pelo Conselho assim que forem retiradas as reservas (D, IRL, NL, S, UK).		
Medidas concretas para detectar, congelar, apreender e confiscar os produtos do crime ³⁶⁰ .			- Iniciativa da França, Bélgica e Suécia, em Fevereiro de 2001, sobre o congelamento de haveres ou de provas³⁶¹. - Iniciativa da Dinamarca, em Junho de 2002, tendo em vista a adopção de uma decisão-quadro relativa à execução das decisões de confisco³⁶⁴.	- Parecer do PE em Setembro de 2001 e em Junho de 2002³⁶². - Parecer do PE em Novembro de 2002³⁶⁵. - Trabalhos em curso no Conselho	Adopção pelo Conselho em Julho de 2003³⁶³.		Data de aplicação: antes de 2.8.2005

³⁵⁹ JO C 184 de 2.8.2002, p. 3: Projecto de decisão-quadro do Conselho sobre o confisco de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime.

³⁶⁰ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

³⁶¹ JO C 75 de 7.3.2001: Iniciativa dos Governos da República Francesa, do Reino da Suécia e do Reino da Bélgica tendo em vista a adopção pelo Conselho de uma decisão-quadro relativa à execução na União Europeia das decisões de congelamento de haveres ou de provas.

³⁶² A5-0172/02 de 16.5.2002.

³⁶³ JO L 196 de 2.8.2003, p. 45.

³⁶⁴ JO C 184 de 2.8.2002, p. 8: Projecto de decisão-quadro relativa à execução das decisões de confisco na União Europeia..

³⁶⁵ A5-0383/02 de 20.11.2002.

Objectivo: Reforçar os conhecimentos e as capacidades para lutar contra as práticas de branqueamento de capitais

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Implementar integralmente as disposições da directiva sobre branqueamento de capitais, da Convenção de Estrasburgo de 1990 e das recomendações do Grupo de Acção Financeira, inclusive em todos os territórios independentes dos Estados-Membros. (Ver igualmente a primeira parte da medida 19 do programa conjunto sobre o reconhecimento mútuo das decisões penais)	Estados-Membros		Conclusões adoptadas pelo Conselho conjunto (ECOFIN/JAI) em Outubro de 2000.				Todos os Estados-Membros ratificaram a Convenção de Estrasburgo.
Adoptar a proposta de directiva que altera a directiva relativa ao branqueamento de capitais ³⁶⁶ .	Conselho e Parlamento	Logo que possível		• Parecer do PE em Novembro de 2001.	• Adopção pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu em Dezembro de 2001 ³⁶⁷ .		Prazo de transposição: 15.6.03
Acelerar o intercâmbio de informações entre as unidades de informação em matéria financeira existentes e habilitar as autoridades judiciárias competentes e as referidas unidades de informação a receber informações, independentemente das disposições em matéria de confidencialidade ³⁶⁸ .	Conselho, por iniciativa da Finlândia. Conselho/ Comissão/ Estados-Membros		- Iniciativa da Finlândia tendo em vista a adopção de uma decisão relativa às modalidades de cooperação entre as unidades de informação em matéria financeira dos Estados-Membros no que diz respeito ao intercâmbio de informações. - Conclusões do Conselho conjunto (ECOFIN/JAI) de Outubro de 2001 convidando os Estados-Membros a reforçarem o sistema existente e a examinarem a oportunidade de elaborar um sistema para o intercâmbio das informações pertinentes por meios automáticos e solicitando à Comissão que estude as possibilidades de financiamento comunitário para esse sistema automático.		• Adopção de uma decisão pelo Conselho em Outubro de 2000 ³⁶⁹ .	- Os trabalhos sobre o FIU-NET prosseguem. - A Comissão está disposta a participar no seu financiamento.	Entrada em vigor: 17.10. 2000

³⁶⁶ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

³⁶⁷ JO L 344 de 28.12.01: Directiva 2001/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2001, que altera a Directiva 91/308/CEE do Conselho relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

³⁶⁸ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

Devem ser elaboradas disposições comuns para impedir o recurso a sociedades e entidades registadas fora do território da União para dissimular e branquear o produto de actividades criminosas ³⁷⁰ .	Comissão/ Conselho/ Estados-Membros					▪ A Comissão estuda as possibilidades de acções prioritárias.	
Elaborar um relatório que identifique as disposições das legislações nacionais nos sectores bancário, financeiro e empresarial que constituem entraves à cooperação internacional.	Comissão		▪ Em conformidade com as conclusões adoptadas pelo Conselho conjunto (JAI-ECOFIN) em Outubro de 2000, a Comissão apresentou um relatório ao Conselho conjunto JAI-ECOFIN de 16 de Outubro de 2001 ³⁷¹ .		▪ As conclusões adoptadas pelo Conselho conjunto JAI-ECOFIN, em Outubro de 2001, convidam a Comissão e os Estados-Membros a determinar prioridades e acções a empreender.	• A Comissão pretende apresentar um relatório muito em breve.	
Prevenir a utilização excessiva de pagamentos em numerário e estudar o papel dos casinos e das casas de jogo.	Estudo a realizar pela Comissão.	Dezembro de 2003					
Assegurar a transparência das transacções financeiras por meios electrónicos.	Conselho / Comissão	Dezembro de 2001					

³⁶⁹

JO L 271 de 24.10.2000.

³⁷⁰

Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

³⁷¹

SEC(2001)1645 de 16.10.2001: Documento de trabalho dos serviços da Comissão - A transparência das entidades jurídicas e das medidas destinadas a aumentar a transparência no domínio bancário e financeiro no contexto da luta contra o branqueamento de capitais.

Alargar a competência da Europol de forma a abranger o branqueamento de capitais ³⁷² em geral, independentemente do tipo de infracção que esteja na sua origem.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.		▪ Iniciativa de Portugal, em Julho de 2000, que altera a Convenção Europol (ver supra)³⁷³. ▪ Iniciativa da Dinamarca, em Julho de 2002, que altera a Convenção Europol³⁷⁵ (ver ponto 4.2).	▪ Parecer do Parlamento em Novembro de 2000. ▪ Parecer do PE (rejeição) em Abril de 2003³⁷⁶.	▪ Adopção do protocolo pelo Conselho em Novembro de 2000³⁷⁴.		Ratificação: F, P, ES, GR, S e D
Aperfeiçoar as normas de luta contra o branqueamento com os centros financeiros off-shore, on-shore e paraísos fiscais. Apoio às acções internacionais visando os países off-shore.	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros				• Adopção pelo Conselho conjunto (JAI/ECOFIN), em Outubro de 2000, de conclusões que visam a aplicação imediata e coordenada das contramedidas do GAFI. • Adopção pelo Conselho conjunto (JAI/ECOFIN) de Outubro de 2001 de conclusões em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu extraordinário de 21 de Setembro de 2001, sobre a aplicação imediata e concomitante das contramedidas decididas pelo GAFI³⁷⁷.		
Preparar um acordo-tipo para as negociações a realizar com os centros financeiros off-shore, on-shore e paraísos fiscais.		Dezembro de 2001			• Em Outubro de 2000, o Conselho conjunto (JAI/ECOFIN) adoptou conclusões que prevêm a celebração de futuros acordos		

³⁷²

Ver igualmente o quadro "Intensificação da cooperação em matéria de luta contra a criminalidade".

³⁷³

JO C 200 de 13.7.2000: Iniciativa tendo em vista a aprovação de um acto do Conselho que estabelece, com base no n.º 1 do artigo 43.º da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), o protocolo que altera o artigo 2.º e o anexo daquela convenção.

³⁷⁴

JO C 358 de 13.12.2000.

³⁷⁵

JO C 172 de 18.7.2002, p.15: Iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a aprovação de um acto do Conselho que, com base no n.º 1 do artigo 43.º da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), estabelece um protocolo que altera essa convenção.

³⁷⁶

A5-391 de 10.4.2003.

³⁷⁷

Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

Examinar as possibilidades: - de melhorar a coerência e reforçar as disposições nacionais em vigor sobre o controlo dos movimentos de capitais transfronteiras, - de facilitar a adopção dessas disposições pelos EM e de organizar intercâmbios de informações entre os EM.	Comissão	Julho de 2001	• Em conformidade com as conclusões do Conselho Conjunto (JAI/ECOFIN) de Outubro de 2000, a Comissão examina a utilidade e a viabilidade de um instrumento europeu. • Foi apresentado ao Conselho conjunto (JAI/ECOFIN) de Outubro de 2001 um relatório preliminar da Comissão sobre o controlo dos movimentos transfronteiras de numerário. • Relatório da Comissão e proposta de regulamento do Conselho em Junho de 2002³⁷⁸.	• Parecer do PE em Maio de 2003³⁷⁹.		• A Comissão pretende apresentar, em Dezembro de 2003, uma comunicação relativa a certas acções a realizar no domínio da luta contra o terrorismo e outras formas de criminalidade nomeadamente na perspectiva de melhorar os intercâmbios de informações, acompanhada de uma decisão do Conselho relativa ao intercâmbio de informações e à cooperação respeitante às infracções terroristas.	
--	----------	---------------	--	--	--	--	--

³⁷⁸

COM(2002) 328 de 25.6.2002: Relatório sobre os controlos dos movimentos transfronteiras de dinheiro líquido e proposta de regulamento relativo à prevenção do branqueamento de capitais através da cooperação aduaneira. A5-0073/03.

³⁷⁹

5. POLÍTICA EM MATÉRIA DE FRONTEIRAS INTERNAS E EXTERNAS DA UNIÃO; POLÍTICA EM MATÉRIA DE VISTOS; APLICAÇÃO DO ARTIGO 62º DO TRATADO CE; CONVERSÃO DO ACERVO DE SCHENGEN.

Objectivo: Desenvolvimento de uma política comum em matéria de vistos

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Regulamento relativo aos países cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transpor as fronteiras externas e aos países cujos nacionais estão isentos dessa obrigação.	Comissão/ Conselho	Abril de 2001	- Proposta pela Comissão, em Janeiro de 2000, de um regulamento do Conselho³⁸⁰. - Em conformidade com o artigo 8º do regulamento, a Comissão apresentou um relatório sobre a Roménia.	Parecer do PE em Julho de 2000.	Adopção do Regulamento nº 539/2001³⁸¹ pelo Conselho em Março de 2001.		Entrada em vigor: 10.4.2001.

³⁸⁰ JO C 177 de 27.6.2000, p.66: Proposta de regulamento do Conselho que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação.

³⁸¹ JO L 81 de 21.3.2001.

			▪ Apresentação pela Comissão, em Outubro de 2001³⁸² e em Novembro de 2002³⁸³ de duas propostas de regulamento que alteram o Regulamento nº 539/2001.	▪ Parecer do PE em Novembro de 2001³⁸⁴ e em Fevereiro de 2003³⁸⁵.	• Adopção pelo Conselho em Dezembro de 2001³⁸⁶ e em Março de 2003³⁸⁷.		▪ Entrada em vigor: 1.1.2002 e 1.6.2003
--	--	--	--	---	---	--	---

³⁸² COM(2001) 570 de 8.10.2001: Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 539/2001 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação.

³⁸³ COM(2002) 679 de 28.11.2002: Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 539/2001 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação.

³⁸⁴ C5-0505/2001 de 29.11.2001.

³⁸⁵ A5-0005/03 de 11.2.2003.

³⁸⁶ JO L 327 de 12.12.2001.

³⁸⁷ JO L 69 de 13.3.2003.

Procedimento e condições de emissão dos vistos pelos Estados-Membros.	Comissão/ Conselho/ Estados- Membros	Abril de 2003	■ Iniciativa da Finlândia, apresentada em Junho de 2000³⁸⁸, sobre medidas de execução relativas a disposições da Instrução Consular Comum. ■ Iniciativa da França sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa às condições dos vistos pelos Estados-Membros. ■ Iniciativa da Bélgica relativa à adaptação da parte VII e do Anexo 12 da Instrução Consular Comum (direito de visto). ■ Iniciativa da Bélgica relativa à adaptação da parte III e do Anexo 16 da Instrução Consular Comum (formulário uniforme de pedido de visto). ■ Iniciativa da República Helénica relativa à alteração do anexo 12 das Instruções Consulares Comuns e do anexo 14a do Manual Comum sobre os emolumentos a cobrar pelos pedidos de visto. ■ Proposta, apresentada pela Comissão em Fevereiro de 2003, de um regulamento que estabelece um Documento de Trânsito Facilitado (FTD) e um Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (FRTD) específicos e que altera a Instrução Consular Comum e o Manual Comum e de um regulamento que estabelece modelos uniformes para os documentos FTD e FRTD³⁹⁵.	■ Parecer do PE (rejeição) em Março de 2001³⁸⁹. ■ Parecer do PE em Abril de 2003³⁹⁶.	■ Adopção pelo Conselho, em Abril de 2001, do Regulamento nº 789/01³⁹⁰. ■ Adopção de uma decisão pelo Conselho em Abril de 2001³⁹¹. ■ Adopção da Decisão 2002/44/CE³⁹² pelo Conselho em Dezembro de 2001. ■ Adopção de uma decisão³⁹³ pelo Conselho em Abril de 2002. ■ Adopção pelo Conselho em Junho de 2003³⁹⁴. ● Adopção pelo Conselho em Abril de 2003³⁹⁷.	■ Entrada em vigor: 24. 4.2001 ■ Data de aplicação: 27. 4. 2001 ■ Data de aplicação: o mais tardar a partir de 1.7.2004 ■ Data de aplicação: a partir de 1.7.2003 ■ Data de aplicação: o mais tardar 1.7.2005 ■ Data de aplicação: o dia da publicação.
---	---	------------------	--	---	--	--

³⁸⁸ JO C 164 de 14.6.2000: Iniciativa da República da Finlândia tendo em vista a aprovação do regulamento que reserva ao Conselho a competência de execução em relação a determinadas disposições de pormenor e procedimentos práticos de análise dos pedidos de vistos.

³⁸⁹ A5-0066/2001 de 13.3.2001.

³⁹⁰ JO L 116 de 26.4.2001, p. 2: Regulamento (CE) n.º 789/2001 do Conselho, de 24 de Abril de 2001, que reserva ao Conselho a competência de execução em relação a determinadas disposições de pormenor e procedimentos práticos de análise dos pedidos de vistos.

³⁹¹ JO L 116 de 26.4.2001, p. 32: Decisão do Conselho de 24 de Abril de 2001 relativa à actualização da parte VI e dos anexos 3, 6 e 13 da Instrução Consular Comum, bem como dos anexos 5a), 6a) e 8 do Manual Comum.

³⁹² JO L 20 de 23.1.2002: Decisão 2002/44/CE do Conselho que altera a parte VII e o anexo 12 da Instrução Consular Comum, bem como o anexo 14a do Manual Comum.

³⁹³ JO L 123 de 9.5.2002, p. 50.

³⁹⁴ JO L 152 de 20.6.2003.

³⁹⁵ COM(2003) 60 de 5.2.2003: Proposta de regulamento do Conselho que estabelece um Documento de Trânsito Facilitado (FTD) e um Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (FRTD) específicos e que altera a Instrução Consular Comum e o Manual Comum e Proposta de regulamento do Conselho que estabelece modelos uniformes para o Documento de Trânsito Facilitado (FTD) e para o Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (FRTD) previstos no Regulamento (CE).

³⁹⁶ A5-0075/03.

³⁹⁷ JO L 99 de 17.4.2003.

			▪ Proposta de decisão financeira da Comissão, prevista em Dezembro de 2003, relativa à compensação dos custos adicionais para a Lituânia decorrentes da aplicação dos documentos FTD e FRTD. ▪ Iniciativa do Reino de Espanha tendo em vista a aprovação de um regulamento do Conselho relativo à concessão de vistos na fronteira, incluindo aos marítimos em trânsito³⁹⁸. ▪ Proposta pela Comissão, em Abril de 2003, de um regulamento destinado a facilitar a concessão de vistos aos membros da família olímpica⁴⁰¹.	● Parecer do PE em Fevereiro de 2003³⁹⁹. ▪ Parecer do PE em Junho de 2003⁴⁰².	▪ Adopção pelo Conselho em Fevereiro de 2003⁴⁰⁰. ▪ Adopção pelo Conselho em Julho de 2003⁴⁰³.		
Normas em matéria de visto uniforme.	Comissão/ Conselho/ Estados-Membros	Abril de 2001	▪ Estas regras são tomadas em consideração no quadro existente do acervo de Schengen e em relação com a proposta sobre a circulação das pessoas no território dos Estados-Membros.				
Definição das características técnicas de um modelo-tipo de visto.	Comissão/ Conselho	Medidas a curto prazo: 2000-2002 Medidas a longo prazo: 2004	▪ Proposta de um regulamento que altera o Regulamento nº 1683/95⁴⁰⁴, apresentada pela Comissão em Outubro de 2001, e nova proposta de alteração do referido regulamento, bem como do Regulamento nº 1030/02 que estabelece um modelo uniforme de autorização de residência para os nacionais de países terceiros, apresentada em Setembro de 2003, com vista à utilização dos dados biométricos pelos Estados-Membros⁴⁰⁵.	▪ Parecer do PE em Dezembro de 2001⁴⁰⁶.	▪ Adopção pelo Conselho do Regulamento 334/2002⁴⁰⁷.		Entrada em vigor: 24. 2. 2002 Adopção das especificações necessárias para a sua aplicação 3.6.2002

³⁹⁸ JO C 139 de 12.6.2002, p. 6 : Iniciativa do Reino de Espanha tendo em vista a aprovação de um regulamento do Conselho relativo à concessão de vistos na fronteira, incluindo aos marítimos em trânsito.

³⁹⁹ A5-0006/03 de 11.2.2003.

⁴⁰⁰ JO L 64 de 7.3.2003.

⁴⁰¹ COM(2003) 172 de 8 de Abril de 2003 : Proposta de regulamento do Conselho relativo a medidas destinadas a facilitar os procedimentos de pedido e de emissão de visto aos membros da família olímpica que participam nos Jogos Olímpicos e/ou Paraolímpicos de 2004, em Atenas.

⁴⁰² A5-211/03 de 19.6.2003.

⁴⁰³ JO L 183 de 22.7.2003.

⁴⁰⁴ COM(2001) 577 de 9.10.2001: Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1683/95 que estabelece um modelo-tipo de visto.

⁴⁰⁵ COM(2003) 558 de 24.9.2003: Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1683/95 que estabelece um modelo-tipo de visto e proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1030/2002 que estabelece um modelo uniforme de autorização de residência para os nacionais de países terceiros.

⁴⁰⁶ A5-0445 de 12.12.2001.

⁴⁰⁷ JO L 53 de 23.02.2002.

Modelo uniforme de impresso para aposição do visto para os documentos de viagem não reconhecidos.	Comissão/ Conselho/ Estados- Membros	2001	Proposta de um regulamento⁴⁰⁸ pela Comissão, em Março de 2001.	Parecer do PE em Dezembro de 2001⁴⁰⁹.	Adopção do Regulamento (CE) n° 333/2002 pelo Conselho, em Fevereiro de 2002⁴¹⁰.		Entrada em vigor: 23. 2. 2002 Adopção das especificações necessárias para a sua aplicação 12.8.2002
Proposta de regulamento sobre um visto de trânsito aeroportuário.	Comissão/ Conselho/ Estados- Membros	Abril de 2001				Actualmente, o regime de trânsito aeroportuário está coberto por uma acção comum e pelo acervo de Schengen.	
Adoptar disposições para a criação de um sistema comum de identificação de vistos ⁴¹¹ .	Conselho/ Estados- Membros	Medidas a curto prazo Medidas a longo prazo 2005-2006	- Apresentação oral de um relatório pela Comissão, em Maio de 2003, sobre o estudo de viabilidade lançado em Setembro de 2002. - Proposta de regulamento da Comissão, prevista em Dezembro de 2003, relativa ao desenvolvimento do sistema comum de informação sobre vistos (VIS).			A Comissão apresentará, no segundo trimestre de 2004, uma proposta de regulamento que visa fixar todos os aspectos ligados à gestão do VIS, desde que o Conselho dê uma orientação política sobre o desenvolvimento do VIS antes do final de 2003.	

⁴⁰⁸ COM(2001) 157 de 23.3.2001: Proposta de regulamento do Conselho relativo a um modelo uniforme de impresso para a aposição de vistos concedidos pelos Estados-Membros a titulares de documentos de viagem não reconhecidos pelo Estado-Membro que emite o impresso.

⁴⁰⁹ A5-0445 de 12.12.2001.

⁴¹⁰ JO L 53 de 23.02.2002.

⁴¹¹ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

Maior cooperação entre os consulados da UE em países terceiros.	Estados-Membros	Em curso	Ver ponto VIII da Instrução Consular Comum e recomendação de 4 de Março de 1996. ▪ Iniciativas da Bélgica e da Espanha, em Abril de 2002, para a adopção de um projecto de decisão do Conselho relativa à adaptação das partes III e VIII da Instrução Consular Comum (colaboração com as agências de viagem).		▪ O Conselho Europeu de Laeken solicitou que seja examinada a possibilidade de instalar secções consulares comuns. ▪ Adopção da decisão pelo Conselho em Julho de 2002⁴¹².		Execução 16.7.2002
--	------------------------	-----------------	--	--	---	--	----------------------------------

⁴¹²

JO L 187 de 16.7.2002, p.44 .

Medidas sobre a circulação no território dos Estados-Membros.	Comissão/ Conselho/ Estados- Membros	Abril de 2001	■ Iniciativa da Presidência portuguesa, apresentada em Junho de 2000, relativa à circulação dos nacionais isentos da obrigação de visto⁴¹³. ■ Iniciativa da Presidência francesa, apresentada em Julho de 2000, relativa à circulação ao abrigo de um visto para estadas de longa duração⁴¹⁵. ■ Proposta pela Comissão, em Julho de 2001, de uma directiva relativa às condições de circulação nos Estados-Membros⁴¹⁸.	■ Parecer do PE (rejeição) em Março de 2001⁴¹⁴. ■ Parecer do PE (rejeição) em Janeiro de 2001⁴¹⁶. ■ Parecer do PE em Fevereiro de 2002.	■ Adopção pelo Conselho no final de Maio de 2001⁴¹⁷. ■ Trabalhos em curso no Conselho.		Entrada em vigor: 7. 6. 2001
---	---	------------------	---	---	--	--	------------------------------

⁴¹³ JO C 164 de 14.6.2000: Iniciativa da República Portuguesa tendo em vista a aprovação do regulamento do Conselho relativo ao período durante o qual os nacionais de países terceiros, isentos da obrigação de visto, podem circular livremente no território dos Estados-Membros.

⁴¹⁴ A5-0075/01 de 13.3.2001.

⁴¹⁵ JO C 200 de 13.7.2000: Iniciativa da República Francesa com vista à aprovação do regulamento (CE) do Conselho relativo à livre circulação ao abrigo de um visto para estada de longa duração.

⁴¹⁶ A5-0388/00 de 18.1.2001.

⁴¹⁷ JO L 150 de 6.6.2001.

⁴¹⁸ COM(2001) 388 de 10.7.2001: Proposta de directiva do Conselho relativa às condições em que os nacionais de países terceiros podem circular livremente no território dos Estados-Membros durante um período máximo de três meses e que introduz uma autorização específica de viagem fixando as condições de entrada com vista a uma deslocação durante um período máximo de seis meses.

Objectivo: Desenvolvimento de uma política comum em matéria de documentos falsos

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Tornar os documentos mais seguros, introduzindo normas mínimas para os documentos de viagem e os títulos de residência.	Comissão/ Conselho/ Estados-Membros	Abril de 2001	Proposta apresentada pela Comissão, em Março de 2001, destinada a comunitarizar o modelo uniforme da autorização de residência para os nacionais dos países terceiros⁴¹⁹.	Parecer do PE em Dezembro de 2001.	Adopção pelo Conselho em Junho de 2002⁴²⁰.		Entrada em vigor: 14. 6. 2002 Adopção das especificações necessárias para a sua aplicação 14.8.2002
Facilitar a detecção de documentos falsos, fornecer a formação e o equipamento necessários.	Comissão/ Conselho/ Estados-Membros	Em curso		Recomendação do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa à dotação de pessoal e de equipamento.	Adopção pelo Conselho, em Março de 2000, de uma decisão para melhorar o intercâmbio de informações⁴²¹.		Entrada em vigor: 1. 7. 2000

⁴¹⁹ COM(2001) 157 de 23.3.2001: Proposta de regulamento do Conselho relativo a um modelo uniforme de impresso para a aposição de vistos concedidos pelos Estados-Membros a titulares de documentos de viagem não reconhecidos pelo Estado-Membro que emite o impresso.

⁴²⁰ JO L 157 de 15.06.2002, p.1.

⁴²¹ JO L 81 de 1.4.2000.

Objectivo: Controlo nas fronteiras externas da União

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Coordenação da cooperação operacional entre Estados-Membros ⁴²² .	Comissão/ Conselho/ Estados-Membros	Em curso	Proposta apresentada pela Comissão, em Novembro de 2003, destinada a criar uma Agência europeia para a gestão da cooperação operacional nas fronteiras externas da União⁴²³.			Como solicitado pelo Conselho Europeu de Bruxelas de 15-16 de Outubro de 2003, chegou-se a um acordo político sobre os elementos principais deste <i>dossier</i> antes do final de 2003 nomeadamente através da adopção de conclusões do Conselho de 27 de Novembro de 2003.	
Estreita cooperação entre os serviços de controlo nas fronteiras dos Estados-Membros, designadamente programas de intercâmbio e de transferência de tecnologias ⁴²⁴ .	Comissão/ Conselho/ Estados-Membros	Maio de 2002	- A Presidência belga organizou (com co-financiamento do programa ODYSSEUS), em Outubro de 2001, uma operação conjunta de controlo nas futuras fronteiras externas da União, em colaboração com a Europol, os Estados-Membros e os países candidatos. - Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a obrigação de as autoridades competentes dos Estados-Membros procederem à aposição sistemática de carimbo nos documentos de viagem dos nacionais de países terceiros na passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros e que altera, para o efeito, a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e o Manual Comum⁴²⁵.				

⁴²² Este objectivo decorre das conclusões do Conselho Europeu de Salónica de Junho de 2003 e de Bruxelas de Outubro de 2003.

⁴²³ COM (2003) 687 final/2 de 20.11.2003: Proposta de regulamento do Conselho que cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas.

⁴²⁴ Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo (roteiro).

⁴²⁵ COM(2003) 664 de 6.11.2003: Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a obrigação de as autoridades competentes dos Estados-Membros procederem à aposição sistemática de carimbo nos documentos de viagem dos nacionais de países terceiros na passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros e que altera, para o efeito, a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e o Manual Comum.

			Na sequência do Conselho Europeu de Laeken, que havia solicitado que fossem definidos os mecanismos de cooperação entre os serviços encarregues do controlo das fronteiras externas e estudadas as condições em que poderia ser criado um mecanismo ou serviços comuns de controlo das fronteiras externas, a Itália apresentou as conclusões do estudo de viabilidade relativo ao desenvolvimento de acções conjuntas, co-financiado pelo programa ODYSSEUS (ARGO); foi realizado um estudo sobre a polícia e a segurança das fronteiras, co-financiado pelo programa OISIN.				
			- Foi apresentada pela Comissão, em Maio de 2002, uma comunicação relativa às fronteiras externas⁴²⁶. - Proposta da Comissão, apresentada em Agosto de 2003, de um regulamento que define regras comuns em matéria de "pequeno tráfico fronteiriço"⁴²⁸.	Parecer do PE em Janeiro de 2003⁴²⁷.	- Adopção pelo Conselho, em Junho de 2002, de um plano para a gestão das fronteiras externas dos EM da União Europeia - Adopção pelo Conselho, em Junho de 2002, de uma decisão que adopta um programa de acção relativo à cooperação administrativa nos domínios das fronteiras externas, dos vistos, do asilo e da imigração (programa ARGO)⁴²⁹. - Acordo de princípio no Conselho, em Novembro de 2003, sobre um programa de trabalho relativo às fronteiras marítimas. - Acordo de princípio no Conselho em Outubro de 2003.	- A Comissão pretende apresentar, em Janeiro de 2004, o primeiro relatório de avaliação sobre a execução do programa ARGO. - Adopção prevista para o final de 2003.	
			- Em Fevereiro de 2003, a Comissão fez uma apresentação oral de um estudo sobre a partilha dos encargos entre a UE e os Estados-Membros e de um estudo de viabilidade sobre a melhoria dos controlos nas fronteiras marítimas. Em Setembro de 2003, foi apresentado um relatório sobre este estudo. - Iniciativa da República Helénica com vista à adopção de um regulamento do Conselho relativo à criação de uma rede de oficiais de ligação "Imigração"⁴³⁰.	Parecer do PE em Novembro de 2003⁴³¹.			

⁴²⁶ COM(2002) 233 de 7.5.2002: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu - Rumo a uma gestão integrada das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia.

⁴²⁷ A5-0449/02.

⁴²⁸ COM(2003) 502 de 14.8.2003: Proposta de regulamento do Conselho que estabelece um regime relativo ao pequeno tráfego fronteiriço nas fronteiras terrestres externas dos Estados Membros e nas fronteiras terrestres externas temporárias entre os Estados Membros.

JO L 161 de 19.6.2001.

⁴³⁰ JO C 140 de 14.6.2003, p. 12 : Iniciativa da República Helénica tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo à criação de uma rede de oficiais de ligação da imigração.

⁴³¹ A5-0344/2003 de 6.11.2003.

			■ Iniciativa da República Helénica, de Maio de 2003, tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que fixa as indicações mínimas a utilizar nos painéis de sinalização nos pontos de passagem das fronteiras externas⁴³².	■ Parecer do PE em Novembro de 2003.			
Procedimento para a adopção de certas medidas de execução do Manual Comum.	Comissão/ Conselho/ Estados- Membros		Iniciativa de Portugal, apresentada em Março de 2001, tendo em vista a aprovação de um regulamento sobre as medidas de execução relativas às disposições do Manual Comum ⁴³³ .	■ Parecer do PE (rejeição) em Março de 2001⁴³⁴.	■ Adopção pelo Conselho em Abril de 2001⁴³⁵.		Entrada em vigor: 24. 4.2001
					■ Adopção pelo Conselho, em Novembro de 2000⁴³⁶ da decisão relativa à desclassificação de determinadas partes do Manual Comum.		Entrada em vigor: 1. 12. 2000
			Iniciativa da Suécia, apresentada em Março de 2001, relativa à actualização do Manual Comum⁴³⁷. ■ Iniciativa da Bélgica, apresentada em Dezembro de 2001, relativa à adaptação do Manual Comum⁴³⁹. ■ Iniciativa da Bélgica e da Suécia, apresentada em Abril de 2002, relativa à revisão do Manual Comum.		■ Adopção pelo Conselho, em Abril de 2001, de uma decisão relativa à actualização do Manual Comum⁴³⁸. ■ Adopção pelo Conselho, em Abril de 2002, de decisões relativas à desclassificação do Manual Comum⁴⁴⁰ e à revisão do Manual Comum⁴⁴¹⁴⁴².	■ Proposta pela Comissão, no início de 2004, de um regulamento relativo à reformulação do acervo em matéria de fronteiras.	Data de aplicação: 27. 4. 2001

⁴³² JO C 125 de 27.5.2003 : Iniciativa da República Helénica tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que fixa as indicações mínimas a utilizar nos painéis de sinalização nos pontos de passagem das fronteiras externas.

⁴³³ JO C 73 de 6.3.2001.

⁴³⁴ A5-0066/01 de 13.2.2001.

⁴³⁵ JO L 116 de 26.4.2001, p.5 : Regulamento que reserva ao Conselho a competência de execução em relação a determinadas regras de execução e procedimentos práticos de aplicação do controlo e da vigilância das fronteiras.

⁴³⁶ JO L 303 de 1.12.2000, p. 29.

⁴³⁷ Iniciativa da Suécia tendo em vista a adopção da decisão do Conselho relativa à actualização da parte VI e dos anexos 3, 6 e 13 da Instrução Consular Comum, bem como dos anexos 5a), 6a) e 8 do Manual Comum.

⁴³⁸ JO L 116 de 26.4.2001, p. 32: Decisão do Conselho de 24 de Abril de 2001 relativa à actualização da parte VI e dos anexos 3, 6 e 13 da Instrução Consular Comum, bem como dos anexos 5a), 6a) e 8 do Manual Comum.

⁴³⁹ Iniciativa da Bélgica relativa à adaptação da parte III e do Anexo 16 da Instrução Consular Comum (ICC).

⁴⁴⁰ JO L 123 de 9.5.2002, p. 49: Decisão do Conselho relativa à desclassificação da parte II do Manual Comum.

⁴⁴¹ JO L 123 de 9.5.2002, p. 47: Decisão do Conselho relativa à revisão da parte I do Manual Comum.

⁴⁴² JO L 123 de 9.5.2002, p. 50: Decisão do Conselho, de 25 de Abril de 2002, relativa à adaptação da parte III e à criação de um anexo XVI das Instruções Consulares Comuns.

			Proposta, pela Comissão, de um regulamento do Conselho que estabelece um Documento de Trânsito Facilitado (FTD) e um Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (FRTD) específicos e que altera a Instrução Consular Comum e o Manual Comum⁴⁴³.	Parecer do PE em Abril de 2003⁴⁴⁴.	Adopção pelo Conselho em Abril de 2003.	
Associar rapidamente os Estados candidatos a esta cooperação.	Comissão/ Conselho/ Estados-Membros	Em curso		Estas questões foram discutidas na reunião ministerial com os países candidatos à margem do Conselho de Março de 2001.		Trabalhos em curso no quadro das negociações de adesão.

⁴⁴³ COM(2003) 60 de 5.2.2003: Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece um Documento de Trânsito Facilitado (FTD) e um Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (FRTD) específicos e que altera a Instrução Consular Comum e o Manual Comum.

⁴⁴⁴ A5-0075/03.

Objectivo: Conversão e desenvolvimento do acervo de Schengen

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Comunitarização do artigo 2º da Convenção de Schengen ⁴⁴⁵ .	Comissão/ Conselho/ Estados-Membros	2001	▪ Incluído na proposta de regulamento relativo à reformulação do Manual Comum - ver supra.				
Desenvolvimentos do acervo de Schengen (cooperação policial)	Comissão/ Conselho/ Estados-Membros		▪ Iniciativa da Bélgica, da Espanha e da França tendo em vista a adopção pelo Conselho da Decisão que altera os n.os 1 e 7 do artigo 40.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de Junho de 1985, relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns ⁴⁴⁶ .		▪ Adopção formal pelo Conselho em 2.10.2003 ⁴⁴⁷ .		▪ Data de aplicação: 11.10.2003
Desenvolvimento do SIS II.	Comissão/ Conselho/ Estados-Membros	2001	▪ Iniciativa da Bélgica e da Suécia relativa ao desenvolvimento do SIS II ⁴⁴⁸ . ▪ Comunicação da Comissão, em Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento do SIS II (que se tornou indispensável nomeadamente devido ao próximo alargamento e aos progressos tecnológicos) ⁴⁵⁰ .		▪ Adopção pelo Conselho, em Dezembro de 2001, de um regulamento e de uma decisão ⁴⁴⁹ .	• A Comissão pretende apresentar, no final do segundo semestre de 2004, uma proposta de regulamento e uma proposta de decisão relativa ao SIS II.	▪ Data de aplicação: 6.12.2001 ▪ Data de termo: 31.12.2006

⁴⁴⁵ Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo (roteiro).

⁴⁴⁶ JO C 285 de 11.10.2001.

⁴⁴⁷ JO L 260 de 11.10.2003—Decisão 2003/725/JAI do Conselho, de 02.10.2003.

⁴⁴⁸ JO C 183 de 29.6.2001: Iniciativa do Reino da Bélgica e do Reino da Suécia com vista à aprovação do regulamento do Conselho relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (SIS II).

⁴⁴⁹ JO L 328 de 13.12.2001.

⁴⁵⁰ COM(2001) 720 de 18.12.2001: Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - O desenvolvimento do sistema de informação de Schengen II.

		▪ Iniciativas da Espanha, em Junho de 2002, relativas à introdução de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen, particularmente no âmbito da luta contra o terrorismo⁴⁵¹. ▪ Proposta de regulamento da Comissão, apresentada em Setembro de 2003, relativo ao acesso ao SIS por parte das autoridades competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos⁴⁵³. ▪ Primeiro relatório da Comissão, em Fevereiro de 2003, sobre a situação dos trabalhos relativos ao SIS II⁴⁵⁴. ▪ Finalização pela Comissão, em Abril de 2003, dos resultados do estudo de viabilidade lançado em Julho de 2002. ▪ Comunicação da Comissão, em Dezembro de 2003, relativa ao desenvolvimento do SIS II e às eventuais sinergias com o futuro sistema VIS.	Parecer do PE sobre as iniciativas da Espanha em Dezembro de 2002⁴⁵². ▪ Trabalhos em curso	▪ Adopção formal das iniciativas da Espanha pelo Conselho assim que forem retiradas as reservas dos parlamentos nacionais (NL, DK).	
--	--	--	---	---	--

⁴⁵¹ JO C 160 de 4.7.2002 : Iniciativa do Reino de Espanha tendo em vista a adopção de uma decisão e de um regulamento relativos à introdução de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen, particularmente no que respeita à luta contra o terrorismo.

⁴⁵² AS-0436/02 de 17.12.2002.

⁴⁵³ COM(2003)510 de 21.8.2003 : Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de Junho de 1985, relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns no que respeita ao acesso ao Sistema de Informação Schengen dos serviços dos Estados Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos.

⁴⁵⁴ SEC(2003) 206 de 19.2.2003 : documento de trabalho dos serviços da Comissão : "On the development of the second generation Schengen Information System".

6. A CIDADANIA DA UNIÃO

Objectivo: Melhorar o direito de circular e de residir livremente dos cidadãos da União Europeia

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Directiva destinada a actualizar e rever as normas sobre o direito de entrada, de circulação e de residência dos cidadãos da União.	Comissão/ Conselho/PE	2001	- Proposta pela Comissão, em Maio de 2001, de uma directiva do PE e do Conselho⁴⁵⁵ e de uma proposta alterada, em Abril de 2003⁴⁵⁶. - Apresentação pela Comissão, em Março de 2003, do segundo relatório relativo à aplicação das Directivas 90/364, 90/365 e 93/96 relativas ao direito de residência⁴⁵⁸.	Parecer do PE em Fevereiro de 2003⁴⁵⁷.	- Acordo político do Conselho em Setembro de 2003. - A posição comum será adoptada em Dezembro de 2003.	Segunda leitura no PE prevista para o início de 2004.	
Regulamento relativo à segurança dos documentos de viagem.	Comissão/ Conselho/PE	2001	É chamada a atenção dos Estados-Membros para a necessidade de estudar um eventual instrumento comunitário que reforce a segurança dos documentos de viagem.				
Regulamento relativo a um modelo uniforme do cartão de residência dos cidadãos da União e dos membros da sua família.	Comissão/ Conselho/PE	2001					

⁴⁵⁵ COM(2001) 257 de 23.5.2001: Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito à livre circulação e residência dos cidadãos da União e membros das suas famílias no território dos Estados-Membros.

⁴⁵⁶ COM(2003) 199 de 15.4.2003: Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito à livre circulação e residência dos cidadãos da União e membros das suas famílias no território dos Estados-Membros.

⁴⁵⁷ A5-0009/03 de 11.2.2003.

⁴⁵⁸ COM(2003) 101 de 5.3.2003 : Segundo relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativo à aplicação das Directivas 90/364, 90/365 e 93/96 (direito de residência).

Objectivo: Informação sobre a aplicação dos direitos ligados à cidadania da União

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Comunicação sobre o resultado das eleições para o PE.	Comissão	2000	- Comunicação da Comissão apresentada em Dezembro de 2000⁴⁵⁹. - Relatório da Comissão, apresentado em Janeiro de 2003, sobre a concessão de uma derrogação à Directiva 93/109/CE⁴⁶⁰. - Comunicação da Comissão, em Abril de 2003, sobre as medidas a tomar para assegurar a participação dos cidadãos nas eleições para o PE⁴⁶¹.			A Comissão pretende apresentar, no início de 2005, um relatório sobre a aplicação da Directiva 93/109/CE.	
Primeiro relatório sobre as eleições autárquicas.	Comissão	2001	Relatório da Comissão apresentado em Maio de 2002⁴⁶².				

⁴⁵⁹ COM (2000) 843 de 18.12.2000: Comunicação sobre a aplicação da Directiva 93/109/CE nas eleições para o Parlamento Europeu de Junho de 1999 - Direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes no Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade.

⁴⁶⁰ COM(2003) 31 de 27.1.2003 : Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a concessão de uma derrogação em conformidade com o disposto no n° 2 do artigo 19° do Tratado CE, apresentada nos termos do n° 3 do artigo 14° da Directiva 93/109/CE relativamente ao direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu.

⁴⁶¹ COM(2003) 174 de 8.4.2003 : Comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as medidas que os Estados Membros devem tomar para assegurar a participação de todos os cidadãos da União nas eleições de 2004 para o Parlamento Europeu numa Europa alargada.

⁴⁶² COM(2002)260 de 30.5.2002: Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação da Directiva 94/80/CE relativamente ao direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas.

Terceiro relatório sobre a cidadania da União.	Comissão	Até ao final de 2000	Terceiro relatório elaborado pela Comissão em Setembro de 2001⁴⁶³.	Resolução do PE em Setembro de 2002⁴⁶⁴.		A Comissão pretende apresentar, no segundo trimestre de 2004, um quarto relatório sobre a cidadania da União.	
--	----------	----------------------	---	--	--	---	--

⁴⁶³ COM(2001) 506 de 7.9.2001: Relatório da Comissão- Terceiro relatório da Comissão sobre a cidadania da União.
⁴⁶⁴ A5-0241/02 de 5.9.2002.

7. COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE LUTA CONTRA A DROGA

Prioridades da estratégia da União Europeia contra a droga:

O problema da droga, que constitui simultaneamente uma ameaça colectiva e individual, deve ser tratado de forma global, multidisciplinar e integrada. **Na sua comunicação de Novembro de 2002, a Comissão procedeu a uma avaliação intercalar do Plano de acção da União Europeia (2000-2004) de luta contra a droga, que foi confirmada pelo Conselho de Copenhaga. A avaliação final será feita com o apoio do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) e da Europol.**

Objectivo: Aplicação da estratégia da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004) aprovada pelo Conselho Europeu de Helsínquia e do Plano de Acção da União Europeia no domínio da droga (2000-2004) aprovado pelo Conselho Europeu da Feira

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposiç ão
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Aplicação do Plano de Acção da União Europeia no domínio da droga (2000-2004)	Estados-Membros, Comissão, OEDT, Europol	Junho de 2000	Comunicação da Comissão, em Junho de 2001, sobre a aplicação do Plano de Acção⁴⁶⁵.		Adopção, em Fevereiro de 2002, de uma declaração conjunta sobre a execução do Plano de Acção pelo Conselho, em associação com a Comissão e os países candidatos. A referida declaração faz referência, nomeadamente, ao lançamento das negociações tendo em vista a participação dos países candidatos nos trabalhos do OEDT.	Os dez países aderentes participam já nos trabalhos do OEDT enquanto observadores desde Julho de 2003, e passarão a participar enquanto membros a partir de 1 de Maio de 2004. As negociações com a Roménia, a Bulgária e a Turquia deverão prosseguir.	

⁴⁶⁵

COM(2001) 301 de 8.6.2001: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a aplicação do Plano de Acção da União Europeia no domínio da droga (2000-2004).

			Comunicação da Comissão, em Novembro de 2002, sobre a avaliação intercalar do Plano de Acção⁴⁶⁶. ▪ Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, em Novembro de 2003, sobre a coordenação em matéria de droga na União Europeia⁴⁶⁷.		▪ Prevê-se que o Conselho Europeu de Copenhaga aprove as orientações definidas pela Comissão na sua comunicação. ▪ Adopção, em Fevereiro de 2003, de uma resolução sobre o tratamento dos toxicodependentes na prisão.		
			- No âmbito da aplicação do Plano de Acção, foi apresentada uma iniciativa da Dinamarca, em Setembro de 2002, com vista à adopção de um plano de execução relativo às drogas sintéticas. - No âmbito da execução do Plano de Acção, foi apresentada uma iniciativa do Reino Unido e da Presidência grega em Fevereiro de 2003, com vista à adopção de um plano de execução relativamente à diminuição da procura e da oferta ligadas aos objectivos do Plano de Acção da União Europeia no domínio da droga. - Proposta da Comissão de uma recomendação do Conselho relativa à prevenção e redução dos riscos associados à toxic dependência⁴⁶⁸.	▪ Parecer do PE em Fevereiro de 2003⁴⁶⁹.	▪ O Conselho adoptou este documento em Novembro de 2002. ▪ O Conselho adoptou este documento em Junho de 2003. ▪ Adopção pelo Conselho em Junho de 2003⁴⁷⁰.	▪ Os Estados-Membros, a Comissão, o OEDT e a Europol prosseguem os trabalhos para aplicarem as acções previstas nos dois "implementation papers".	
Avaliação do Plano de Acção no domínio da droga 2000-2004.	Comissão					A Comissão pretende apresentar, no segundo semestre de 2004, uma comunicação sobre a avaliação final do Plano de Acção no domínio da droga 2000-2004.	

⁴⁶⁶ COM(2002) 599 de 4.11.2002: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a avaliação intercalar do plano de acção da UE de luta contra a Droga (2000-2004).

⁴⁶⁷ COM (2003) 681 de 12.11.2003: Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a coordenação em matéria de droga na União Europeia.

⁴⁶⁸ COM(2002)201 de 8.5.2002: Proposta de recomendação do Conselho relativa à prevenção e redução dos riscos associados à toxic dependência.

⁴⁶⁹ A-5-0021/03 de 28.1.2003.

⁴⁷⁰ JO L 165 de 18.6.2003.

Reforço da cooperação com o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência e com a Europol, em especial no que diz respeito às drogas sintéticas e aos precursores.	Conselho/ Comissão/ Estados- Membros		■ A Comissão apresentou ao Conselho dois relatórios (GHB e Cetamina) no quadro da acção comum sobre as novas drogas sintéticas. Nesta base, em Março de 2001, o Conselho adoptou conclusões de acordo com os relatórios da Comissão. Em conformidade com o pedido do Conselho, no início de 2002 foi apresentado um relatório do OEDT e da Europol ao Grupo Horizontal Droga do Conselho. ■ Com base na análise dos riscos da PMMA, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho, em Dezembro de 2001⁴⁷¹, que define a PMMA como uma nova droga sintética. ■ Iniciativas da Suécia, em Janeiro de 2001, tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho relativa à caracterização científica das drogas sintéticas e ao envio de amostras⁴⁷³.	■ Parecer do PE em Maio de 2001⁴⁷⁴. ■ Os trabalhos sobre os aspectos relativos à determinação do perfil das drogas sintéticas prosseguem no Conselho.	■ Adopção pelo Conselho, em Fevereiro de 2002, da decisão relativa à PMMA⁴⁷². ■ Adopção pelo Conselho, em Maio de 2001, da decisão relativa ao envio de amostras⁴⁷⁵.		Entrada em vigor: 1. 7. 2001
			■ Iniciativa da Espanha tendo em vista uma recomendação do Conselho relativa à necessidade de reforçar a cooperação e o intercâmbio de informações entre as diferentes unidades operacionais dos Estados-Membros da União Europeia especializadas na luta contra o tráfico de precursores químicos. ■ Iniciativa da Dinamarca, em Julho de 2002, com vista à adopção de uma resolução do Conselho sobre a classificação genérica das novas drogas sintéticas.		■ Adopção pelo Conselho em Abril de 2002. ■ Adopção pelo Conselho em Novembro de 2002.		

⁴⁷¹ COM(2001) 734 de 6.12.2001: Proposta de decisão do Conselho que define a PMMA como uma nova droga sintética que deve ser sujeita a medidas de controlo e de natureza penal.

⁴⁷² JO L 63 de 6.3.2002, p. 14.

⁴⁷³ JO C 10 de 12.1.2001: Iniciativas do Reino da Suécia tendo em vista a adopção de uma decisão JAI do Conselho que cria um sistema de análises especializadas para caracterização científica das drogas sintéticas e de uma decisão do Conselho relativa ao envio de amostras de estupefacientes ilegais.

⁴⁷⁴ A5-0121/01 de 3.5.2001.

⁴⁷⁵ JO L 150 de 6.6.2001.

			Relatório da Comissão, em Maio de 2003, que sugere que as substâncias TMA-2, 2C-1, 2C-T-2 e 2C-T-7 não sejam submetidas a medidas de controlo e sanções penais⁴⁷⁶. ▪ Adopção pela Comissão, em Outubro de 2003, de uma proposta de decisão do Conselho que altera e substitui a Acção Comum de 16.6.1997 relativa às drogas sintéticas⁴⁷⁷.	▪ A Presidência italiana apresentou uma iniciativa com vista a adoptar uma decisão do Conselho para a fiscalização das quatro novas substâncias (2C-1, 2C-T-2, 2C-T-7, TMA-2)	▪ Adopção pelo Conselho em 27.11.2003.		
Desenvolvimento de uma metodologia de avaliação da estratégia da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004).	Conselho e Parlamento com base numa proposta da Comissão.		▪ A Comissão criou, sob os seus auspícios, um Grupo de orientação composto por membros das presidências implicadas na avaliação, bem como por representantes do PE, do OEDT e da Europol.	▪ Trabalhos em curso.	▪ Adopção pelo Conselho, em 10 de Dezembro de 2001, de uma resolução relativa à aplicação a nível nacional dos referidos indicadores epidemiológicos.		
Definições, incriminações e sanções comuns relativas ao tráfico de droga ⁴⁷⁸ .	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	▪ Após um estudo das disposições legislativas e regulamentares nacionais em matéria de tráfico de droga, a Comissão apresentou, em Junho de 2001, uma proposta de decisão-quadro relativa ao estabelecimento das disposições mínimas relativas aos elementos constitutivos das infracções penais e das sanções aplicáveis no domínio do tráfico de droga⁴⁷⁹.	▪ Parecer do PE em Abril de 2002⁴⁸⁰. ▪ O Conselho Europeu de Laeken havia solicitado a adopção desta decisão-quadro antes do final de Maio de 2002. O Conselho Europeu de Bruxelas solicitou a adopção da decisão-quadro antes do final de 2003.	▪ Acordo político no Conselho em Novembro de 2003.		

⁴⁷⁶

COM(2003) 258 de 13.5.2003: Relatório da Comissão ao Conselho apresentado com base na Acção comum relativa às novas drogas sintéticas (97/396/JAI) no que respeita às TM2-2, 2C-1, 2C-T-2 e 2C-T-7.

⁴⁷⁷

COM (2003) 560 de 3.10.2003: Proposta de decisão do Conselho relativa ao intercâmbio de informações, avaliação de risco e controlo dos novos estupefacientes e das novas drogas sintéticas.

⁴⁷⁸

Ver igualmente o quadro "Luta contra determinadas formas de criminalidade".

Instrumento financeiro em matéria de luta contra o tráfico de droga.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.		A Comissão executou em 2002 a rubrica orçamental criada a pedido do Parlamento Europeu relativa a um programa preparatório em matéria de luta contra o tráfico de droga.			Este programa preparatório será integrado no quadro do programa AGIS em 2003.	
--	---	--	--	--	--	---	--

⁴⁷⁹ COM(2001) 259 de 23.5.2001: Proposta de decisão-quadro do Conselho sobre o estabelecimento de disposições mínimas relativas aos elementos constitutivos das infracções penais e das sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga.

⁴⁸⁰ A5-0460/02 de 25/04/2002.

8. UMA ACÇÃO EXTERNA MAIS FORTE

Prioridades dos Conselhos Europeus de Tampere e da Feira :

A União Europeia salienta que todas as competências e todos os instrumentos de que dispõe, em particular a nível das relações externas, deverão ser utilizados de forma integrada e coerente para que se possa criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça. As questões em matéria de justiça e de assuntos internos devem ser integradas na definição e realização das outras políticas e acções da União.

No que se refere aos países não candidatos à adesão, a Comissão procurou integrar especificamente (e segundo uma programação plurianual) os temas ligados à justiça e aos assuntos internos nos seus programas de cooperação com os países terceiros.

Objectivo: Todas as competências e todos os instrumentos de que dispõe a União, em particular a nível das relações externas, deverão ser utilizados de forma integrada e coerente para que se possa criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça. As questões em matéria de justiça e de assuntos internos devem ser integradas na definição e execução das outras políticas e acções da União

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Acções previstas e situação dos trabalhos	
Alargamento: Assegurar a integração coerente dos aspectos ligados à justiça e aos assuntos internos no processo de alargamento.				▪ Debate com os países candidatos, no Conselho de Março de 2001, sobre a luta contra a criminalidade organizada e a política de asilo e imigração; sobre o tráfico de seres humanos no Conselho de Setembro de 2001; sobre as fronteiras externas, a droga e as questões relativas à capacidade judiciária. Debate com os países candidatos durante o Conselho de 28 de Fevereiro de 2002; sobre o processo de avaliação de Schengen e o reconhecimento mútuo no Conselho de 14 de Outubro de 2002.	▪ Adopção pelos Estados-Membros e pelos países candidatos em Setembro de 2001 de 12 compromissos para lutar contra o tráfico de seres humanos.	▪ A negociação do capítulo 24 prossegue com a Roménia e foi provisoriamente encerrada com a Bulgária em Outubro de 2003. O apoio da Comunidade no domínio da JAI faz-se através da programação Phare, das geminações, dos acordos de parceria e da participação nos programas da JAI. ▪ Para 7 países signatários do tratado de adesão (16.4.2003) foi previsto um financiamento específico suplementar (Mecanismo/Schengen) para 2004-2006, através do Acto de Adesão anexo ao Tratado de Adesão. ▪ O Conselho Europeu de Outubro de 2002 chegou a acordo sobre a inserção de cláusulas de salvaguarda JAI (reconhecimento mútuo no âmbito dos processos civis e penais) nos futuros tratados de adesão.	

O Conselho Europeu da Feira deverá estabelecer prioridades, objectivos políticos e medidas claras em relação à acção externa da União no domínio da justiça e dos assuntos internos.	O Conselho, em cooperação estreita com a Comissão, elaborará recomendações específicas.	Junho de 2000	Adopção pelo Conselho Europeu da Feira, de Junho de 2000, do relatório elaborado pelo Conselho e pela Comissão sobre as relações externas no domínio da JAI, a fim de as integrar na estratégia global da União por forma a contribuir para o Espaço de liberdade, de segurança e de justiça; actualização para o Conselho Europeu de Laeken de Dezembro de 2001.				
Realização das prioridades identificadas no relatório relativo aos progressos realizados solicitado pelo Conselho Europeu da Feira.							
-Negociações de acordos de estabilização e de associação com os países não candidatos da região dos Balcãs.			Foi aceite um mandato de negociação relativamente à Albânia e estão a decorrer discussões preparatórias com a República Federal da Jugoslávia que incluem o domínio da JAI. O Programa CARDS (2002-2006) comporta uma estratégia JAI regional por país que visa, em especial, a cooperação em matéria de asilo, de imigração e de criminalidade organizada, em matéria judiciária, de gestão de fronteiras, bem como a manutenção de uma dinâmica regional de reforma das instituições do domínio JAI.		Os acordos com a Croácia e a Antiga República Jugoslava da Macedónia foram assinados e encontram-se em fase de ratificação.		

- Prossecução do processo de Barcelona			▪ Aplicação da dimensão JAI do programa regional MEDA (adopção de um documento-quadro em 22 de Abril de 2002); Execução do Plano de Acção do Grupo de Alto Nível "Asilo e Imigração" para Marrocos.				
--	--	--	--	--	--	--	--

- Celebração de acordos de readmissão			▪ Apresentação dos projectos de mandato de negociação para acordos de readmissão com Marrocos, o Paquistão, o Sri Lanca e a Rússia em Fevereiro de 2000, com Hong Kong e Macau em Março de 2001, com a Ucrânia em Março de 2002 e com a Albânia, a Argélia, a China e a Turquia em Outubro de 2002.	▪ Parecer do PE (Hong Kong) em Dezembro de 2002⁴⁸¹.	▪ Adopção pelo Conselho dos mandatos de negociação para Marrocos, o Paquistão, o Sri Lanca e a Rússia em Setembro de 2000, Hong Kong e Macau em Maio de 2001, a Ucrânia em Junho de 2002 e a Albânia, a Argélia, a China e a Turquia em Novembro de 2002. Os Conselhos Europeus de Sevilha (Junho de 2002) e de Bruxelas (Outubro de 2003) solicitaram que a celebração dos acordos de readmissão em curso de negociação seja acelerada e facilitada.	● Foi assinado um acordo com Hong Kong em 27 de Novembro de 2002; conclusão em Novembro de 2003 e entrada em vigor prevista para o início de 2004. • Acordo com Macau rubricado em 18 de Outubro de 2002 e assinado em 13 de Outubro de 2003. • Acordo de readmissão rubricado com o Sri Lanca em 30 de Maio de 2002 e assinatura prevista antes do final de 2003. • Negociações com a Albânia concluídas em 5 de Novembro de 2003. ● Negociações em curso relativas a acordos de readmissão com a Rússia, Marrocos e Ucrânia. A abertura das negociações com a Turquia, o Paquistão, a China e a Argélia está prevista para o primeiro semestre de 2004.	
--	--	--	---	--	--	---	--

- Cooperação em matéria de justiça e assuntos internos			▪ Iniciativa da Suécia, de Julho de 2001, tendo em vista a aprovação da decisão do Conselho que determina quais as disposições da Convenção de 1995 relativa ao processo simplificado de extradição entre os Estados-Membros da União Europeia e da Convenção de 1996 relativa à extradição entre os Estados-Membros da União Europeia que constituem um desenvolvimento do acervo de Schengen na aceção do Acordo relativo à associação da República da Islândia e do Reino da Noruega à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen⁴⁸⁴. ▪	▪ Ásia Central: o Plano de Acção de luta contra a droga para a Ásia Central (CADAP) foi formalmente aprovado pelo Cazaquistão, o Quirguizistão, o Tadjiquistão e o Usbequistão em 2.10.2002. ▪ Rússia : execução do Plano de Acção contra a criminalidade organizada. ▪ Ucrânia : execução do Plano de Acção JAI e do seu Painel de Avaliação. ▪ Estados Unidos: acordos no domínio da cooperação em matéria penal, com base nos artigos 38º e 24º do TUE (acordo sobre um mandato de negociação sobre a extradição e o auxílio judiciário mútuo adoptado pelo Conselho em Abril de 2002)⁴⁸². ▪ • Adopção pelo Conselho em Fevereiro de 2003⁴⁸⁵. ▪ Adopção pelo Conselho em 19.12.2002 de directrizes de negociação para um acordo com a Islândia e a Noruega relativo à extradição e à assistência mútua.	▪ Parecer do PE em Junho de 2003. ▪ Adopção pelo Conselho em Junho de 2003⁴⁸³. ▪	▪ Assinatura dos acordos em 25.6.03.	
---	--	--	---	---	--	---	--

⁴⁸² Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo (roteiro).

⁴⁸³ JO L 181 de 19.7.2003.

⁴⁸⁴ JO C 195 de 11.7.2001: Proposta de decisão do Conselho que determina quais as disposições da Convenção de 1995 relativa ao processo simplificado de extradição entre os Estados-Membros da União Europeia e da Convenção de 1996 relativa à extradição entre os Estados-Membros da União Europeia que constituem um desenvolvimento do acervo de Schengen na aceção do Acordo relativo à associação da República da Islândia e do Reino da Noruega à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen.

⁴⁸⁵ JO L 67 de 12.3.2003.

- Negociação de instrumentos multilaterais			■ Conselho da Europa: - Convenção sobre a cibercriminalidade; abertura para assinatura em Novembro de 2001; - Protocolo adicional à Convenção relativa à criminalidade informática, relativo à incriminação de actos de natureza racista ou xenófoba cometidos através dos sistemas informáticos: abertura para assinatura em Janeiro de 2003. - Segundo Protocolo da Convenção de 1959: Adopção pelo Conselho da Europa em 20.09.2001 e abertura para assinatura em 8.11.2001; - Adesão da Comunidade à Convenção 108 e ao protocolo adicional em matéria de protecção de dados: ratificação em curso pelos países contratantes, antes da adesão da Comunidade. - Terrorismo - Protocolo que altera a Convenção Europeia de 1977 para a repressão do terrorismo: abertura para assinatura em Maio de 2003. - Participação no CODEXTER com vista à eventual elaboração de uma convenção global contra o terrorismo. ■ Em Maio de 2003, a Comissão apresentou uma proposta de Posição Comum relativa à notificação ao Conselho da Europa, em aplicação do nº 3 do artigo 28º da Convenção de Extradicação de 1957⁴⁸⁶.	■ Conclusões adoptadas pelo Conselho em Outubro de 2003 sobre a aplicação do mandado de detenção europeu e as suas ligações com os instrumentos jurídicos do Conselho da Europa.			
---	--	--	---	---	--	--	--

⁴⁸⁶

COM(2003) 253 de 6.5.2003: Proposta de posição comum do Conselho relativa à notificação ao Conselho da Europa, em aplicação do nº 3 do artigo 28º da Convenção de Extradicação de 13 de Dezembro de 1957, da aplicação pelos Estados-Membros, no âmbito das suas relações mútuas, do mandado de detenção europeu.

		▪ Convenções das Nações Unidas: - Assinatura pela Comissão, em nome da Comunidade, do Protocolo das Nações Unidas relativo às "armas de fogo". - Corrupção: Assinatura da Convenção prevista para Dezembro de 2003. Terrorismo: apoio constante da União Europeia para a segunda fase de negociações tendo em vista elaborar uma convenção contra o terrorismo internacional.		▪ Criminalidade organizada: ver supra. A Comissão apresentou uma proposta relativa à conclusão da Convenção das Nações Unidas e dos seus protocolos anexos pela Comunidade.	
--	--	---	--	--	--

9. OUTRAS INICIATIVAS EM CURSO

ESTADOS-MEMBROS	TÍTULO	LIGAÇÃO COM TAMPERE/VIENA Situação actual
Finlândia	Regulamento do Conselho que determina as obrigações recíprocas dos Estados-Membros em matéria de readmissão de nacionais de países terceiros	Ver: Gestão dos fluxos migratórios. - Parecer do PE (rejeição) de Maio de 2000. - Discussão suspensa no Conselho.
Finlândia	Recomendação sobre o intercâmbio de ADN	Adopção pelo Conselho, em Junho de 2001, de uma resolução relativa ao intercâmbio dos resultados das análises de ADN.
Suécia	Decisão do Conselho sobre a alteração do estatuto do pessoal da Europol	Adopção pelo Conselho, em Março de 2001, de uma decisão sobre a alteração do estatuto do pessoal da Europol.
Suécia	Decisão do Conselho sobre a adaptação das remunerações do pessoal da Europol e sobre os abonos e subsídios que lhe são pagos	Adopção pelo Conselho no final de Maio de 2001.
França	Recomendação do Conselho sobre a avaliação das ameaças terroristas contra personalidades	Adopção pelo Conselho em Dezembro de 2001.
Bélgica	Projecto de resolução relativa ao contributo da sociedade civil na procura de crianças desaparecidas e vítimas de exploração sexual	Adopção pelo Conselho em Setembro de 2001.
Países Baixos	Projecto de decisão do Conselho relativa à criação de uma Rede Europeia de pontos de contacto relativa a pessoas responsáveis por genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra	Parecer do PE em Abril de 2002. Adopção pelo Conselho em Junho de 2002 ⁴⁸⁷ .
Espanha	Projecto de decisão do Conselho relativa à criação de uma rede de pontos de contacto das autoridades nacionais competentes em matéria de segurança privada	Parecer do PE em Maio de 2002 (A5-0168/02) sobre o projecto de decisão. Adopção de uma recomendação pelo Conselho em Junho de 2002.
Espanha	Projecto de decisão do Conselho relativa à criação de um Instituto Europeu de Estudos de Polícia ⁴⁸⁸ .	Apresentação ao Conselho em Janeiro de 2002; trabalhos no Conselho. Parecer do PE em Maio de 2002 (A5-0166/02).
Espanha	Projecto de acto do Conselho que estabelece, em conformidade com o artigo 34º do Tratado da União Europeia, a Convenção relativa à repressão, pelas administrações aduaneiras, do tráfico ilícito de droga no alto mar	Em discussão no grupo de trabalho do Conselho (Cooperação aduaneira).

⁴⁸⁷

JO L 167 de 26.6.2002.

⁴⁸⁸

JO C 42 de 15.2.2002.

Espanha	Projecto de resolução do Conselho e dos representantes dos EM reunidos a nível do Conselho relativa à prevenção da utilização recreativa das drogas	Adopção pelo Conselho em Abril de 2002. (Ver aplicação do Plano de Acção da União Europeia no domínio da droga (2000-2004))
Espanha	Proposta de resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos EM reunidos a nível do Conselho sobre a inclusão da prevenção da toxicodependência nos programas escolares	Adopção pelo Conselho em Junho de 2002. (Ver aplicação do Plano de Acção da União Europeia no domínio da droga (2000-2004))
Espanha	Projecto de recomendação do Conselho relativa ao aperfeiçoamento dos métodos de investigação operacional na luta contra a criminalidade associada ao tráfico organizado de droga	Adopção pelo Conselho em Abril de 2002. (Ver aplicação do Plano de Acção da União Europeia no domínio da droga (2000-2004))
Espanha	Projecto de recomendação do Conselho visando a constituição de equipas multinacionais de investigação ad hoc visando a recolha de informações sobre terroristas	Adopção pelo Conselho em Abril de 2002.
Espanha	Projecto de decisão que cria um mecanismo de avaliação das disposições jurídicas em matéria de luta contra o terrorismo e da sua aplicação a nível nacional	Adopção pelo Conselho em Novembro de 2002.
Espanha	Projecto de decisão do Conselho relativa à aplicação de medidas específicas de cooperação policial e judiciária na luta contra o terrorismo, nos termos do art. 4º da Posição Comum 2001/931/PESC	Parecer do PE em Setembro de 2002. Adopção pelo Conselho em Dezembro de 2002 ⁴⁸⁹ .
Espanha	Decisão do Conselho relativa à criação de uma rede europeia de protecção de personalidades ⁴⁹⁰ .	Parecer do PE em Maio de 2002. Adopção pelo Conselho em Novembro de 2002 ⁴⁹¹ .
Dinamarca	Projecto de decisão sobre a investigação e o procedimento penal relativos a genocídios, crimes contra a humanidade e a crimes de guerra	Adopção pelo Conselho em Maio de 2003. Parecer do PE em Dezembro de 2002.
Espanha	Recomendação relativa à criação de um modelo de formulário destinado ao intercâmbio de informações sobre terroristas	Adopção pelo Conselho em Novembro de 2002.
Bélgica	Decisão do Conselho relativa à criação de uma rede europeia de pontos de contacto nacionais para a justiça reparadora	Trabalhos no Conselho - Parecer do PE em Abril de 2003.
Dinamarca	Conclusões do Conselho relativas às regras de utilização das tecnologias da informação para efeitos de investigação e acção penal contra a criminalidade organizada	Trabalhos no Conselho.

⁴⁸⁹

JO L 16 de 22.1.2003.

⁴⁹⁰

JO C 42 de 15.2.2002.

⁴⁹¹

JO L 333 de 10.12.2002.

Dinamarca	Recomendação do Conselho relativa a medidas de protecção contra as agressões violentas de que são vítimas os condutores profissionais do sector da exportação	Adopção pelo Conselho em Outubro de 2002.
Dinamarca	Acto do Conselho que altera o acto do Conselho de 3 de Novembro de 1998 que adopta regulamentação em matéria de protecção do sigilo das informações da Europol	Parecer do PE (rejeição) em Abril de 2003 ⁴⁹² . Adopção pelo Conselho em Junho de 2003 ⁴⁹³ .
Países Baixos	Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 44/2001 relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial ⁴⁹⁴ .	Debate suspenso.
Grécia	Decisão do Conselho relativa aos procedimentos de alteração do manual Sirene e regulamento do Conselho relativo aos procedimentos de alteração do manual Sirene ⁴⁹⁵ .	Parecer do PE em Setembro de 2003 ⁴⁹⁶ .
Grécia	Decisão-quadro do Conselho relativa à prevenção do tráfico de órgãos e de tecidos de origem humana e à luta contra este fenómeno	Parecer do PE em Outubro de 2003.

⁴⁹² A5-0107/2003.

⁴⁹³ JO C 152 de 28.6.2003.

⁴⁹⁴ JO C 311 de 14.12.2002.

⁴⁹⁵ JO C 82 de 5.4.2003.

⁴⁹⁶ A5-0288/03 de 9.9.2003.